



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 49

Brasília - DF, quarta-feira, 13 de março de 2013



## Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	11
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	13
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	15
Ministério da Cultura.....	16
Ministério da Defesa.....	17
Ministério da Educação.....	22
Ministério da Fazenda.....	24
Ministério da Integração Nacional.....	32
Ministério da Justiça.....	32
Ministério da Previdência Social.....	37
Ministério da Saúde.....	37
Ministério das Cidades.....	40
Ministério das Comunicações.....	40
Ministério de Minas e Energia.....	44
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	49
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	50
Ministério do Esporte.....	51
Ministério do Meio Ambiente.....	51
Ministério do Trabalho e Emprego.....	53
Ministério dos Transportes.....	61
Conselho Nacional do Ministério Público.....	62
Ministério Público da União.....	62
Poder Legislativo.....	63
Poder Judiciário.....	64
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	67

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 211, DE 2013(\*)

Approva o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para o Intercâmbio de Informações Relativas a Tributos, celebrado em Brasília, em 20 de março de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para o Intercâmbio de Informações Relativas a Tributos, celebrado em Brasília, em 20 de março de 2007.

### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de março de 2013.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo está publicado no Diário do Senado Federal de 3-3-2010.

## Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2013

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para dispor sobre o comparecimento de Ministros de Estado e dirigentes das agências reguladoras ao Senado Federal, em periodicidade anual.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

"Art. 96-A. Os dirigentes máximos das agências reguladoras comparecerão ao Senado Federal, em periodicidade anual, para prestar contas sobre o exercício de suas atribuições e o desempenho da agência, bem como para apresentar avaliação das políticas públicas no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. O comparecimento de que trata o caput ocorrerá em reunião conjunta da comissão temática pertinente e das Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania."

"Art. 101-A. O Ministro de Estado da Justiça comparecerá anualmente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para prestar informações e esclarecimentos a respeito da atuação de sua Pasta, bem como para apresentar avaliação das políticas públicas no âmbito de suas competências."

Art. 2º O art. 103 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 103. ....

§ 1º .....

§ 2º A Comissão promoverá audiências públicas, no início de cada sessão legislativa, com os Ministros das Relações Exteriores e da Defesa para prestarem informações no âmbito de suas competências." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de março de 2013.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 7.922, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013 (\*)

Regulamenta as Gratificações de Qualificação - GQ, instituídas pelas Leis nº 9.657 de 3 de junho de 1998, nº 10.871, de 20 de maio de 2004, nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, e nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.

"Art. 1º Ficam aprovados, na forma deste Decreto, os critérios e procedimentos gerais a serem observados para o pagamento das seguintes Gratificações de Qualificação - GQ, aos servidores que a ela fizerem jus:

I - GQ instituída pelo art. 22 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, concedida aos titulares dos cargos referidos nos incisos I a IX, XVII e XIX do caput art. 1º da Lei nº 10.871, de 2004, e aos titulares dos cargos de Especialista em Geoprocessamento, Especialista em Recursos Hídricos e Analista Administrativo da Agência Nacional de Águas - ANA, de que trata a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003;

II - GQ instituída pelo art. 22 da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, concedida aos titulares dos cargos de Analista em Infraestrutura de Transportes e de Analista Administrativo, e aos titulares dos cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, Técnico de Estradas e Tecnologista e aos titulares de cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, de que tratam, respectivamente, os incisos I e III do caput do art. 1º e os arts. 3º-A e 3º-B da Lei nº 11.171, de 2005;

III - GQ instituída pelo art. 22 da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, concedida aos titulares dos cargos de Especialista em Recursos Minerais e de Analista Administrativo, e aos titulares dos cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do caput do art. 1º e os incisos III e VI do caput do art. 25-A da Lei nº 11.046, de 2004;

IV - GQ instituída pelo art. 14-A da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo integrantes da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior de que trata a Lei nº 11.539, de 2007;

V - GQ instituída pelo art. 5º da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, concedida aos titulares dos cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa de que trata a Lei nº 11.356, de 2006;

VI - GQ instituída pelo art. 12 da Lei nº 11.356, de 2006, concedida aos titulares dos cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur, de que trata a Lei nº 11.356, de 2006;

VII - GQ instituída pelo art. 63-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário e auxiliar integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006;

VIII - GQ instituída pelo art. 82-A da Lei nº 11.355, de 2006, concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006;

IX - GQ instituída pelo art. 105-B da Lei nº 11.355, de 2006, concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006;

X - GQ instituída pelo art. 205 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de níveis intermediário e auxiliar integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009;

XI - GQ instituída pelo art. 56 da Lei nº 11.907, de 2009, concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de níveis intermediário e auxiliar integrantes das Carreiras de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993;

XII - GQ instituída pelo art. 21-B da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de níveis intermediário integrantes do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar, de que trata a Lei nº 9.657, de 1998;

XIII - GQ instituída pelo art. 49 da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, concedida aos titulares do cargo de nível intermediário de Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais da Carreira de Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e aos titulares de cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do FNDE de que trata a Lei nº 11.357, de 2006;

XIV - GQ instituída pelo art. 63-A da Lei nº 11.357, de 2006, concedida aos titulares do cargo de nível intermediário de Técnico em Informações Educacionais da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, e aos titulares dos cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do Inep de que trata a Lei nº 11.357, de 2006;

XV - GQ instituída pelo art. 41-B da Lei nº 11.355, de 19 de 2006, concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência e Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; e

XVI - GQ instituída pelo art. 13-B da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, e 17-G da Lei nº 11.357, de 2006, concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de níveis superior e intermediário integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 10.410, de 2002, e aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006."

"Art. 52. A GQ dos titulares dos cargos de que trata o inciso VII do **caput** do art. 1º será paga aos servidores que a elas fizerem jus em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de nível intermediário de desenvolvimento de tecnologia militar, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo III à Lei nº 9.657, de 1998.

Parágrafo único. Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção das GQ abrangem o nível de capacitação que o servidor possua em relação a:

I - conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão; e

II - formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos, nas seguintes modalidades:

- doutorado;
- mestrado;
- pós-graduação **lato sensu**, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula;
- graduação; ou
- cursos de capacitação ou qualificação profissional, na forma disposta neste Capítulo. "

"Art. 60. Os titulares de cargos a que se refere este Capítulo, somente farão jus à GQ se comprovada a conclusão com aproveitamento em cursos de que tratam os incisos II e III do § 1º do art. 59, na forma disposta neste Capítulo.

§ 1º A comprovação de que trata o **caput** será feita por meio de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso ou documento similar, emitido pela instituição responsável pelo curso, com indicação da data de conclusão e respectiva carga horária, não sendo aceitos certificados apenas de frequência ou de participação.

§ 2º Os cursos de que trata o **caput** deverão ser compatíveis com as atividades dos órgãos e entidades e estar em consonância com o Plano Anual de Capacitação.

§ 3º Para fins de percepção da GQ pelos titulares de cargos de nível intermediário das Carreiras e dos Planos de Carreiras e Cargos a que se referem os incisos VII, VIII, IX, X e XI do **caput** do art. 1º, aplicam-se as seguintes disposições:

I - para fazer jus ao nível I da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de cento e oitenta horas;

II - para fazer jus ao nível II da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de duzentas e cinquenta horas; e

III - para fazer jus ao nível III da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, ou de curso de graduação ou pós-graduação em nível de especialização ou titulação acadêmica de mestre ou de doutor.

§ 4º Poderá ser aceita a acumulação de cursos de capacitação ou qualificação profissional com duração mínima de quarenta horas-aula para a comprovação das cargas horárias mínimas previstas nos incisos I a III do § 3º, na forma disposta em ato do dirigente máximo de cada órgão ou entidade.

§ 5º Os titulares de cargos de nível auxiliar integrantes do Plano de Carreiras e Cargos a que se referem os incisos X e XI do **caput** do art. 1º somente farão jus à GQ se comprovada a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e oitenta horas, permitida a acumulação de cursos com duração mínima de vinte horas-aula, ou mediante apresentação de diploma de graduação ou certificado de conclusão com aproveitamento de pós-graduação **stricto** ou **lato sensu**, observados os procedimentos estabelecidos em ato do dirigente máximo de cada órgão ou entidade.

§ 6º Os titulares de cargos de nível auxiliar integrantes do Plano de Carreiras e Cargos a que se refere o inciso VII do **caput** do art. 1º somente farão jus à GQ se comprovada a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e oitenta horas, permitida a acumulação de cursos com duração mínima de vinte horas-aula, observado o disposto em ato do dirigente máximo da entidade.

§ 7º A percepção de GQ em determinado nível não é condicionante para a percepção das demais GQ em níveis subsequentes."

"Art. 65. A GQ dos titulares dos cargos de que tratam os incisos VIII e IX do **caput** do art. 1º será paga aos servidores que a ela fizerem jus em conformidade com o padrão de vencimento básico, classe de capacitação e qualificação comprovada, observado o disposto neste Capítulo, quando em efetivo exercício do cargo, de acordo com os valores estabelecidos nos Anexos XX-C e XXV-E à Lei nº 11.357, de 2006, respectivamente para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP."

"Art. 75. Para fins de percepção da GQ pelos titulares de cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos a que refere este Capítulo, paga nos valores estabelecidos no Anexo IX-D à Lei nº 11.355, de 2006, aplicam-se as seguintes disposições:

I - os servidores de que trata o **caput** somente farão jus ao nível I da GQ se comprovada a participação em cursos de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de cento e oitenta horas;

II - para a percepção do nível II da GQ, o servidor de que trata o **caput** deverá comprovar a participação em cursos de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de duzentas e cinquenta horas;

III - a percepção do nível III da GQ pelo servidor de que trata o **caput** está condicionada a comprovação de participação em cursos de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas ou graduação; e

IV - a percepção dos níveis IV e V de GQ pelo servidor de que trata o **caput** é condicionada a comprovação, respectivamente, de titulação de mestre e doutor.

§ 1º Os cursos de que tratam os incisos I, II, III e IV do **caput** somente serão considerados para a percepção da GQ se pertinentes às atividades desempenhadas pela Fiocruz, conforme avaliação do Comitê de que trata o art. 76.

§ 2º Poderá ser aceita a acumulação de cursos de capacitação ou qualificação profissional com duração mínima de 40 horas-aula para a comprovação da carga horária mínima estabelecida nos incisos I a III do **caput**.

§ 3º A percepção de GQ em determinado nível não é condicionante para a percepção das demais GQ em níveis subsequentes.

§ 4º Os requisitos dispostos no **caput** para cada nível de GQ se aplicam aos servidores de que trata o art. 41-C da Lei nº 11.355, de 2006, podendo haver alteração no nível de GQ atualmente percebida por força daqueles dispositivos, vedada a percepção de efeitos financeiros retroativos."

"Art. 81. A Gratificação de Qualificação de que trata o art. 58 será concedida em dois níveis, de acordo com os valores constantes do Anexo IV à Lei nº 10.410, de 2002, e do Anexo X-A à Lei nº 11.357, de 2006, observados os seguintes parâmetros:

I - para os titulares de cargos de nível superior da Carreira de Especialista em Meio Ambiente:

a) Gratificação de Qualificação - GQ de nível I, observado o requisito mínimo de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em sentido amplo; ou

b) Gratificação de Qualificação - GQ de nível II, observado o requisito mínimo de titulação de mestrado; e

II - para os titulares de cargos de nível intermediário da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA:

a) Gratificação de Qualificação - GQ de nível I, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão com aproveitamento em cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem cento e oitenta horas; ou

b) Gratificação de Qualificação - GQ de nível II, observado os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem duzentas e cinquenta horas ou diploma de curso de graduação ou certificado de conclusão de curso de Especialização.

Parágrafo único. Poderá ser aceita a acumulação de cursos de capacitação ou qualificação profissional com duração mínima de quarenta horas-aula para a comprovação das cargas horárias mínimas de que trata este artigo, na forma disposta em ato do dirigente máximo de cada órgão ou entidade."

(\* Republicação dos art. 1º, art. 52, art. 60, art. 65, art. 75 e art. 81 do Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, por ter constado incorreção quanto ao original no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2013, Seção 1.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

#### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

#### SEÇÃO 2

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

#### SEÇÃO 3

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787



**DECRETO Nº 7.948, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

Dispõe sobre o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**D E C R E T A :**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G destina-se à formação e qualificação de estudantes estrangeiros por meio de oferta de vagas gratuitas em cursos de graduação em Instituições de Ensino Superior - IES brasileiras.

Parágrafo único. O PEC-G constitui um conjunto de atividades e procedimentos de cooperação educacional internacional, preferencialmente com os países em desenvolvimento, com base em acordos bilaterais vigentes e caracteriza-se pela formação do estudante estrangeiro em curso de graduação no Brasil e seu retorno ao país de origem ao final do curso.

Art. 2º O PEC-G será implementado conjuntamente pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Educação, nos termos deste Decreto.

§ 1º Compete ao Ministério das Relações Exteriores ordenar os procedimentos relativos à implementação do PEC-G junto a governos estrangeiros por intermédio das missões diplomáticas e repartições consulares brasileiras.

§ 2º Compete ao Ministério da Educação coordenar os procedimentos referentes à adesão das IES ao PEC-G, oferta das vagas, seleção e matrícula dos candidatos e acompanhamento do programa.

§ 3º Os Ministérios das Relações Exteriores e da Educação não interferirão em questões de natureza acadêmica, de atribuição exclusiva das IES integrantes do programa.

**CAPÍTULO II  
DAS VAGAS**

Art. 3º As IES interessadas participarão do PEC-G por meio de termo de adesão específico a ser firmado com o Ministério da Educação.

Art. 4º O Ministério da Educação estabelecerá, anualmente, o total de vagas por curso ofertadas no âmbito do PEC-G após indicação da disponibilidade das IES participantes.

§ 1º O Ministério da Educação poderá solicitar às IES a oferta de vagas adicionais para atender estudantes candidatos ao PEC-G e o expresse nos acordos de cooperação internacional.

§ 2º No âmbito do PEC-G, somente poderão ser ofertadas vagas em cursos oferecidos em período diurno ou integral.

**CAPÍTULO III  
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 5º O calendário e processo seletivo do PEC-G serão anualmente regulamentados por edital expedido pelo Ministério da Educação, com a anuência do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 6º Poderão se inscrever no PEC-G os estudantes estrangeiros:

I - residentes no exterior e que não sejam portadores de visto permanente ou qualquer outro tipo de visto temporário para o Brasil;

II - maiores de 18 e preferencialmente até 23 anos;

III - que firmarem Termo de Responsabilidade Financeira, em que assegurem ter meios para custear as despesas com transportes e para subsistência no Brasil durante o curso de graduação;

IV - que firmarem Termo de Compromisso, em que se comprometam a cumprir as regras do PEC-G; e

V - que apresentarem certificado de conclusão do ensino médio e Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras.

§ 1º Excepcionalmente, o candidato que não tiver concluído o ensino médio na data da inscrição poderá apresentar o certificado de conclusão do ensino médio no ato da matrícula na IES.

§ 2º O candidato originário de país em que não haja aplicação do Celpe-Bras poderá realizá-lo no Brasil, uma única vez, após conclusão do curso de Português para Estrangeiros preparatório para o exame Celpe-Bras, em IES credenciadas.

§ 3º O candidato reprovado no Celpe-Bras aplicado no Brasil, na forma do § 2º, não poderá ingressar no PEC-G, vedada a prorrogação de seu registro e do prazo de estada no Brasil, conforme disposto na Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e no Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981.

§ 4º É vedada nova inscrição no PEC-G ao candidato selecionado que deixar de efetuar sua matrícula inicial na IES sem justificativa.

Art. 7º Após divulgação do resultado da seleção, as missões diplomáticas e as repartições consulares brasileiras concederão aos candidatos selecionados o visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

§ 1º A condição migratória regular no Brasil, que compreende a obtenção do visto e a atualização do registro de estrangeiro, é de responsabilidade do estudante-convênio, e é indispensável para efetivação da matrícula e, posteriormente, para a inscrição em disciplinas a cada início de período letivo.

§ 2º A IES zelará pelo cumprimento das obrigações previstas no § 1º, provendo os documentos necessários para o registro do estrangeiro, vedada a inscrição em disciplinas de estudante-convênio em situação migratória irregular.

**CAPÍTULO IV  
DA MATRÍCULA, DOS PRAZOS E CUMPRIMENTO DO PROGRAMA**

Art. 8º A apresentação do estudante-convênio para matrícula deverá obedecer ao calendário escolar da IES para a que foi selecionado.

Parágrafo único. Compete à IES verificar a documentação e a regularidade da situação migratória do estudante-convênio para efetivação e registro de matrícula.

Art. 9º O estudante-convênio poderá solicitar mudança de curso ou de Instituição, atendidos os critérios e as normas regimentais das IES participantes do PEC-G.

§ 1º A mudança de curso poderá ocorrer uma única vez e exclusivamente ao término do primeiro ano de estudos, atendidos os critérios e as normas regimentais da IES.

§ 2º O estudante deverá obedecer ao prazo regulamentar para integralização curricular.

§ 3º A matrícula para obtenção de nova habilitação, vinculada ao mesmo curso, somente será permitida se for respeitado o prazo regulamentar de conclusão do curso inicial.

§ 4º Em caso de estudante-convênio beneficiário de bolsa de estudos ou auxílio financeiro, a mudança de curso ficará condicionada à manifestação favorável da instituição concedente, governamental ou privada.

§ 5º A IES deverá comunicar, imediatamente, a mudança de curso ao Ministério da Educação e ao Ministério das Relações Exteriores.

Art. 10. A transferência do estudante-convênio deve observar as exigências da IES recipiendária, e o os critérios estabelecidos pelo art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ressalvadas as vedações previstas nos incisos VI e VII do **caput** do art. 12.

§ 1º A transferência para prosseguimento de estudos no mesmo curso deverá ser feita entre IES participantes do PEC-G uma única vez, exclusivamente ao fim do primeiro ano de estudos.

§ 2º A IES, ao aceitar a transferência, deverá providenciar imediatamente a expedição dos documentos referentes à transferência para a Polícia Federal, para atualização do registro, nos termos da Lei nº 6.815, de 1980.

§ 3º Compete à IES recipiendária comunicar o fato ao Ministério da Educação e ao Ministério das Relações Exteriores.

Art. 11. É vedada a participação de estudantes do PEC-G em programas de mobilidade acadêmica que implique deslocamento do estudante, com alteração das condições de matrícula, com mudança temporária de sede ou de país.

Art. 12. Será desligado do Programa o estudante-convênio que:

I - não efetuar matrícula no prazo regulamentar da IES;

II - trancar matrícula injustificadamente ou abandonar o curso;

III - não obtiver a frequência mínima exigida pela IES em cada disciplina;

IV - for reprovado por três vezes na mesma disciplina;

V - for reprovado em mais de duas disciplinas, ou número de créditos equivalente, no mesmo semestre, a partir do 2º ano ou do 3º semestre do curso;

VI - obtiver transferência para IES não participante do PEC-G, ou que não atenda ao disposto no art. 10;

VII - obtiver novo ingresso em IES por meio de processo seletivo que não seja o do PEC-G;

VIII - obtiver, durante o curso, visto diferente daquele indicado no art. 7º ou condição migratória diversa; ou

IX - apresentar conduta imprópria, constatada por processo disciplinar, no âmbito da IES.

§ 1º Entende-se como conduta imprópria aquela que atente contra as normas disciplinares da IES e da legislação brasileira, e manifestações ostensivas de transgressão de normas de convivência social.

§ 2º O trancamento geral de matrícula não será permitido, exceto por motivo de saúde, própria ou de parente em primeiro grau, inclusive por afinidade, comprovado junto à IES.

§ 3º Estendem-se ao estudante-convênio as normas aplicáveis aos integrantes do corpo discente de cada IES compatíveis com este Decreto, incluídas as que tratam do jubramento e demais hipóteses de desligamento do curso.

§ 4º Compete à IES comunicar o desligamento do estudante-convênio à Polícia Federal, ao Ministério da Educação e ao Ministério das Relações Exteriores.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. É vedado ao estudante-convênio o exercício de atividade remunerada que configure vínculo empregatício ou caracterize pagamento de salário ou honorários por serviços prestados.

Parágrafo único. É permitida a participação do estudante-convênio em estágio curricular, atividades de pesquisa, extensão e de monitoria, obedecida a legislação referente a estrangeiros residentes temporários.

Art. 14. É garantida ao estudante-convênio assistência médica, odontológica e farmacêutica pelo Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos de convênio firmado entre o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Saúde sem prejuízo da adesão do estudante a um plano de saúde complementar.

Parágrafo único. Em caso de falecimento, doença grave ou incurável que impeça a continuação dos estudos, o Ministério das Relações Exteriores poderá arcar com os custos relativos ao traslado do estudante-convênio para o país de origem, se houver impedimento financeiro do estudante e disponibilidade de recursos orçamentários do Ministério.

Art. 15. As instituições participantes do PEC-G poderão, nos termos da lei, conceder auxílio financeiro destinado ao estudante-convênio, por prazo limitado e durante o curso, a título de custeio de moradia, transporte ou alimentação, em qualquer caso condicionado ao bom aproveitamento acadêmico.

Art. 16. O vínculo do estudante-convênio com o PEC-G cessa com a conclusão do curso e colação de grau.

§ 1º Compete à IES informar a relação dos estudante-convênio graduados à Polícia Federal, ao Ministério da Educação e ao Ministério das Relações Exteriores, imediatamente após a colação de grau.

§ 2º É vedada a extensão da estada do estudante-convênio no Brasil além do prazo legal indicado no Estatuto do Estrangeiro.

Art. 17. O estudante-convênio receberá, obrigatória, pessoal e gratuitamente, seu diploma, ementas e histórico escolar, legalizados, na missão diplomática brasileira onde se inscreveu no PEC-G.

Art. 18. As IES que oferecerem vagas no curso de Português para Estrangeiros preparatório para o exame Celpe-Bras aos estudantes-convênio deverão fazê-lo mediante assinatura de Termo específico, a ser firmado com o Ministério da Educação, assegurando as condições e o cumprimento do Programa.

Art. 19. Os estudantes-convênio contemplados neste Decreto estão isentos de indicação ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, instituídos pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 20. O Ministério da Educação e o Ministério das Relações Exteriores manterão atualizadas as respectivas páginas eletrônicas sobre o PEC-G, onde constarão informações adicionais e demais assuntos de interesse.

Parágrafo único. É da responsabilidade do estudante-convênio manter-se informado sobre obrigações e compromissos decorrentes da participação no PEC-G por meio de consulta regular aos portais eletrônicos do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Educação e das IES.

Art. 21. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e do Ministério das Relações Exteriores disporá sobre a operacionalização do PEC-G

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Fica revogado o Decreto nº 55.613, de 20 de janeiro de 1965.

Brasília, 12 de março de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

**DILMA ROUSSEFF**  
Antonio de Aguiar Patriota  
Aloizio Mercadante

## DECRETO Nº 7.949, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Revoga o Decreto nº 5.357, de 31 de janeiro de 2005, que promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre Cooperação no Campo da Sanidade Veterinária, celebrado em Brasília, em 25 de julho de 2000.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre Cooperação no Campo da Sanidade Veterinária, celebrado em Brasília, em 25 de julho de 2000, e internalizado por meio do Decreto nº 5.357, de 31 de janeiro de 2005; e

Considerando que o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre Cooperação no Campo da Sanidade Veterinária foi denunciado pela Romênia, em 14 de agosto de 2006 e deixou de vigorar na mesma data;

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 5.357, de 31 de janeiro de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

Antonio de Aguiar Patriota  
Mendes Ribeiro Filho

## DECRETO Nº 7.950, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Institui o Banco Nacional de Perfis Genéticos e a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.654, de 28 de maio de 2012,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Ministério da Justiça, o Banco Nacional de Perfis Genéticos e a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos.

§ 1º O Banco Nacional de Perfis Genéticos tem como objetivo armazenar dados de perfis genéticos coletados para subsidiar ações destinadas à apuração de crimes.

§ 2º A Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos tem como objetivo permitir o compartilhamento e a comparação de perfis genéticos constantes dos bancos de perfis genéticos da União, dos Estados e do Distrito Federal.

§ 3º A adesão dos Estados e do Distrito Federal à Rede Integrada ocorrerá por meio de acordo de cooperação técnica celebrado entre a unidade federada e o Ministério da Justiça.

§ 4º O Banco Nacional de Perfis Genéticos será instituído na unidade de perícia oficial do Ministério da Justiça, e administrado por perito criminal federal habilitado e com experiência comprovada em genética, designado pelo Ministro de Estado da Justiça.

Art. 2º A Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos contará com um Comitê Gestor, com a finalidade de promover a coordenação das ações dos órgãos gerenciadores de banco de dados de perfis genéticos e a integração dos dados nos âmbitos da União, dos Estados e do Distrito Federal, que será composto por representantes titulares e suplentes, indicados da seguinte forma:

I - cinco representantes do Ministério da Justiça;

II - um representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; e

III - cinco representantes dos Estados ou do Distrito Federal, sendo um representante de cada região geográfica.

§ 1º O Comitê Gestor será coordenado por membro indicado nos termos do inciso I do **caput**, que ocupará a função de administrador do Banco Nacional de Perfis Genéticos.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos II e III do **caput** e seus suplentes serão indicados pelo dirigente máximo de seus respectivos órgãos.

§ 3º Serão indicados peritos criminais habilitados aprovados pelas unidades federadas das regiões signatárias do acordo de cooperação, para a representação a que se refere o inciso III do **caput**.

§ 4º Na ausência de entendimento entre as unidades da região geográfica, será adotado o revezamento entre os Estados e o Distrito Federal, por ordem alfabética, na forma do regimento interno do Comitê Gestor.

§ 5º Serão convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - do Ministério Público;

II - da Defensoria Pública;

III - da Ordem dos Advogados do Brasil; e

IV - da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa.

§ 6º Compete ao Ministro de Estado da Justiça designar os membros do Comitê Gestor.

§ 7º As deliberações do Comitê Gestor serão adotadas por maioria absoluta, admitido o voto do coordenador somente com a finalidade de desempate.

§ 8º O mandato dos membros do Comitê Gestor será de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 3º O Comitê Gestor poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, para acompanhar as reuniões ou participar de suas atividades.

Art. 4º A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor:

I - promover a padronização de procedimentos e técnicas de coleta, de análise de material genético, e de inclusão, armazenamento e manutenção dos perfis genéticos nos bancos de dados que compõem a Rede Integrada de Perfis Genéticos;

II - definir medidas e padrões que assegurem o respeito aos direitos e garantias individuais nos procedimentos de coleta, de análise e de inclusão, armazenamento e manutenção dos perfis genéticos nos bancos de dados;

III - definir medidas de segurança para garantir a confiabilidade e o sigilo dos dados;

IV - definir os requisitos técnicos para a realização das auditorias no Banco Nacional de Perfis Genéticos e na Rede Integrada de Banco de Perfis Genéticos; e;

V - elaborar seu regimento interno.

Art. 6º Compete ao Ministério da Justiça adotar as providências necessárias:

I - à preservação do sigilo da identificação e dos dados de perfis genéticos administrados no seu âmbito; e

II - à inclusão, no convênio celebrado com as unidades federadas, de cláusulas que atendam ao disposto no inciso I do **caput**.

Art. 7º O perfil genético do identificado criminalmente será excluído do banco de dados no término do prazo estabelecido em lei para prescrição do delito, ou em data anterior definida em decisão judicial.

Art. 8º O Banco Nacional de Perfis Genéticos poderá ser utilizado para a identificação de pessoas desaparecidas.

Parágrafo único. A comparação de amostras e perfis genéticos doados voluntariamente por parentes consanguíneos de pessoas desaparecidas serão utilizadas exclusivamente para a identificação da pessoa desaparecida, sendo vedado seu uso para outras finalidades.

Art. 9º Compete ao Ministério da Justiça auditar periodicamente o Banco Nacional de Perfis Genéticos e a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos para averiguar se suas atividades estão em conformidade com este Decreto, na forma disposta no acordo de cooperação técnica de que trata o § 3º do art. 1º, observado os requisitos técnicos previstos no inciso IV do **caput** do art. 5º.

Parágrafo único. Participarão da auditoria especialistas vinculados a instituições científicas ou de ensino superior sem fins lucrativos.

Art. 10. O Ministério da Justiça exercerá a função de Secretária-Executiva do Comitê Gestor.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo  
Patrícia Barcelos

## DECRETO Nº 7.951, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Altera o Decreto nº 6.952, de 2 de setembro de 2009, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º a 7º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001,

**D E C R E T A :**

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 6.952, de 2 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. O prazo de vencimento das debêntures, constante da escritura de emissão, será de até doze anos, incluído o período de carência, e poderá se estender em até vinte anos, no caso de projetos de infraestrutura ou, nos casos de concessão pela União para a exploração e desenvolvimento de serviço público, no prazo de concessão pública, limitado à capacidade de pagamento do empreendimento, a critério da SUDENE, ouvido o agente operador.

....." (NR)

"Art. 23. ...."

Parágrafo único. Nos casos de projetos de infraestrutura ou estruturadores, de alcance e extensão interestadual e de efetiva contribuição ao desenvolvimento sustentável e à integração intra e inter-regional e de custo global superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), o pagamento de que trata o **caput** poderá ser feito anualmente." (NR)

"Art. 24 A SUDENE poderá, a seu critério, no vencimento das parcelas semestrais ou anuais de amortização ou no resgate, optar por receber o principal e acessórios integralmente em moeda ou por converter em ações parte da amortização das debêntures subscritas e integralizadas proporcionalmente ao limite estabelecido no art. 15.

§ 1º A conversão de que trata o **caput** ocorrerá, a critério da SUDENE, desde que a empresa emissora atenda às seguintes condições:

I - tenha obtido da Comissão de Valores Mobiliários o registro de companhia aberta a que se refere o art. 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e

II - esteja em situação de regularidade com todas as condições e obrigações financeiras ou não financeiras constantes do contrato e da escritura de emissão de debêntures.

§ 2º Nos casos de projetos de infraestrutura ou estruturadores, de alcance e extensão interestadual e de efetiva contribuição ao desenvolvimento sustentável e à integração intra e inter-regional e de custo global superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), a SUDENE deverá efetivar a conversão de que trata o **caput**, desde que haja solicitação pela empresa emissora, atendidas as condições do § 1º e as debêntures não tenham sido resgatadas antecipadamente

§ 3º A conversão de que trata o § 2º ocorrerá integralmente no prazo de seis meses, contado da entrada em operação do empreendimento, conforme valor do saldo devedor apurado na data da conversão, desde que alcançados cem por cento dos investimentos totais previstos." (NR)

"Art. 24-A Nos casos de projetos de infraestrutura ou estruturadores, de alcance e extensão interestadual e de efetiva contribuição ao desenvolvimento sustentável e à integração intra e inter-regional e de custo global superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), fica o agente operador, mediante solicitação do tomador, autorizado a tomar providências, nos termos da legislação, para a aplicação das condições de financiamento estabelecidas neste Regulamento às debêntures já emitidas." (NR)

"Art. 33. ...."

§ 3º Sem prejuízo das exigências definidas pela SUDENE, pelo agente operador e pelo responsável pela análise de projetos, deverão ser apresentados os documentos necessários à assinatura do contrato, relativos à postulante do investimento e à empresa prestadora de garantia.

....." (NR)

"Art. 37. Sem prejuízo das exigências definidas neste Regulamento, e nos seus atos complementares, ou fixadas pela SUDENE ou pelo agente operador, a empresa titular de projeto de investimento que tiver parcelas de recursos a receber do FDNE deverá apresentar pedido de liberação financeira, a ser protocolado no agente operador, acompanhado de relatório de desempenho do empreendimento.



Parágrafo único. O relatório de desempenho do empreendimento de que trata o **caput** deverá conter, na forma estabelecida pelo agente operador:

I - declaração do beneficiário de que o empreendimento está em implantação conforme o cronograma físico-financeiro aprovado e de que possui os recursos próprios para efetuar a contrapartida do investimento do FDNE, com a justificativa das eventuais divergências e das medidas que estão sendo adotadas para regularizar a situação;

II - quadro consolidado da execução física e financeira do empreendimento;

III - quadro de usos e fontes do projeto;

IV - comprovação da existência de recursos próprios dos sócios controladores e demais acionistas para aportar o valor da contrapartida da liberação de recursos do FDNE; e

V - outras informações a critério do agente operador." (NR)

"Art. 41. A liberação de recursos pelo agente operador para projetos de investimento ficará condicionada a:

I - aprovação do relatório de desempenho do empreendimento previsto no art. 37 pelo agente operador, que deverá ser encaminhado com a proposta de liberação à SUDENE;

II - comprovação de disponibilidade dos recursos próprios, na forma contratualmente exigida para o desembolso de cada parcela; e

III - comprovação da regularidade fiscal da empresa titular do empreendimento e de seus controladores, mediante a apresentação de suas respectivas certidões negativas de tributos federais, e demais tributos de competência do Estado e do Município em que for implantado o empreendimento.

§ 1º A critério do agente operador, a liberação de cada parcela do crédito será precedida de visita de acompanhamento e verificação de notas fiscais e demais documentos comprobatórios da execução física e financeira do empreendimento.

§ 2º As liberações serão realizadas conforme cronograma físico-financeiro aprovado, admitido, a critério do agente operador:

I - adiantamento do desembolso de cada parcela prevista no cronograma físico-financeiro do empreendimento para o período seguinte ao da solicitação; e

II - fracionamento da utilização de cada parcela de crédito.

§ 3º A qualquer momento, a critério do agente operador, a utilização do crédito poderá ser suspensa, desde que:

I - deixe de ser cumprida qualquer cláusula contratual;

II - seja aplicada irregular, inadequada ou indevidamente qualquer importância recebida por conta do crédito;

III - as obras, equipamentos ou materiais não correspondam às especificações técnicas do projeto;

IV - deixe de ser cumprido o cronograma de execução do projeto;

V - não sejam aportados recursos próprios e de terceiros previstos para a execução do projeto, de modo a garantir sua adequada execução;

VI - deixe de ser comprovada a devida aplicação de qualquer parcela, podendo ser exigida pelo agente operador sua devolução imediata; e

VII - deixe de ser cumprida qualquer exigência expressa neste Regulamento, sem prejuízo de outras exigências instituídas por instrumento contratual.

§ 4º Para efeito da análise físico-financeira do projeto em implantação, sem prejuízo de outras proibições, é vedado ao agente operador aprovar as seguintes despesas:

I - aquisição de máquinas, veículos utilitários e equipamentos usados que não estejam previstos no projeto aprovado ou que não estejam conforme a razoabilidade dos valores atestada pelo responsável pela emissão do parecer de análise do projeto;

II - aquisição de máquinas, veículos utilitários e equipamentos cujos catálogos não permitam a perfeita identificação das inversões, inclusive da marca, modelo ou dos números de série ou de sua compatibilidade com os investimentos em capital fixo aprovados e os comprovantes de despesas;

III - preexistentes à data da aprovação do projeto, excetuadas aquelas realizadas com investimentos em capital fixo vinculados ao projeto, comprovadamente realizados nos seis meses imediatamente anteriores à apresentação da carta-consulta aprovada, e aquelas realizadas no período entre a data da protocolização da carta-consulta e a data da contratação com o agente operador, e que tiveram a razoabilidade dos valores atestada pelo responsável pela emissão do parecer de análise do empreendimento;

IV - investimentos em capital fixo em que os custos estejam acima do mercado, cuja glosa deve recair sobre o valor excedente;

V - adiantamentos a qualquer título, exceto quando concomitantemente forem atendidas as seguintes condições:

a) concordância expressa do agente operador;

b) previsão contratual de cobertura suficiente de garantia de bens e serviços adquiridos pela empresa titular de projeto; e

c) pagamento direto pelo agente operador na conta do fornecedor;

VI - aquisição de imóveis a qualquer título;

VII - executadas com recursos da conta-corrente vinculada do projeto ao FDNE ou por meio de saques da conta que não tenham observado as regras gerais de movimentação de recursos definidas neste Regulamento e nos seus atos complementares;

VIII - a contratação de bens e serviços de pessoas físicas acionistas majoritários ou minoritários da empresa titular do empreendimento, incluindo pessoas físicas sócias, gerentes ou empregadas dessas empresas;

IX - que excederem a quantidade de bens e serviços aprovados para o projeto, ressalvado o disposto no inciso XIV do § 2º do art. 13;

X - com bens e serviços de qualidade inferior àquela aprovada para o projeto;

XI - não previstas no projeto aprovado, acima do limite permitido neste Regulamento;

XII - contratação de empresas objetivando exclusivamente a subcontratação da totalidade do objeto contratado;

XIII - do projeto cuja execução regular não tenha sido comprovada; e

XIV - com obras e serviços de construção civil que não tenham projetos básico e executivo à disposição da fiscalização do agente operador, impedindo a identificação da qualidade, da quantidade e do custo dos serviços executados.

§ 5º Constatada, individual ou coletivamente, a ocorrência de irregularidade, por empresa independente de auditoria externa, pela Auditoria-Geral da SUDENE, pela fiscalização do agente operador, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União ou pelo Tribunal de Contas da União, em relatório circunstanciado, que deverá conter a descrição dos fatos e a prova documental das irregularidades apontadas, a liberação de recursos do FDNE ficará suspensa automaticamente, enquanto não acolhida a justificativa apresentada pela empresa titular do projeto, ou sanada a irregularidade.

§ 6º O agente operador fixará os prazos para a apresentação de justificativa pela empresa e para o saneamento das irregularidades que, não sendo sanadas, poderão gerar a abertura de processo de cancelamento da participação do FDNE no projeto." (NR)

"Art. 42. A SUDENE, após o recebimento dos documentos previstos nos arts. 37 e 41:

....." (NR)

"Art. 47. ....

III - recomposição do quadro de fontes, admitida a atualização dos valores dos investimentos em capital fixo, constantes da memória de análise do projeto aprovado, observados os limites de participação do FDNE no investimento, definidos neste Regulamento;

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 9º do art. 50 do Anexo ao Decreto nº 6.952, de 2 de setembro de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega  
Fenando Bezerra Coelho

## DECRETO Nº 7.952, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a vinculação das Escolas Médias de Agropecuária Regional ao Ministério da Educação.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

### D E C R E T A :

Art. 1º As Escolas Médias de Agropecuária Regional - EMARCs ficam vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 2º O Ministério da Educação deverá:

I - integrar as EMARCs aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme sua localização, de acordo com o art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, na condição de unidades de ensino;

II - assegurar quadro de pessoal ativo permanente e quadro de cargos de direção e de funções gratificadas das unidades de ensino, em conformidade com os quantitativos de cargos e funções criados pela Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008;

III - destinar os recursos orçamentários necessários à manutenção das unidades de ensino, à contratação de serviços e à aquisição dos bens necessários ao seu funcionamento; e

IV - apoiar a revisão do projeto político-pedagógico de cada unidade de ensino, para adequá-los às diretrizes de atuação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, transferirá o acervo patrimonial das EMARCs para os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia indicados pelo Ministério da Educação.

Art. 4º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão adotará as medidas necessárias à composição da força de trabalho das unidades de ensino, em conformidade com o § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Mendes Ribeiro Filho  
Aloizio Mercadante  
Miriam Belchior

## DECRETO Nº 7.953, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Promulga o Acordo sobre Tráfico Ilícito de Migrantes entre os Estados Partes do Mercosul, firmado em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004, com as correções contidas do texto da Fé de Erratas ao Acordo, firmado em 28 de junho de 2007.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que os Estados Partes do Mercosul firmaram, em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004, o Acordo sobre Tráfico Ilícito de Migrantes entre os Estados Partes do Mercosul;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo, com as correções contidas do texto da Fé de Erratas ao Acordo, firmado em 28 de junho de 2007, por meio do Decreto Legislativo nº 133, de 26 de maio de 2011;

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 10 de outubro de 2012, nos termos de seu Artigo 12;

### D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes entre os Estados Partes do Mercosul, firmado em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004, com as correções contidas do texto da Fé de Erratas ao Acordo, firmado em 28 de junho de 2007, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
José Eduardo Cardozo  
Antonio de Aguiar Patriota

(Texto que incorpora as emendas constantes da Fé de Erratas de 28/06/2007)

## ACORDO SOBRE TRÁFICO ILÍCITO DE MIGRANTES ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, doravante denominados Estados Partes do presente Acordo.

**CONSIDERANDO** que as ações para prevenir e combater eficazmente o tráfico ilícito de migrantes requerem a cooperação, o intercâmbio de informação e a atuação conjunta dos Estados da região;

**REAFIRMANDO** os termos da Declaração de Assunção sobre "Tráfico de Pessoas e de Migrantes"

**CONVENCIDOS** da necessidade de adotar medidas para prevenir, detectar e penalizar o tráfico de pessoas e migrantes;

**REITERANDO** a vontade de procurar um procedimento comum para atuar nessa matéria por meio da participação coordenada das Forças de Segurança e/ou Policiais e demais organismos de controle;

**RECORDANDO** os termos da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos Adicionais;

### ACORDAM

#### Artigo 1 Finalidade

O propósito do presente Acordo é prevenir e combater o tráfico ilícito de migrantes, bem como promover a cooperação e o intercâmbio de informação entre seus Estados Partes com esse fim.

#### Artigo 2 Definições

Para os fins do presente Acordo, entender-se-á por:

1. "Tráfico ilícito de migrantes": a facilitação da entrada ilegal de uma pessoa num Estado Parte do presente Acordo do qual não seja nacional ou residente com o fim de obter, direta ou indiretamente, algum benefício financeiro ou material;

2. "Entrada ilegal": o ingresso sem ter cumprido os requisitos necessários para entrar legalmente no Estado Parte receptor;

3. "Documento de identidade ou de viagem falso": qualquer documento de viagem ou de identidade que seja:

a. elaborado ou expedido de forma fraudulenta ou alterado materialmente por qualquer um que não seja a pessoa ou entidade legalmente autorizada para produzir ou expedir o documento de viagem ou de identidade em nome de um Estado Parte;

b. expedido ou obtido indevidamente mediante declaração falsa, corrupção, coação de qualquer outra forma ilegal; ou

c. utilizado por uma pessoa que não seja seu titular legítimo.

#### Artigo 3 Âmbito de Aplicação

O presente Acordo se aplicará à cooperação, prevenção e investigação dos ilícitos penais tipificados, de conformidade com o disposto no Artigo 4, quando os mesmos sejam de caráter transnacional, bem como à proteção dos direitos dos migrantes que tenham sido objeto de tais ilícitos.

#### Artigo 4 Penalização

1. Os Estados Partes do presente Acordo adotarão as medidas legislativas, regulamentares e administrativas que sejam necessárias para tipificar como ilícito penal as seguintes condutas, quando se cometer intencionalmente e com o fim de obter, direta ou indiretamente, algum benefício financeiro ou material:

a. o tráfico ilícito de migrantes;

b. quando se cometer com o fim de possibilitar o tráfico ilícito de migrantes:

1) a criação de um documento de viagem ou de identidade falso;

2) a facilitação, fornecimento ou a posse de tal documento;

3) a habilitação de um emigrante para permanecer no território de um Estado Parte sem ter cumprido os requisitos legais exigidos por esse Estado Parte.

c. a tentativa de perpetração de um ilícito penal tipificado de acordo com o parágrafo 1 do presente Artigo;

d. a participação como cúmplice ou omissor na perpetração de um ilícito penal tipificado conforme o presente Acordo;

e. a organização de outras pessoas para a perpetração de um ilícito penal tipificado conforme o presente Acordo.

2. Constituirão circunstâncias agravantes da responsabilidade penal:

a. quando se empregar violência, intimidação ou engano nas condutas tipificadas no presente Acordo;

b. quando se tenha abusado, no ato ilícito penal, de uma situação de necessidade da vítima, colocado em perigo sua vida, sua saúde ou sua integridade pessoal;

c. quando a vítima for menor de idade;

d. quando os autores dos fatos agirem prevalecendo-se de sua condição de autoridade ou funcionário público.

#### Artigo 5

##### Responsabilidade penal dos migrantes

Nos termos do presente Acordo, os migrantes estarão isentos de responsabilidade penal quando forem vítimas das condutas tipificadas no Artigo 4, sem prejuízo das sanções administrativas correspondentes e do poder de julgamento penal dos Estados Partes.

#### Artigo 6

##### Medidas de prevenção e cooperação

1. Os Estados Partes do presente Acordo que tenham fronteiras comuns ou estejam situados nas rotas de tráfico ilícito de migrantes, intercambiarão informações pertinentes sobre assuntos tais como:

a. lugares de embarque e de destino, assim como as rotas, os transportadores e os meios de transporte, conforme se saiba ou se suspeite, a que recorram os grupos delituosos organizados envolvidos nas condutas enunciadas no Artigo 4;

b. a identidade e os métodos da organização ou os grupos delituosos organizados envolvidos ou suspeitos das condutas tipificadas de conformidade com o disposto no Artigo 4;

c. a autenticidade e a devida forma dos documentos de viagem expedidos pelos Estados Partes do presente Acordo, assim como todo roubo e/ou concomitante utilização ilegítima de documentos de viagem ou de identidade em branco;

d. os meios e métodos utilizados para a ocultação e o transporte de pessoas, a adulteração, reprodução ou aquisição ilícita e qualquer outra utilização indevida dos documentos de viagem ou de identidade empregados nas condutas tipificadas de conformidade com o disposto no Artigo 4, assim como as formas de detectá-los;

e. experiências de caráter legislativo, assim como práticas e medidas relacionadas para prevenir e combater as condutas tipificadas de conformidade com o disposto no Artigo 4;

f. questões científicas e tecnológicas de utilidade para o cumprimento da lei, a fim de reforçar a capacidade respectiva de prevenir, detectar e investigar: condutas tipificadas de conformidade com o disposto no Artigo 4 e de julgar as pessoas implicadas nelas.

2. Em um prazo de noventa (90) dias a partir da assinatura do presente Acordo, cada Estado parte deverá designar, informando aos demais Estados partes, o organismo que centralizará a informação transmitida pelos outros Estados Partes do presente Acordo e pelos organismos Nacionais com competência na matéria.

3. O Estado Parte receptor de informação por meio do organismo de âmbito nacional dará cumprimento a toda solicitação do Estado Parte que a tenha facilitado, quanto às restrições de sua utilização.

4. Cada Estado Parte considerará a necessidade de reforçar a cooperação entre os organismos de controle fronteiriço, estabelecendo e mantendo vias de comunicação direta.

5. Os Estados Partes do presente Acordo que estejam sendo utilizados como rotas de tráfico de migrantes, empreenderão, com a brevidade possível, investigações sobre esta conduta delituosa, adotando medidas para reprimi-la, promovendo a informação ao Estado Parte de destino dos migrantes vítimas do tráfico.

6. Quando um Estado Parte do presente Acordo detectar que nacionais de outro Estado parte estão sendo objeto de tráfico em seu território, nos termos do presente Acordo, deverá comunicá-lo imediatamente às autoridades consulares correspondentes, informando que medidas migratórias pretende adotar com relação a essas pessoas. Do mesmo modo, se comunicará esta informação ao organismo de âmbito nacional respectivo.

7. Os Estados Partes realizarão campanhas de prevenção, tanto nos lugares de entrada como de saída de seus respectivos territórios, entregando informação com respeito aos documentos de viagem, os requisitos para solicitar residências e toda outra informação que seja conveniente.

#### Artigo 7

##### Segurança e controle dos documentos

1. Cada Estado parte do presente Acordo adotará as medidas necessárias para:

a. garantir a qualidade dos documentos de viagem ou de identidade que expeça, a fim de evitar que possam ser utilizados indevidamente, falsificados, adulterados, reproduzidos ou expedidos de forma ilícita; e

b. garantir a integridade e segurança dos documentos de viagem ou de identidade que expeça e impedir a criação, expedição e utilização ilícita de tais documentos.

2. Quando for solicitado por um Estado Parte do presente Acordo, verificar-se-á por meio do organismo de âmbito nacional, dentro de um prazo razoável, a legitimidade e validade dos documentos de viagem ou de identidade expedidos, ou supostamente expedidos, e suspeitos de serem utilizados para a finalidade das condutas enunciadas no Artigo 4.

#### Artigo 8

##### Capacitação e cooperação técnica

1. Os Estados Partes do presente Acordo fornecerão aos funcionários de Migração e a outros funcionários pertinentes, capacitação especializada na prevenção e erradicação das condutas tipificadas conforme o disposto no Artigo 4 e no tratamento humanitário dos migrantes objeto dessas condutas, respeitando ao mesmo tempo seus direitos reconhecidos conforme o direito nacional e internacional.

2. A capacitação incluirá, entre outras coisas:

a. o reconhecimento e a detecção dos documentos de viagem ou de identidade falsificados ou adulterados;

b. informação, com respeito à identificação dos grupos delituosos organizados, envolvidos ou suspeitos de estar envolvidos nas condutas definidas no Artigo 4; os métodos utilizados para transportar aos migrantes objeto desse tráfico; a utilização indevida de documentos de viagem ou de identidade para tais fins; e os meios de ocultação utilizados no tráfico ilícito de migrantes;

c. a melhora dos procedimentos para detectar os migrantes objeto de tráfico ilícito em pontos de entrada e saída convencionais e não convencionais;

d. o tratamento humano dos migrantes afetados e a proteção de seus direitos reconhecidos conforme o direito internacional.

3. Os Estados Partes do presente Acordo que tenham conhecimentos especializados pertinentes coordenarão, por meio do organismo de âmbito nacional, a prestação de assistência técnica aos Estados Partes do presente Acordo que sejam frequentemente países de origem ou de trânsito de pessoas que tenham sido objeto das condutas tipificadas de conformidade com o disposto no Artigo 4.

#### Artigo 9

##### Cláusula de salvaguarda

1. O disposto no presente Acordo não afetará os direitos, as obrigações e as responsabilidades dos Estados Partes do presente Acordo e as pessoas em conformidade com o direito internacional, incluídos o direito internacional humanitário e a normativa internacional sobre direitos humanos e, em particular, quando sejam aplicáveis, a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e seu Protocolo de 1967, assim como o princípio de "non-refoulement" consagrado em tais instrumentos.

2. As medidas previstas no presente Acordo serão interpretadas e aplicadas de forma que não seja discriminatória para os migrantes pelo fato de serem vítimas do tráfico ilícito. A interpretação e aplicação dessas medidas estarão em consonância com os princípios de não discriminação internacionalmente reconhecidos.

#### Artigo 10

##### Relação com a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional

O presente Acordo complementa a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e será interpretado juntamente com tal Convenção e seu Protocolo Adicional em matéria de "Tráfico Ilícito de Migrantes por Terra, Mar e Ar".

#### Artigo 11

##### Solução de Controvérsias

As controvérsias que surjam sobre a interpretação, a aplicação ou o não cumprimento das disposições do presente Acordo serão resolvidas pelo sistema de solução de controvérsias vigente no MERCOSUL.



### Artigo 12 Vigência

O presente Acordo entrará em vigência trinta (30) dias após o depósito do instrumento de ratificação pelo quarto Estado Parte do MERCOSUL.

A República do Paraguai será depositária do presente Acordo e dos respectivos instrumentos de ratificação devendo notificar as Partes das a data dos depósitos desses instrumentos e da entrada em vigência do Acordo, assim como enviar-lhes cópia devidamente autenticada do mesmo.

Feito em Belo Horizonte, República Federativa do Brasil, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro, em dois exemplares originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

RAFAEL BIELSA Pela República Argentina	CELSO AMORIM Pela República Federativa do Brasil
LEILA RACHID Pela República do Paraguai	DIDIER OPERTTI Pela República Oriental do Uruguai

### DECRETO Nº 7.954, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Altera o Estatuto da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, aprovado pelo Decreto nº 1.808, de 7 de fevereiro de 1996.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### D E C R E T A :

Art. 1º O Estatuto da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, aprovado pelo Decreto nº 1.808, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do Decreto nº 6.129, de 20 de junho de 2007, conforme o art. 191 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto-Lei nº 298, de 28 de fevereiro de 1967, rege-se por este Estatuto." (NR)

"Art. 4º .....

II - financiar estudos, projetos e programas de interesse para o desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico do País, promovidos por sociedades nacionais no exterior;

III - conceder aval ou fiança;

IV - contratar serviços de consultoria;

V - celebrar convênios e contratos com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, e internacionais;

VI - realizar as operações financeiras autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional;

VII - captar recursos no País e no exterior;

VIII - conceder subvenções;

IX - conceder a pessoas jurídicas brasileiras, de direito público ou privado, e a pessoas físicas, premiação em dinheiro por concurso que vise ao reconhecimento e ao estímulo das atividades de inovação; e

X - realizar outras operações financeiras.

....." (NR)

"Art. 11. ....

III - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - dois membros nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, dentre brasileiros de notórios conhecimentos e experiência nas áreas de pesquisa, desenvolvimento, tecnologia de serviços e na área financeira, e de idoneidade moral e reputação ilibada; e

V - um representante dos empregados da FINEP.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração da FINEP será designado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, escolhido dentre os membros mencionados no inciso IV do **caput**.

.....

§ 6º Os conselheiros de administração perceberão remuneração a ser fixada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, até o valor limite estabelecido por lei.

§ 7º O representante dos empregados e seu suplente serão escolhidos dentre os empregados ativos da FINEP, pelo voto direto de seus pares, em conjunto com as entidades sindicais que os representem, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e sua regulamentação.

§ 8º O conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive assistenciais ou de previdência complementar, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim.

§ 9º No caso de vacância definitiva do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, para exercício até a designação de novo representante." (NR)

"Art. 14. ....

IX - deliberar, previamente ao encaminhamento para apreciação pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, sobre:

a) proposta de alteração do Estatuto Social feita pela Diretoria;

b) o Regulamento de Pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;

c) as alterações efetuadas no Regulamento de Licitações e Contratos da FINEP; e

d) o Quadro de Pessoal, ou indicação, em três colunas, do total de empregos e o número de empregos providos e de vagas, discriminados em carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano;

.....

XII - designar e destituir o titular da auditoria interna, após aprovação da Controladoria-Geral da União; e

....." (NR)

"Art. 14-A. O Comitê de Auditoria será composto por três membros efetivos e um suplente, designados pelo Conselho de Administração.

§ 1º A designação dos membros do Comitê de Auditoria observará as regras adotadas pelo Conselho Monetário Nacional concernentes às condições para o exercício do mandato.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato por prazo indeterminado, cessável a qualquer tempo por deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º Os membros do Comitê de Auditoria farão jus a honorários mensais correspondentes a dez por cento da remuneração média mensal dos Diretores da FINEP.

§ 4º Caso o integrante do Comitê de Auditoria seja também membro do Conselho de Administração da FINEP ou de suas ligadas, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos cargos." (NR)

"Art. 14-B. O Comitê de Auditoria se reportará ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração da FINEP." (NR)

"Art. 14-C. São atribuições do Comitê de Auditoria:

I - acompanhar o procedimento licitatório para contratação de auditoria independente, formulando recomendações à administração da FINEP quanto à elaboração dos editais e à seleção da entidade a ser contratada;

II - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios de administração e parecer do auditor independente;

III - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, incluindo-se a verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à FINEP, além de seus atos normativos internos;

IV - avaliar o cumprimento, pela administração da FINEP, das recomendações feitas pelo auditor independente ou pelo auditor interno;

V - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à FINEP, incluídos seus atos normativos internos, prevendo procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VI - recomendar à Diretoria da FINEP a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos;

VII - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da FINEP, com a auditoria independente e com a auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

VIII - reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração da FINEP, por solicitação desses órgãos estatutários, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos;

IX - elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, contendo as seguintes informações:

a) atividades exercidas no período;

b) avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da FINEP, observado o disposto na legislação vigente e destacando as deficiências identificadas;

c) descrição das recomendações apresentadas à Diretoria da FINEP, destacando as que não foram acatadas, acompanhadas de justificativas;

d) avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais, regulamentares e normativos internos, destacando as deficiências identificadas; e

e) avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos períodos, quanto à aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil, destacando as deficiências identificadas;

X - manter à disposição do Conselho de Administração da FINEP o Relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de cinco anos, contado de sua elaboração;

XI - publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria; e

XII - outras fixadas pelo Conselho de Administração da FINEP." (NR)

"Art. 15. ....

II - .....

a) um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

b) um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

c) um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

.....

n) três representantes do setor produtivo; e

o) dois representantes dos trabalhadores.

§ 1º Os membros mencionados no inciso II do **caput** e respectivos suplentes serão designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, por indicação:

.....

g) da Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras - ANPEI, o representante mencionado na alínea "m"; e

h) da Confederação Nacional da Indústria - CNI, do Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de CT&I - CONSECTI e do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa - CONFAP, os representantes mencionados na alínea "n", um de cada instituição.

§ 2º Os representantes a que alude a alínea "f" do inciso II do **caput** serão designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, após indicação conjunta da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC e da Academia Brasileira de Ciências - ABC, preferencialmente entre representantes das diversas áreas de conhecimento, para um mandato de dois anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º Os representantes a que alude a alínea "o" do inciso II do **caput** serão designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, após:

a) indicação dos representantes dos trabalhadores do CO-DEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, para um mandato de dois anos, admitida a recondução por igual período; e

b) indicação das Centrais Sindicais, para um mandato de dois anos, com rodízio entre as instituições partícipes.

§ 5ª Aos membros do Conselho Consultivo é vedada remuneração." (NR)

"Art. 20. A Diretoria Executiva da FINEP será composta por seis diretores, sendo um deles seu Presidente, todos nomeados pelo Presidente da República por indicação do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, e exoneráveis **ad nutum**.

" (NR)

"Art. 22. ....

VII - encaminhar ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos prazos legais, a prestação de contas do exercício findo com o parecer do Conselho de Administração da FINEP e o pronunciamento do Conselho Fiscal, os documentos necessários ao exercício da supervisão ministerial, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 200, de 1967;

VIII - submeter ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, após a aprovação do Conselho de Administração, na forma da legislação em vigor, a proposta do Orçamento-Programa do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT; e

" (NR)

"Art. 24. ....

II - As obrigações ou aceites em títulos cambiais emitidos em decorrência de contratos, as autorizações de pagamento, avisos e recibos, e a movimentação de contas bancárias serão realizadas por dois membros da Diretoria Executiva ou por dois procuradores especialmente constituídos.

§ 1ª A Diretoria Executiva poderá autorizar a instituição de contas bancárias específicas para movimentações financeiras de pequeno vulto, que poderão ser realizadas por um procurador especialmente constituído para este fim, nos termos e limites estabelecidos em resolução específica.

§ 2ª A FINEP poderá ser representada por um único procurador com poderes especiais perante instituições identificadas, ou em contratos, convênios, escrituras e demais atos celebrados em localidade diversa da do domicílio da Empresa, ou quando para fins judiciais." (NR)

"Art. 25. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e de suplentes em igual número, designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, sendo um deles representante do Tesouro Nacional, indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1ª O Presidente do Conselho Fiscal será designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 11. Os conselheiros fiscais perceberão remuneração a ser fixada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, até o valor limite estabelecido por lei." (NR)

"Art. 29-A. Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1ª A FINEP, por intermédio de sua consultoria jurídica ou advogado especialmente contratado, assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria-Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 2ª O benefício previsto no § 1ª aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo em decorrência de atos praticados no exercício de competência delegada pelos diretores ou conselheiros.

§ 3ª A forma do benefício mencionado nos §§ 1ª e 2ª será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a consultoria jurídica da FINEP.

§ 4ª Se pessoa defendida nos termos dos §§ 1ª e 2ª for condenada, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à FINEP os custos e despesas decorrentes da defesa, além de indenizar eventuais prejuízos.

§ 5ª A FINEP poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor das pessoas de que tratam os §§ 1ª e 2ª, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos administrativos ou judiciais relativos às suas atribuições na FINEP." (NR)

"Art. 32. A Diretoria Executiva fará publicar, no Diário Oficial da União, depois de aprovados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação:

" (NR)

Art. 2ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Miriam Belchior  
Marco Antonio Raupp

#### DECRETO Nº 7.955, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Promulga o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e Governo da República das Filipinas sobre Cooperação no Campo da Agricultura, firmado em Brasília, em 24 de junho de 2009.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República das Filipinas firmaram, em Brasília, em 24 de junho de 2009, Memorando de Entendimento sobre Cooperação no Campo da Agricultura;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Memorando de Entendimento por meio do Decreto Legislativo nº 263, de 1ª de setembro de 2011; e

Considerando que o Memorando de Entendimento entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 6 de setembro de 2011, nos termos do seu Artigo VIII;

#### D E C R E T A :

Art. 1ª Fica promulgado o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Filipinas sobre Cooperação no Campo da Agricultura, firmado em Brasília, em 24 de junho de 2009, anexo a este Decreto.

Art. 2ª São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Memorando de Entendimento e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Antonio de Aguiar Patriota  
Mendes Ribeiro Filho

#### MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DAS FILIPINAS SOBRE COOPERAÇÃO NO CAMPO DA AGRICULTURA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República das Filipinas (doravante referidos como "Partes"),

Desejando fortalecer as relações de amizade existentes entre os dois países por meio do desenvolvimento da cooperação no campo da agricultura;

Reconhecendo a importância da agricultura no desenvolvimento econômico nacional dos dois países;

Desejando promover o comércio agrícola e os investimentos no agronegócio;

Observando as leis e regulamentos existentes em seus respectivos países;

Acordaram o seguinte:

#### Artigo I

##### Objetivos e Áreas de Cooperação

1. As Partes estimularão o desenvolvimento em todos os campos da agricultura, particularmente, mas não se limitando a eles, em pecuária e saúde animal, desenvolvimento de matérias-primas para biocombustíveis, laticínios, horticultura, inocuidade dos alimentos, gerenciamento do agronegócio, manejo sustentável do solo, genética e biotecnologia, tecnologia de processamento pré- e pós-colheita, máquinas agrícolas, ciência vegetal e animal, incluindo o controle de doenças, quarentena, vigilância agropecuária, análise de risco de pragas, cooperação nos procedimentos de inspeção para o trânsito internacional de produtos animais e vegetais, assim como de insumos agrícolas.

2. As partes promoverão a cooperação nas áreas mencionadas no parágrafo anterior por meio de cooperação científica e técnica, comércio, investimento em agronegócios e de outras formas de cooperação como especificado no Artigo II deste Memorando de Entendimento.

#### Artigo II

##### Formas de Cooperação

1. As formas de cooperação neste Memorando de Entendimento deverão incluir:

a) intercâmbio de material genético e de tecnologia de melhoramento genético de acordo com os regulamentos domésticos, incluindo estrita observância dos protocolos sanitários e fitossanitários e em consonância com as obrigações decorrentes de tratados internacionais e outras leis pertinentes de ambos os países;

b) intercâmbio e desenvolvimento de ciência e tecnologia agrícola, incluindo tecnologia de biocombustíveis e desenvolvimento de matérias-primas;

c) intercâmbio de especialistas, profissionais, cientistas e estagiários e realização de visitas técnicas, seminários e outras formas de treinamento profissional;

d) formulação conjunta de projetos envolvendo assistência técnica;

e) pesquisa colaborativa e pesquisa agrícola conjunta; desenvolvimento e extensão incluindo intercâmbio de informação técnica e científica, documentações e publicações;

f) colaboração no desenvolvimento de instalações para processamento pré- e pós-colheita e de infra-estrutura agrícola;

g) organização de treinamentos, simpósios, seminários, fóruns e conferências sobre assuntos relacionados ao agronegócio e suas plataformas;

h) condução de atividades estratégicas de facilitação de comércio incluindo feiras comerciais, atividades de promoção comercial e organização de exposições e de missões comerciais;

i) promoção de empresas conjuntas, investimentos, de cooperação em comercialização e outras formas de cooperação;

j) qualquer outra forma de cooperação mutuamente acordada entre as Partes.

2. As Partes estimularão e apoiarão o envolvimento do setor privado nas atividades de facilitação de comércio, desenvolvimento de negócios, empresas conjuntas, assim como em outros arranjos comerciais em agricultura.

3. As Partes concordam em promover o comércio e a tecnologia agrícola e envidarão esforços para criar condições favoráveis para a importação e exportação de produtos importantes, em particular, pecuária e produtos cárnicos, sem prejuízo de seus respectivos compromissos assumidos em acordos bilaterais e multilaterais.

4. Para ampliar as áreas de interesse, o presente Memorando de Entendimento autoriza o envolvimento de outras agências governamentais interessadas, assim como de comunidades científicas, acadêmicas, de negócios e do setor privado de ambos os países.

#### Artigo III

##### Dispositivos de Implementação

1. As Partes negociarão projetos específicos, de acordo com as provisões deste Memorando de Entendimento, para implementar as áreas de cooperação acima mencionadas.

2. A implementação deste Memorando de Entendimento, incluindo os projetos e outras atividades neles baseadas, deverá estar de acordo com as leis e regulamentos das Partes.

#### Artigo IV

##### Grupo de Trabalho Conjunto

1. Para assegurar a implementação deste Memorando de Entendimento, as Partes estabelecerão um Grupo de Trabalho Conjunto composto por igual número de representantes das duas Partes, conforme acordado por meio dos canais diplomáticos. As agências responsáveis pela coordenação serão as seguintes:

a) pela República Federativa do Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

b) pela República das Filipinas: Departamento de Agricultura.

2. O Grupo de Trabalho Conjunto irá formular e submeter recomendações de políticas com vistas a promover o desenvolvimento da agricultura de ambos os países. Ele será, ainda, o responsável pelo planejamento, implementação, monitoramento e avaliação dos projetos definidos sob este Memorando de Entendimento.

3. O Grupo de Trabalho Conjunto se reunirá a cada dois (2) anos, alternadamente, nas Filipinas e no Brasil, sendo o representante do país anfitrião o Presidente do encontro. Quando necessário, uma reunião extraordinária poderá ocorrer, sujeita à concordância entre as partes e a entendimentos feitos pelos canais diplomáticos.



**Artigo V**

Dispositivos Financeiros e outras Formas de Apoio

As Partes serão responsáveis pelas próprias despesas relativas às atividades realizadas no âmbito deste Memorando de Entendimento, a menos que acordado diferentemente.

**Artigo VI**

Direitos de Propriedade Intelectual

1. Considerando a legislação nacional e os acordos internacionais em vigência em ambos os países, as Partes irão adotar as medidas necessárias para proteger os direitos de propriedade intelectual que surjam da implementação deste Memorando de Entendimento.

2. As condições para aquisição, manutenção e exploração comercial de direitos de propriedade intelectual sobre possíveis produtos ou processos que possam vir a ser obtidos sob este Memorando de Entendimento serão definidas nos programas específicos, contratos ou planos de trabalho.

3. Os programas específicos, contratos e planos de trabalho também deverão estabelecer as condições relativas à confidencialidade da informações cuja publicação, ou revelação, possam por em risco a aquisição, manutenção e exploração comercial de direitos de propriedade intelectual obtidos sob este Memorando de Entendimento.

4. Os programas específicos, contratos e planos de trabalho estabelecerão, quando necessário, as regras e procedimentos relativos ao processo de solução de controvérsias sobre assuntos de propriedade intelectual oriundos deste Memorando de Entendimento.

**Artigo VII**

Solução de Controvérsias

Qualquer dúvida quanto à interpretação, aplicação ou implementação deste Memorando de Entendimento será resolvida de forma amigável por meio de consultas ou negociações entre as Partes.

**Artigo VIII**

Entrada em Vigor

Este Memorando de Entendimento entra em vigor na data da última notificação por escrito, feita por uma das Partes por meio dos canais diplomáticos, indicando que o mesmo está de acordo com os seus respectivos regulamentos internos.

**Artigo IX**

Modificações

Qualquer uma das Partes pode solicitar, por escrito e por meio dos canais diplomáticos, revisão ou modificação deste Memorando de Entendimento. Qualquer revisão ou modificação acordada pelas Partes entrará em vigor na data determinada por elas tendo em conta seus regulamentos internos e será parte integrante deste Memorando de Entendimento.

**Artigo X**

Duração e Término

1. Este Memorando de Entendimento estará em vigor pelo período de cinco (5) anos e será prorrogado, automaticamente, por um período subsequente de cinco (5) anos, a menos que uma das Partes notifique, por escrito, com antecedência mínima de seis (6) meses, a sua intenção de terminá-lo.

2. O término deste Memorando de Entendimento não afetará a validade ou a duração de qualquer projeto, contrato, plano de trabalho ou atividade em curso, até a completa execução do projeto, contrato, plano de trabalho, ou atividade.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram este Memorando de Entendimento.

Feito em Brasília, em 24 de junho de 2009, em dois originais, em português e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL DAS FILIPINAS

Reinhold Stephanes  
Ministro da Agricultura, Pecuária  
e Abastecimento

Arthur C. Yap  
Secretário do Departamento  
de Agricultura

**DECRETO Nº 7.956, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

Altera o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011,

**D E C R E T A :**

Art. 1º O Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 34. A Unidade Executora que não cumprir as obrigações previstas no art. 32 ou indicar o pagamento a beneficiários fornecedores em desconformidade com as regras do PAA estará sujeita à suspensão dos repasses de recursos, à rescisão do termo de adesão e à obrigatoriedade de restituir à União os recursos aplicados indevidamente, além de outras medidas previstas em lei." (NR)

"Art. 35. O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome transferirá, na forma de apoio financeiro, conforme o art. 21 da Lei nº 12.512, de 2011, recursos às unidades executoras que tenham aderido ao PAA, com a finalidade de contribuir, durante a vigência do termo de adesão, com a operacionalização das metas acordadas em seus Planos Operacionais Anuais.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Tereza Campello

**DECRETO Nº 7.957, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

Institui o Gabinete Permanente de Gestão Integrada para a Proteção do Meio Ambiente; regulamenta a atuação das Forças Armadas na proteção ambiental; altera o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007 e na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999,

**D E C R E T A :****CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto institui o Gabinete Permanente de Gestão Integrada para a Proteção do Meio Ambiente, regulamenta a atuação das Forças Armadas na proteção ambiental e altera o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Parágrafo único. O objetivo deste Decreto é estabelecer normas para a articulação, integração e cooperação entre os órgãos e entidades públicas ambientais, Forças Armadas, órgãos de segurança pública e de coordenação de atividades de inteligência, visando o aumento da eficiência administrativa nas ações ambientais de caráter preventivo ou repressivo.

**CAPÍTULO II  
DO GABINETE PERMANENTE DE GESTÃO INTEGRADA  
PARA A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE - GGI-MA**

Art. 2º Fica instituído o Gabinete Permanente de Gestão Integrada para a Proteção do Meio Ambiente - GGI-MA, composto pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

II - Ministério do Meio Ambiente;

III - Ministério da Defesa; e

IV - Ministério da Justiça.

Art. 3º O GGI-MA tem como objetivos integrar e articular as ações preventivas e repressivas dos órgãos e entidades federais em relação aos crimes e infrações ambientais na Amazônia Legal, e promover a integração dessas ações com as ações dos Estados e Municípios.

§ 1º Compete ao GGI-MA:

I - estabelecer diretrizes da atuação integrada dos órgãos e entidades federais;

II - definir projetos estruturantes para o fortalecimento da presença do poder público nas áreas que indicar;

III - planejar estratégias para a execução de suas operações;

IV - assegurar a comunicação ágil e eficaz entre os órgãos que o compõem;

V - estabelecer rede de informações e experiências que alimentará sistema de planejamento integrado em nível nacional, em articulação com o Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM, instituído pelo Decreto de 18 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - CONSIPAM;

VI - definir indicadores para avaliação e monitoramento das ações executadas;

VII - identificar situações e áreas que demandem emprego das Forças Armadas, em garantia da lei e da ordem, e submetê-las ao Presidente da República, conforme disposto na legislação; e

VIII - demandar das Forças Armadas a prestação de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução, conforme disposto na legislação.

§ 2º A Comissão Executiva do Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal, prevista no art. 3º-A do Decreto de 3 de julho de 2003, que institui grupo permanente de trabalho interministerial para os fins que especifica, encaminhará, periodicamente, as informações necessárias para auxiliar e subsidiar a execução das ações preventivas e repressivas do GGI-MA.

§ 3º A Secretaria-Executiva do GGI encaminhará, periodicamente, à Comissão Executiva do Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal, as informações decorrentes das ações do GGI.

Art. 4º O GGI-MA será coordenado de forma conjunta pelos titulares do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério da Defesa e do Ministério da Justiça.

§ 1º Os titulares dos órgãos referidos no caput indicarão representantes para atuação perante o GGI-MA, cabendo ao Ministério do Meio Ambiente exercer as funções de Secretaria-Executiva.

§ 2º Representante do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA participarão como convidados das reuniões do GGI-MA.

§ 3º O GGI-MA poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, para participar das suas reuniões.

Art. 5º O GGI-MA poderá solicitar ao Presidente da República, com a finalidade de proteger o meio ambiente, que determine o emprego das Forças Armadas para a garantia da lei e da ordem, nos termos da legislação.

Art. 6º A participação nas ações do GGI-MA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**CAPÍTULO III  
DA ATUAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS NA PROTEÇÃO  
DO MEIO AMBIENTE**

Art. 7º As Forças Armadas prestarão apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução às ações de proteção ambiental, com a disponibilização das estruturas necessárias à execução das referidas ações, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 8º No caso de emprego das Forças Armadas para garantia da lei e da ordem em operações de proteção ambiental, caberá ao Ministério da Defesa a coordenação, o acompanhamento e a integração das ações a serem implementadas pelos órgãos e entidades envolvidos, resguardadas as respectivas competências legais.

Parágrafo único. As operações em curso contarão com a participação de representantes das instituições envolvidas e observarão as diretrizes estabelecidas pelo GGI-MA, respeitado o controle operacional de que trata o § 6º do art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

**CAPÍTULO IV  
DA ATUAÇÃO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA  
PÚBLICA NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

Art. 9º O Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A. ....

IV - auxílio na ocorrência de catástrofes ou desastres coletivos, inclusive para reconhecimento de vitimados;

V - apoio a ações que visem à proteção de indivíduos, grupos e órgãos da sociedade que promovam e protejam os direitos humanos e as liberdades fundamentais; e

VI - apoio às atividades de conservação e policiamento ambiental.

....." (NR)

"Art. 2º-B Fica instituída a Companhia de Operações Ambientais da Força Nacional de Segurança Pública, com os seguintes objetivos:

I - apoiar as ações de fiscalização ambiental desenvolvidas por órgãos federais, estaduais, distritais e municipais na proteção do meio ambiente;

II - atuar na prevenção a crimes e infrações ambientais;



**DECRETA :**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Comitê Organizador da Reunião Comemorativa do Cinquentenário de Fundação da Organização Internacional do Café - OIC, que será realizada em setembro de 2013, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Compete ao Comitê :

I - coordenar e supervisionar a participação dos órgãos e entidades públicos nas atividades necessárias à realização do evento;

II - articular-se com os respectivos comitês executivos, oficialmente criados pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte; e

III - atuar como interlocutor perante o Secretariado da Organização Internacional do Café, para fins de organização do evento.

Art. 3º A coordenação-geral do Comitê ficará a cargo da Secretaria de Produção e Agroenergia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º O Comitê será integrado por representantes, titular e suplente, das três esferas de governo e da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação de um membro:

I - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - do Ministério das Relações Exteriores;

III - do Governo do Estado de Minas Gerais;

IV - da Prefeitura de Belo Horizonte; e

V - da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA.

Art. 5º Os representantes deverão ser indicados pelo titular do órgão ou entidade representada, e serão designados por ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 6º O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento expedirá os atos complementares necessários ao funcionamento do Comitê.

Art. 7º A participação dos membros no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e as despesas com transporte e diárias ficarão a cargo dos Ministérios e entidades representadas.

Art. 8º O Comitê Organizador da Reunião Comemorativa do Cinquentenário de Fundação da Organização Internacional do Café fica extinto em 31 de dezembro de 2013.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e fica revogado em 1º de janeiro de 2014.

Brasília, 12 de março de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Antonio de Aguiar Patriota  
Mendes Ribeiro Filho

**CONSELHO DE GOVERNO  
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução CAMEX nº 16, de 27 de fevereiro de 2013, publicadas no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 2012, Seção 1, páginas 7 a 20,

Na Res. 16;

No Art. 1º;

Onde se lê:

8440.10.90	Ex 059 - Máquinas dobradeiras de folhas de papel, de dimensões (largura x comprimento) compreendidas entre 12,8 x 14,8cm (mínimo) a 55,8 x 85,0cm (máximo), operando por sistema de 4 ou mais bolsas, com velocidade máxima igual ou superior a 180m/min, podendo dispor de dispositivo por assistência remota, contendo controle automático computadorizado, com tela sensível ao toque; alimentador de folhas de pilha plana, contínuo; mesa de alimentação; separador de folhas; roda de sucção com 3 orifícios de alto desempenho, detector de folhas duplas sem contato; acionamento dos rolos de dobra por sistema de engrenagem externo e sincronizado; ajuste manual ou automático dos rolos de dobra; bolsas com ajuste automático via tela sensível ao toque; eixo porta-facas posterior à estação de dobra.
------------	--

**DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2013**

Autoriza a transferência de recursos da União para aumento do capital social da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, e sua efetiva incorporação ao capital social da empresa.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos, até o montante de R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais), para o aumento do capital social da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, mediante créditos da União autorizados pelo Decreto de 4 de dezembro de 2012, consignados no Orçamento Geral aprovado pela Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Fica autorizado o aumento do capital social da Infraero, mediante incorporação dos recursos constantes do art. 1º e da respectiva atualização pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, nos termos do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998.

Parágrafo único. A efetivação do aumento do capital social de que trata o **caput** ocorrerá por meio de assembleia geral de acionistas, observada a transferência de recursos aprovada e liberada pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega  
Wagner Bittencourt de Oliveira

**RETIFICAÇÕES****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 609, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a importação de produtos que compõem a cesta básica, e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial da União de 8 de março de 2013, Seção 1, Edição Extra)

No art. 1º, na parte em que altera o inciso XXII do **caput** do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, **onde se lê:**

"XXII - açúcar classificado no código 1701.14.00 da TIPI;"

**Leia-se:**

"XXII - açúcar classificado no código 1701.99.00 da TIPI;"

No art. 2º, **onde se lê:**

"Art. 2º A partir da data de publicação desta Medida Provisória, o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, não mais se aplica aos produtos classificados nos códigos

**Leia-se:**

8440.10.90	Ex 060 - Máquinas dobradeiras de folhas de papel, de dimensões (largura x comprimento) compreendidas entre 12,8 x 14,8cm (mínimo) a 55,8 x 85,0cm (máximo), operando por sistema de 4 ou mais bolsas, com velocidade máxima igual ou superior a 180m/min, podendo dispor de dispositivo por assistência remota, contendo controle automático computadorizado, com tela sensível ao toque; alimentador de folhas de pilha plana, contínuo; mesa de alimentação; separador de folhas; roda de sucção com 3 orifícios de alto desempenho, detector de folhas duplas sem contato; acionamento dos rolos de dobra por sistema de engrenagem externo e sincronizado; ajuste manual ou automático dos rolos de dobra; bolsas com ajuste automático via tela sensível ao toque; eixo porta-facas posterior à estação de dobra.
------------	--

**Onde se lê:**

9027.80.99	Ex 171 - Analisadores bioquímicos de sangue, próprios para medição quantitativa, semi quantitativa e in vitro, por via de química seca, compostos por analisador, monitor, teclado, mouse, computador, software, leitor de código de barras, impressora, unidade de alimentação UPS, ponteiros microtips e recipientes cuvetes, computadorizados, com controles das funções do tipo touch screen e gerenciados por programa dedicado.
------------	---

03.02, 03.03, 03.04, 0405.10.00, 15.07, 15.08 a 15.14, 1517.10.00 e 1701.14.00 da TIPI."

**Leia-se:**

"Art. 2º A partir da data de publicação desta Medida Provisória, o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, não mais se aplica aos produtos classificados nos códigos 03.02, 03.03, 03.04, 0405.10.00, 15.07, 15.08 a 15.14, 1517.10.00 e 1701.99.00 da TIPI."

**DECRETO Nº 7.947, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

(Publicado no Diário Oficial da União de 8 de março de 2013, Seção 1, Edição Extra)

No Anexo II, **onde se lê:**

"1701.14.00"

**Leia-se:**

"1701.99.00"

**Presidência da República****DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 84, de 12 de março de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera o Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, para modificar a composição do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Contabilidade".

Nº 85, de 12 de março de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, Ciência e Cultura, assinado em Brasília, em 21 de setembro de 2011.

Nº 86, de 12 de março de 2013. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a formalização do Contrato de Reestruturação de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática de São Tomé e Príncipe, para reescalonamento da dívida oficial santomense com o Brasil.

Nº 87, de 12 de março de 2013. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo - II".

**RETIFICAÇÃO**

Na Mensagem nº 83, de 8 de março de 2013, publicada no DOU nº 48, de 12-3-2013, Seção 1, página 1, inclua-se, por ter sido omitido, o título: DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA.

(p/Coejo)

## Leia-se:

9027.80.99	Ex 174 - Analisadores bioquímicos de sangue, próprios para medição quantitativa, semi quantitativa e in vitro, por via de química seca, compostos por analisador, monitor, teclado, mouse, computador, software, leitor de código de barras, impressora, unidade de alimentação UPS, ponteiras microtips e recipientes cuvetes, computadorizados, com controles das funções do tipo touch screen e gerenciados por programa dedicado..
------------	--

## Onde se lê:

9027.80.99	Ex 172 - Analisadores imunodiagnósticos e de bioquímica de sangue, com a tecnologia de química seca, utilizados para realizar testes clínicos distintos em amostras de fluidos corporais, com a integração de bioquímica, turbidimetria e testes imunológicos em única plataforma, minimizando o tempo de execução computadorizado, com controles das funções do tipo touch screen e gerenciados por programa dedicado.
------------	---

## Leia-se:

9027.80.99	Ex 175 - Analisadores imunodiagnósticos e de bioquímica de sangue, com a tecnologia de química seca, utilizados para realizar testes clínicos distintos em amostras de fluidos corporais, com a integração de bioquímica, turbidimetria e testes imunológicos em única plataforma, minimizando o tempo de execução computadorizado, com controles das funções do tipo touch screen e gerenciados por programa dedicado..
------------	--

## Onde se lê:

9027.80.99	Ex 173 - Aparelhos portáteis para medir taxas de glicemia no sangue, por meio de sensor eletroquímico coulométrico, compostos por monitor para medição, lancetador, 10 tiras e 10 lancetas e 1 estojo, para a realização dos testes.
------------	--

## Leia-se:

9027.80.99	Ex 176 - Aparelhos portáteis para medir taxas de glicemia no sangue, por meio de sensor eletroquímico coulométrico, compostos por monitor para medição, lancetador, 10 tiras e 10 lancetas e 1 estojo, para a realização dos testes..
------------	---

## Onde se lê:

8609.00.00	Ex 003 - Contêineres para transporte de gases comprimidos, com 40 pés de comprimento, de largura igual ou superior a 6 pés e altura igual ou superior a 6 pés, com 9 a 12 cilindros de pressão sem costura de aço
------------	---

## Leia-se:

8609.00.00	Ex 003 - Contêineres para transporte de gases comprimidos, com 40 pés de comprimento, de largura igual ou superior a 6 pés e altura igual ou superior a 4 pés, com 8 a 12 cilindros de pressão sem costura de aço
------------	---

## Onde se lê:

8421.29.90	Ex 074 - Filtros de discos cerâmicos de ação capilar para filtragem de polpa de minério, dotados de: carcaça, eixo principal, discos cerâmicos, agitador, bombas, reservatório de polpa, sistema de limpeza por ultrassom, raspadores, válvulas, trilhos, caixas de engrenagens, sistema elétrico, de automação e controle.
------------	---

## Leia-se:

8421.29.90	Ex 074 - Filtros de discos cerâmicos de ação capilar para filtragem de polpa de minério, dotados de: carcaça, eixo principal, discos cerâmicos, bomba de recirculação, sistema de limpeza por ultrassom, raspadores, válvulas, caixas de engrenagens, sistema elétrico, de automação e controle.
------------	--

## Onde se lê:

8479.81.90	Ex 086 - Combinações, automatizadas por CLP, de máquinas para processo contínuo de eletrodeposição de carroceria de veículos automotivos com capacidade nominal máxima de 30 carrocerias/hora, compostas por: uma zona de pré-enxágue, para eliminação de resíduos, do tipo tanque com jatos de spray; uma zona de pré-desengraxeamento do tipo spray; 1 zona de desengraxe por imersão; zonas de enxágue, sendo 4 do tipo imersão e outras do tipo spray; 1 zona de condicionamento do tipo imersão; zona de fosfatação por imersão e uma zona de E-coat (eletro-coating) principal do tipo imersão; transportador aéreo e terrestre com sistema de tração por corrente com capacidade de carga de até 500kg/carroceria; equipamento para remoção de pó metálico que utiliza o processo de rolo de magneto de alta potência; equipamento de separação óleo-água que utiliza o sistema de diferença de densidade para separação; caldeiras, com sensor para controle de temperatura; um ou mais trocadores de calor, responsáveis pelo controle automático de temperatura para solução química nos tanques do processo de pré-tratamento e eletrodeposição, utilizam válvulas de controle motorizado e sensores de temperatura instalados nos tanques; equipamento de remoção de iodo, através de tanque de decantação, acionado por bombas e filtros; equipamento de fornecimento de material, que utiliza bomba de ar comprimido; equipamento de lavagem de carroceria de alta pressão, possui bomba do tipo turbo; equipamento de produção e fornecimento de água deionizada, que utiliza membrana de osmose reversa, bombas e filtros; equipamentos de corrente contínua para fornecimento de energia para o processo de eletrodeposição; equipamento de UF (ultra filtration) para filtragem do material de eletrodeposição; equipamento de resfriamento para retirada do calor do tanque de eletrodeposição; equipamentos de circulação de material no tanque através de bombas e equipamentos de ventilação; equipamentos para cura de carroceria do processo de eletrodeposição
------------	---

## Leia-se:

8479.81.90	Ex 086 - Combinações, automatizadas por CLP, de máquinas para processo contínuo de eletrodeposição de carroceria de veículos automotivos com capacidade nominal máxima de 30 carrocerias/hora, compostas por: uma zona de pré-enxágue, para eliminação de resíduos, do tipo tanque com jatos de spray; uma zona de pré-desengraxeamento do tipo spray; 1 zona de desengraxe por imersão; zonas de enxágue, sendo 4 do tipo imersão e outras do tipo spray; 1 zona de condicionamento do tipo imersão; zona de fosfatação por imersão e uma zona de E-coat (eletro-coating) principal do tipo imersão; transportador aéreo e terrestre com sistema de tração por corrente com capacidade de carga de até 500kg/carroceria; equipamento para remoção de pó metálico que utiliza o processo de rolo de magneto de alta potência; equipamento de separação óleo-água que utiliza o sistema de diferença de densidade para separação; caldeiras, com sensor para controle de temperatura; um ou mais trocadores de calor, responsáveis pelo controle automático de temperatura para solução química nos tanques do processo de pré-tratamento e eletrodeposição, utilizam válvulas de controle motorizado e sensores de temperatura instalados nos tanques; equipamento de remoção de lodo, através de tanque de decantação, acionado por bombas e filtros; equipamento de fornecimento de material, que utiliza bomba de ar comprimido; equipamento de lavagem de carroceria de alta pressão, possui bomba do tipo turbo; equipamento de produção e fornecimento de água deionizada, que utiliza membrana de osmose reversa, bombas e filtros; equipamentos de corrente contínua para fornecimento de energia para o processo de eletrodeposição; equipamento de UF (ultra filtration) para filtragem do material de eletrodeposição; equipamento de resfriamento para retirada do calor do tanque de eletrodeposição; equipamentos de circulação de material no tanque através de bombas e equipamentos de ventilação; equipamentos para cura de carroceria do processo de eletrodeposição
------------	---

## Onde se lê:

8477.20.10	Ex 139 - Máquinas autopropulsadas de reciclagem de pavimentos a frio, ou de estabilização de solo sobre 4 rodas, destinadas à demolição da camada mais superficial de um pavimento, efetuando o corte e fresagem em espessura pré-determinada no sentido do deslocamento, com largura máxima de trabalho de 2.400mm, profundidade máxima de 510mm, diâmetro do cilindro de corte de 1.480mm com 170 dentes de corte substituível com espaçamento de 20mm, com peso máximo de serviço de 32.000kg e motor com potência de 455kW.
------------	---

## Leia-se:

8430.50.00	Ex 022 - Máquinas autopropulsadas de reciclagem de pavimentos a frio, ou de estabilização de solo sobre 4 rodas, destinadas à demolição da camada mais superficial de um pavimento, efetuando o corte e fresagem em espessura pré-determinada no sentido do deslocamento, com largura máxima de trabalho de 2.400mm, profundidade máxima de 510mm, diâmetro do cilindro de corte de 1.480mm com 170 dentes de corte substituível com espaçamento de 20mm, com peso máximo de serviço de 32.000kg e motor com potência de 455kW.
------------	---

## Onde se lê:

8465.92.90	Ex 010 - Máquinas respigadeiras duplas de extremidades, com 2 cabeçotes contrapostos motorizados os quais são controlados por um comando numérico computadorizado (CNC), que gerencia a interpolação dos 4 eixos de trabalho (2 de cada lado) e equipado com um comando numérico (CN), que gerencia o posicionamento de mais de 7 eixos de posicionamento, o sistema de bloqueio/desbloqueio hidráulico e sistema de lubrificação centralizado dos eixos de posicionamento, a distância variável uma da outra para trabalhos em peças de comprimentos diferentes (mínimo 175mm e máximo 200mm), com regulagem independente da inclinação e da rotação de um ou de outro dos 2 cabeçotes, com precisão de posicionamento de +/- 0,02mm, dotado de carregador e descarregador automático.
------------	---

## Leia-se:

8465.92.90	Ex 010 - Máquinas respigadeiras duplas de extremidades, com 2 cabeçotes contrapostos motorizados os quais são controlados por um comando numérico computadorizado (CNC), que gerencia a interpolação dos 4 eixos de trabalho (2 de cada lado) e equipado com um comando numérico (CN), que gerencia o posicionamento de mais de 7 eixos de posicionamento, o sistema de bloqueio/desbloqueio hidráulico e sistema de lubrificação centralizado dos eixos de posicionamento, a distância variável uma da outra para trabalhos em peças de comprimentos diferentes (mínimo 175mm e máximo 2.000mm), com regulagem independente da inclinação e da rotação de um ou de outro dos 2 cabeçotes, com precisão de posicionamento de +/- 0,02mm, dotado de carregador e descarregador automático.
------------	---

## Onde se lê:

8474.20.90	Ex 091 - Unidades destinadas a complementar a moagem de crus para a indústria de cimento com capacidade até 161toneladas/hora (base seca), compostas de: moinho vertical de rolos cônicos, acionado por motor com caixa redutora de potência de 4.300kW, dotado de sistema hidráulico para pressão de moagem, lubrificação forçada e sistema de vedação, separador dinâmico dotado de rotor com diâmetro de 4.600mm; calhas pneumáticas; sistema de detectores de metal; sistema de extrator de metais; ventiladores; filtros; válvulas; sistema de amostragem; sistema de injeção de água; instrumentação elétrica; peneiras vibratórias; chutes de duas vias; balança de correia.
------------	---

## Leia-se:

8474.20.90	Ex 091 - Unidades destinadas a complementar a moagem de cimento com capacidade até 161toneladas/hora (base seca), compostas de: moinho vertical de rolos cônicos, acionado por motor com caixa redutora de potência de 4.300kW, dotado de sistema hidráulico para pressão de moagem, lubrificação forçada e sistema de vedação, separador dinâmico dotado de rotor com diâmetro de 4.600mm; calhas pneumáticas; sistema de detectores de metal; sistema de extrator de metais; ventiladores; filtros; válvulas; sistema de amostragem; sistema de injeção de água; instrumentação elétrica; peneiras vibratórias; chutes de duas vias; balança de correia.
------------	--



Nome comum: Dibrometo de Diquete Nome químico: 1,1'-ethylene-2,2'-bipyridyldiylçium dibromide Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente. Processo nº: 21000.001467/2013-70	Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente. Processo nº: 21000.001117/2013-11	Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.001180/2013-40
04. Motivo da solicitação: Registro (15/02/2013) Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. Marca comercial: Clorotalonil Técnico Rainbow Nome comum: Clorotalonil Nome químico: Tertachloroisophthalonitrile Classe de uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente. Processo nº: 21000.001112/2013-81	13. Motivo da solicitação: Registro (15/02/2013) Requerente: Proregistros Consultoria Ltda. Marca comercial: Hexazinone Técnico R II Nome comum: Hexazinona Nome químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente. Processo nº: 21000.001114/2013-70	22. Motivo da solicitação: Registro (23/01/2013) Requerente: Red Surcos do Brasil Comércio Agropecuário Ltda.. Marca comercial: 2,4-D Técnico Red Surcos Nome comum: 2,4-D Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.000458/2013-61
05. Motivo da solicitação: Registro (15/02/2013) Requerente: S3 Serviços Administrativos e Consultoria Ltda. Marca comercial: Trinexapac Técnico Proventis Nome comum: Trinexapac-etílico Nome químico: Ethyl 4-cyclopropyl(hydroxy)methylene-3,5-dioxocyclohexanecarboxylate Classe de uso: Outro Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente. Processo nº: 21000.001111/2013-36	14. Motivo da solicitação: Registro (15/02/2013) Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. Marca comercial: Clorimuron-Etil Técnico Rainbow Nome comum: Clorimuron-Etílico Nome químico: Ethyl 2-(4-chloro-6-methoxy-pyrimidin-2-yl)-carbamoylsulfamoylbenzoate Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente. Processo nº: 21000.001115/2013-14	23. Motivo da solicitação: Registro (21/01/2013) Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. Marca comercial: Isoxaflutol Tradecorp Técnico Nome comum: Isoxaflutol Nome químico: 5-cyclopropyl-1,2-oxazol-4-yl-a,a,a-trifluoro-2-mesyl-p-tolyl ketone Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente. Processo nº: 21000.000408/2013-84
06. Motivo da solicitação: Registro (27/02/2013) Requerente: CCAB Agro S.A. Marca comercial: Imazetapir Técnico CCAB Nome comum: Imazetapir Nome químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolín-2-yl)nicotinic acid Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente. Processo nº: 21000.001452/2013-10	15. Motivo da solicitação: Registro (15/02/2013) Requerente: CropChem Ltda. Marca comercial: Dicamba Técnico Cropchem Nome comum: Dicamba Nome químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid Classe de uso: Herbicida e Acaricida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente. Processo nº: 21000.001118/2013-58	24. Motivo da solicitação: Registro (21/01/2013) Requerente: AllierBrasil Agro Ltda. Marca comercial: Fipronil Técnico China Nome comum: Fipronil Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-a,a,a-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfanylpyrazole-3-carbonitrile Classe de uso: Inseticida e Cupinicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.000404/2013-04
07. Motivo da solicitação: Registro (13/02/2013) Requerente: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. Marca comercial: Chlorotalonil Técnico Biorisk Nome comum: Clorotalonil Nome químico: Tetrachloroisophthalonitrile Classe de uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.001038/2013-01	16. Motivo da solicitação: Registro (15/02/2013) Requerente: Agroimport do Brasil Ltda. Marca comercial: Glifosato G Técnico Agroimport Nome comum: Glifosato Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.001113/2013-25	25. Motivo da solicitação: Registro (24/01/2013) Requerente: Ouro Fino Química Ltda. Marca comercial: Acetamiprida Técnico OF Nome comum: Acetamiprida Nome químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine Classe de uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente. Processo nº: 21000.000510/2013-80
08. Motivo da solicitação: Registro (07/02/2013) Requerente: Legisnovo Insumos Agrícolas Ltda. Marca comercial: Fipronil Técnico ME2 Nome comum: Fipronil Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-a,a,a-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfanylpyrazole-3-carbonitrile Classe de uso: Inseticida e cupinicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.000964/2013-51	17. Motivo da solicitação: Registro (15/02/2013) Requerente: AgroImport do Brasil Ltda. Marca comercial: 2,4 D Técnico SWR Agroimport Nome comum: 2,4-D Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente. Processo nº: 21000.001116/2013-69	26. Motivo da solicitação: Registro (28/01/2013) Requerente: AllierBrasil Agro Ltda. Marca comercial: Dimetoato Técnico SD Nome comum: Dimetoato Nome químico: O,O-dimethyl S-methylcarbamoylmethyl phosphorodithioate Classe de uso: Inseticida e Acaricida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.000608/2013-37
09. Motivo da solicitação: Registro (25/02/2013) Requerente: Biesterfeld do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Marca comercial: Carbendazim Técnico NW Biesterfeld Nome comum: Carbendazim Nome Químico: Methyl benzimidazol-2-ylcarbamate Classe de uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.001312/2013-33	18. Motivo da solicitação: Registro (19/02/2013) Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. Marca comercial: Deltametrina Tradecorp Técnico Nome comum: Deltametrina Nome químico: (S)-a-cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-(2,2-dobromovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate Classe de uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.001161/2013-13	27. Motivo da solicitação: Registro (28/01/2013) Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda. Marca comercial: Azoxistrobina Técnico Oxon Nome comum: Azoxistrobina Nome químico: Methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate Classe de uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.000566/2013-34
10. Motivo da solicitação: Registro (07/02/2013) Requerente: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. Marca comercial: Azoxystrobin Técnico Biorisk Nome comum: Azoxistrobina Nome Químico: Methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate Classe de Uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente. Processo nº: 21000.001000/2013-20	19. Motivo da solicitação: Registro (05/02/2013) Requerente: S3 Serviços Administrativos e Consultoria Ltda. Marca comercial: S-Metolacloro Técnico Proventis Nome comum: S-Metolacloro Nome químico: Mixture of 80-100% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1S)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide and 20-0% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1R)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente. Processo nº: 21000.001231/2013-33	28. Motivo da solicitação: Registro (28/01/2013) Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. Marca comercial: Fosetil-AL Tradecorp Técnico Nome comum: Fosetil Nome químico: Ethyl Hydrogen Phosphonate Classe de uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.000612/2013-03
11. Motivo da solicitação: Registro (13/02/2013) Requerente: Sipcam UPL Brasil S.A. Marca comercial: 2,4 D Técnico SUP Nome comum: 2,4-D Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.001039/2013-47	20. Motivo da solicitação: Registro (27/02/2013) Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. Marca comercial: Vaporph3os Técnico Cytec Toxcel Nome comum: Fosfina Nome químico: Phosphine Classe de uso: Inseticida, fumigante, formicida e cupinicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.001435/2013-74	29. Motivo da solicitação: Registro (19/02/2013) Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. Marca comercial: Iprodiona Tradecorp Técnico Nome comum: Iprodiona Nome químico: 3-(3,5-dichlorophenyl)-N-isopropyl-2,4-dioxo imidaolidine-1-carboxamide Classe de uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente. Processo nº: 21000.001162/2013-68
12. Motivo da solicitação: Registro (15/02/2013) Requerente: Agroimport do Brasil Ltda. Marca comercial: Glifosato Técnico SWR Agroimport Nome comum: Glifosato	21. Motivo da solicitação: Registro (20/02/2013) Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. Marca comercial: Tiofanato-Metílico Técnico Proventis Nome comum: Tiofanato-Metílico Nome químico: Dimethyl-4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate) Classe de uso: Fungicida	30. Motivo da solicitação: Registro (29/01/2013) Requerente: Ouro Fino Química Ltda Marca comercial: Procimidona Técnico Ouro Fino Nome comum: Procimidona Nome químico: N-(3,5-dichlorophenyl)-1,2-dimethylcyclopropane-1,2-dicarboximide



Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.000652/2013-47

31. Motivo da solicitação: Registro (28/01/2013)  
Requerente: Alta - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda.  
Marca comercial: Azoxistrobina Técnico Alta II  
Nome comum: Azoxistrobina  
Nome químico: Methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyridin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate  
Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.  
Processo nº: 21000.000606/2013-48

32. Motivo da solicitação: Registro (29/01/2013)  
Requerente: Ouro Fino Química Ltda.  
Marca comercial: Sulfentrazona Técnico Ouro Fino  
Nome comum: Sulfentrazona  
Nome químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl)methanesulfonamide  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.000651/2013-01

33. Motivo da solicitação: Registro (01/02/2013)  
Requerente: Alta - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda.  
Marca comercial: Glifosato Técnico Alta II  
Nome comum: Glifosato  
Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.000790/2013-26

34. Motivo da solicitação: Registro (30/01/2013)  
Requerente: Agroimport do Brasil Ltda.  
Marca comercial: Simazina Técnico Agroimport  
Nome comum: Simazina  
Nome químico: 6-chloro-N2,N4-diethyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.  
Processo nº: 21000.000670/2013-29

35. Motivo da solicitação: Registro (30/01/2013)  
Requerente: Agroimport do Brasil Ltda  
Marca comercial: Ametrina Técnico SWR Agroimport  
Nome comum: Ametrina  
Nome químico: N2-ethyl-N4-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.  
Processo nº: 21000.000668/2013-50

36. Motivo da solicitação: registro (30/01/2013)  
Requerente: Agroimport do Brasil Ltda.  
Marca comercial: Atrazina Técnico Agroimport  
Nome comum: Atrazina  
Nome químico: 6-chloro-N2-ethyl-N4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine

Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico por equivalência  
Processo nº: 21000.000669/2013-02

37. Motivo da solicitação: registro (04/02/2013)  
Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: Acetamipride Técnico Genbra  
Nome comum: Acetamiprido  
Nome químico: (E)-N-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamide  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.000826/2013-71

38. Motivo da solicitação: Registro (05/02/2013)  
Requerente: Nortox S/A  
Marca comercial: Tiametoxan Técnico Nortox  
Nome comum: Tiametoxam  
Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine  
Classe de uso: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.000891/2013-05

39. Motivo da solicitação: Registro (06/02/2013)  
Requerente: Legisnovo Insumos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: Ciproconazol Técnico ME2  
Nome comum: Ciproconazol  
Nome químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol  
Classe de uso: Fungicida e Acaricida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.000941/2013-46

40. Motivo da solicitação: Registro (01/03/2013)  
Requerente: Atanor do Brasil Ltda.  
Marca Comercial: Picloram Técnico Atanor  
Nome Comum: Picloram  
Nome Químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.001500/2013-61

41. Motivo da solicitação: Registro (01/03/2013)  
Requerente: Agroimport do Brasil Ltda  
Marca Comercial: 2,4-D Técnico Agroimport  
Nome Comum: 2,4-D  
Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid  
Classe de Uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico por equivalência  
Processo nº: 21000.001510/2013-05

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL  
Coordenador-Geral

### RETIFICAÇÃO

No DOU de 24 de janeiro de 2013, Ato nº 1, de 15 de janeiro de 2013, Seção 1, página 92, item 47, onde se lê: Indicação de uso pretendido: para as culturas de alface, algodão, cebola, citros, feijão, girasol, morango, pêssego, rosa, soja, tomate e uva, incluir a cultura de **alho**.

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

#### DECISÃO Nº 13, DE 12 DE MARÇO DE 2013

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

Espécie	Denominação da Cultivar	Nº do Protocolo
Daucus carota L.	Suprema	21806.000102/2008
Solanum tuberosum L.	Sylvana	21806.000262/2011
Vitis L.	BRS Vitória	21806.000224/2012
Zea mays L.	BRS 4104	21806.000188/2012
Glycine max (L.) Merr.	W 708	21806.000008/2012
Oryza sativa L.	APR 60	21806.000161/2012
Eucalyptus spp	K33	21806.000153/2012
Vitis L.	BRS Magna	21806.000223/2012
Glycine max (L.) Merr.	W 810RR	21806.000051/2010
Glycine max (L.) Merr.	W 828RR	21806.000052/2010
Glycine max (L.) Merr.	W 791RR	21806.000037/2010
Glycine max (L.) Merr.	W 731RR	21806.000035/2010
Glycine max (L.) Merr.	W 712RR	21806.000034/2010

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS

### Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

#### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Presidente, publicado no D.O.U. Nº 240 de 13/12/2012, Seção 1, página 137; onde lê-se: "1200.002420/2010-17"; leia-se: "01200.002420/2010-17"

# MACHADO DE ASSIS

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



MACHADO DE ASSIS

**Ministério da Cultura****AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DELIBERAÇÃO Nº 41, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008, Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011 e pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

11-0332 - Órfãos do Eldorado  
Processo: 01580.029794/2011-33  
Proponente: Matizar Produções Artísticas Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 04.939.205/0001-98  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.097.480,00  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 30.164-7  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.942.606,00

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 30.170-1  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 842.606,00 para R\$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2015.  
12-0327 - Meio Irmão  
Processo: 01580.023668/2012-56  
Proponente: Oka Comunicação Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 03.117.764/0001-50

Valor total aprovado: R\$ 1.930.209,00  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 300.000,00 para R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 7003-3 conta corrente: 5.536-0  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 300.000,00 para R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 7003-3 conta corrente: 5.537-9  
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

10-0354 - Sem Pena  
Processo: 01580.033532/2010-92  
Proponente: Heco Produções Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 00.205.194/0001-61

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 976.532,41 para R\$ 964.009,07

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 500.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ R\$ 392.705,78 para R\$ 200.808,62

Banco: 001- agência: 3326-X conta corrente: 19.591-X  
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

06-0367 - Muitos Homens Num Só  
Processo: 01580.042119/2006-32  
Proponente: Tambellini Filmes e Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 29.269.719/0001-04

Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.  
09-0021 - Ritos de Passagem  
Processo: 01580.002603/2009-71

Proponente: Liberato Produções Culturais Ltda. ME  
Cidade/UF: Salvador / BA  
CNPJ: 14.372.650/0001-72

Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.  
Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

07-0514 - Cores  
Processo: 01580.047516/2007-81  
Proponente: Kinosfera Filmes e Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 08.465.974/0001-52

Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.  
08-0448 - Paulo Moura - Alma Brasileira  
Processo: 01580.043968/2008-75

Proponente: Cinefilmes Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 30.713.390/0001-08

Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.  
Art. 5º Prorrogar o prazo de captação de recursos e autorizar a substituição do título de "A Era dos Campeões - Capítulo 2" para "A Era dos Campeões - O Filme" do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

07-0077 - A Era dos Campeões - O Filme  
Processo: 01580.008885/2007-59  
Proponente: Hangar Filmes - Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 86.774.361/0001-00

Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.  
Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

**FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES****PORTARIA Nº 28, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei nº 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, fls. 29, resolve:

Art. 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 14 e CERTIFICAR que, conforme as declarações de Autodefinição e os processos em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

**PORTARIA Nº 124, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Instrução Normativa nº 1, de 9 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) incentivado (s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua (s) prestação (ões) de contas aprovada (s) no âmbito deste Ministério, conforme Anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) apoiado (s) por meio do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, que tiveram sua (s) prestação (ões) de contas reprovada (s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no Parágrafo único do Artigo 70 e do Inciso II do Artigo 74 da Constituição Federal, conjugados com as determinações da Lei nº 8.313/1991 e dos artigos 82, 90 e 87 da Instrução Normativa MinC nº 01/2012, conforme Anexo II.

Art. 3º - Informar da determinação contida caput do artigo 79 da Instrução Normativa / MinC nº 01 de 2012, publicada no Diário da Oficial União de 10/02/2012, a saber: "Cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 25 da Instrução Normativa SRF nº 258, de 17 de dezembro de 2002".

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

## ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
04-5619	Odorico Tavares - A minha Casa Bahiana - Uma Coleção de Arte Brasileira	Sociedade dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer	Com a curadoria de Emanuel Araújo e coordenada pela empresa EXPOMUS - Exposições, Museus, Projetos Culturais Ltda.	Artes Visuais	1.796.516,05	1.458.035,35	880.000,00
10-2366	Orquestra Mirim	Associação Marcos Salles Orquestra para Todos-AMOS	Preparar crianças e jovens para atuarem como músicos eruditos em orquestras e solidificar o trabalho do Programa Social desenvolvido pela coordenação da maestrina e violoncelista Atelisa de Salles desde 2003.	Música	960.187,00	900.801,00	185.000,00
10-5892	TOURNÉE BACHIANA FILARMÔNICA	Fundação Bachiana Filarmônica	O projeto realizará 12 apresentações gratuitas da Orquestra Bachiana Filarmônica, com repertório variado, mesclando obras de grandes compositores nacionais e internacionais da música clássica.	Música	899.200,00	899.200,00	825.000,00
11-1550	O MENINO QUE VENDIA PALAVRAS - ESTREIA E TURNÊ	Turbilhão de Ideias Cultura e Entretenimento Ltda.	O espetáculo propõe-se a ser um evento teatral em que tanto os pais quanto as crianças se divertam, criando uma atmosfera lúdica, criativa e sensorial.	Artes Cênicas	1.046.900,00	1.207.255,38	1.178.100,00
11-4613	Musical - Clássico e Instrumental	FRISKE & FRISKE LTDA ME	Realização de 4 espetáculos de música clássica e instrumental (Renato Borghetti, Paulinho Cardoso, Arthur Bonilha e Luis Carlos Borges).	Música	309.500,00	289.500,00	200.000,00
11-7937	Festa da Uva 2012 - Uva, Cor, Ação! A Safra da Vida na Magia das Cores	Comissão da Festa da Uva e Feiras Agro-Industriais.	Comissão da Festa da Uva e Feiras Agro-Industriais.	Artes Integradas	990.510,00	990.510,00	985.000,00





12-0322	Musiques Actuelles	Associação de Cultura Franco-Brasileira	O projeto para realização do "Musiques Actuelles" (Disco Initiale) pretende mostrar o trabalho da jovem musicista, cantora e compositora francesa Raphaelle Lannadere, também conhecida como "L.", que inspirada pela música clássica, instrumental e erudita.	Música	42.040,00	42.040,00	42.040,00
99-0209	Portal da Misericórdia	Santa Casa da Misericórdia da Bahia	Restaurar as edificações da Santa Casa na Rua da Misericórdia, em Salvador, com intuito de revitalizar a área com a promoção de atividades de caráter turístico, cultural e educacional.	Patrimônio Cultural	9.507.016,00	9.507.016,00	9.300.000,00

## ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC
04-0528	Galeria Olido	ARCO - Associação de Apoio a Arte e Comunicação	Implantar complexo cultural em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo	Artes Integradas	2.299.998,00	2.111.158,00	2.100.000,00	3.807.895,60
08-3790	Natal Luz de Gramado	Associação de Cultura e Turismo de Gramado	O projeto tem como objetivo trazer para o público espetáculos de música instrumental, de coros de artes cênicas e oficinas de aprendizado sobre o artesanato no Natal Luz de Gramado.	Música	1.621.283,72	1.332.388,50	1.232.388,00	544.501,39
09-5738	Caminhos do Patrimônio Natural - 3 roteiros em São Paulo	Restarq - Arquitetura Restauração e Arte Ltda.	Publicação de um livro com fotos e textos sobre os principais bens culturais naturais das regiões de Ribeirão Preto, Franca, Araraquara, São Carlos, Bauri, Piracicaba e Araras.	Humanidades	239.983,99	219.450,00	219.450,00	12.932,96
10-1367	UM FIO ENTRE DOIS MUNDOS	Mônica Pérez da Silva	Editar o livro "Um Fio Entre Dois Mundos", com 146 páginas, de autoria do escritor GONZAGA RODRIGUES	Humanidades	144.500,00	144.800,73	144.800,73	4.673,58
10-6444	Desfile Cênico Musical de Caxias do Sul	Comissão da Festa da Uva e Feiras Agro-Industriais.	Montar o Curso Alegórico da Festa da Uva e realizar seis espetáculos (desfiles), com dez quadros temáticos móveis e a participação de mil e duzentos figurantes.	Artes Cênicas	2.149.890,00	1.943.890,00	1.940.000,00	343.002,08
10-7191	Bichos do Coração	Track & Marketing - Comunicação e Eventos Ltda	Publicação do livro "Apito apitô, pito pitô" do autor João Proteti, um poema escrito com lirismo e humor para crianças na faixa etária de 6 a 10 anos.	Humanidades	95.620,00	73.007,00	73.007,00	11.956,39

## PORTARIA Nº 125, DE 12 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

## ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 1697 - Retalhos Populares

Iris Bachiller Fiorelli

CNPJ/CPF: 281.319.778-54

SE - Aracaju

Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

04 4182 - Pioneiros da Habitação Social no Brasil (Os)

Fundação para o Incremento da Pesquisa e do

Aperfeiçoamento - FIPAI

CNPJ/CPF: 47.035.662/0001-60

SP - São Carlos

Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013

## PORTARIA Nº 126, DE 12 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

## ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 7213 - Doutores da Alegria - Plano Anual 2013.

Doutores da Alegria - Arte, Formação e Desenvolvimento

CNPJ/CPF: 00.491.904/0001-67

SP - São Paulo

Valor reduzido em R\$: 65.152,78

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

10 1790 - COSTURAS IMPOSSÍVEIS

ERICSON RODRIGUES GUIMARÃES MEDRONHO

CNPJ/CPF: 051.460.567-73

RJ - Rio das Ostras

Valor reduzido em R\$: 7.767,34

## PORTARIA Nº 127, DE 12 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 11 5289 - "Proposta Trilhos e Trilhas: o canto dos colonizadores do oeste de Santa Catarina", portaria de aprovação nº 679/11 de 23 de novembro de 2011 e publicado no D.O.U em 24 de novembro de 2011.

Onde se lê: Universidade do Oeste de Santa Catarina

Leia-se: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

## Ministério da Defesa

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA NORMATIVA Nº 620/MD, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre o "Manual de Transportes para Uso nas Forças Armadas".

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e observado o disposto nos incisos III, VI e IX do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a publicação "Manual de Transportes para Uso nas Forças Armadas - MD34-M-04 (1ª Edição/2012)", que estará disponível na Assessoria de Doutrina e Legislação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 887/FA-41, de 8 de abril de 1991.

CELSO AMORIM

COMANDO DA MARINHA  
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS  
4º DISTRITO NAVAL  
CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ

## PORTARIA Nº 4/CPAP, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

"Obrigatoriedade do Sistema Automático de Identificação (AIS)."

O CAPITÃO DOS PORTOS DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I, alínea b) da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que "Dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências", resolve:

Art. 1º Tornar obrigatória a dotação do equipamento AIS, para embarcações classificadas para atividade de transporte de passageiros com AB maior que 100 e nas classificadas para atividade de rebocador e empurrador.

Art. 2º As empresas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Capitão-de-Fragata CARLOS RODRIGO NEVES DE OLIVEIRA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

## PORTARIA Nº 42/DPC, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com as Ordens de Serviço nº 20-26 e 20-4, datadas de 18 de dezembro de 2012 e 25 de janeiro de 2013, respectivamente, da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Fazendinha (AP) - Itacoatiara (AM) - ZP-01, os Praticantes de Prático EDUARDO DE ALMEIDA SILVA BASTOS e ANDREI BRILHANTE SILVA COSTA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

TRIBUNAL MARÍTIMO  
DIVISÃO DE PESSOAL  
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

## EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATOIRES

Proc. nº 22.987/07 - Rb "RETRIEVER"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Jacob Johannes Meerkerk (Comandante)

: Jan Van Akkeren (Armador)

Advogado : Dr. Ricardo Henrique Safini Gama OAB/RJ 114.072

Despacho : "Aos Representados para conhecer documentos acostados à seu requerimento. Prossiga-se."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.687/11 - Rb "J. S. JÚNIOR II" e outras

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Alzerindo das Neves Barbosa (Comandante)

Advogada : Dra. Lígia Carvalho Rodrigues OAB/PA 14.152

Despacho : "Intime-se o representado Sr. Alzerindo das Neves Barbosa para apresentar defesa técnica subscrita por advogado legalmente constituído, sob pena de revelia. Notifique-se a Dra. Lígia Carvalho Rodrigues OAB/PA 14.152, o despacho acima."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.262/12 - LM "PAICARÁ" e "FABIANA XX"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Benedito Nunes do Nascimento (Comandante/Condutor)  
Advogado : Dr. Alexandre Siqueira Salamoni OAB/SP 232.433  
Despacho : "Aos Representados para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 25.076/10 - RB "CÁRCERES" e outra EMB  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representados : Serviço de Navegação da Bacia do Prata S/A (Armadora)  
Advogada : Drª Olívia Inácia Borges de Assis OAB/MS 13.251  
: Renato Pereira de Souza (Contra-Mestre)  
Defensor Pub. : Dr. André Souza Lopes (DPU/RJ)  
Despacho : "Aos representados para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 25.751/11 - Rb "NAVEGANTES PRIDE" e outra EMB  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Marcus Régis de Paiva Costa (Imediato)  
Advogada : Drª Maria das Neves Santos da Rocha OAB/RJ 61.673  
Representado : Opar Serviços Marítimos Ltda.  
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna OAB/RJ 73.562  
Representado : José Anteli Apolinário de Souza (Comandante)  
Advogado : Dr. Henrique Hollunder Apolinário de Souza OAB/ES 17.438  
Despacho : "Defiro a produção de prova testemunhal requerida. A 2ª representada para que providencie o preparo."  
Proc. nº 25.537/10 - flutuante "SUPERPESA II"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Superpesa Cia. de Transportes Especiais e Intermodais (Proprietária)  
: João Mouzart de Oliveira (Encarregado de Solda)  
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira OAB/RJ 50.692  
Representados : Coferdan Serviços Ltda  
: Adriano de Brito Firmino (Técnico de Segurança)  
: Francisco Carlos Alves dos Santos (Técnico de Segurança)  
Advogado : Dr. Alex Belmonte Sá OAB/RJ 145.084  
Representado : Claudemar Rufino Machado (Maçariqueiro)  
Despacho : "Aos representados, para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 26.061/11 - NM "MSC ORNELLA"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Danilo Popivoda (Comandante)  
: Gracija Maslovar (Imediato)  
Advogada : Dra. Aline Satil Bataglia OAB/SP 205.562  
Despacho : "Aos Representados para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.214/11 - Escuna "LADY JANETTE" e outra Emb.  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : César Ramos Filho (Arrendador)  
Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 26.260/11 - BM "LEONARDO LUIZ II"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Leonardo Coelho Fernandes (Proprietário)  
Advogado : Dr. Elze Cordeiro Carvalho OAB/PA 6.529  
Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 26.276/2011 - Rb "JUPIÁ".  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Marcos Vinicius Silva Victorino (Responsável)  
Advogada : Dra. Luciane Regina Nascimento Bogaz OAB/SP 146.977  
Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 27.030/2012 - NM "BRITTA K"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representados : Mohammad Ali Kanafani (Comandante) - Revel  
: Mohammad Sheikh Mustafa (Imediato) - Revel  
: Khaled Khalil (Contra-Mestre) - Revel  
Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de citação à fl. 152 e da certidão à fl. 169, declaro a revelia dos representados Khaled Khalil, Mohammad Ali Kanafani e Mohammad Sheikh Mustafa."  
Proc. nº 24.471/2009 - "COMTE VAGNER" e "ANA CRISTINA"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Lucio Gouveia de Matos (Proprietário/Condutor)  
Advogado : Dr. Raphael Gomes dos Anjos OAB/AC 3.122  
Representado : Francisco Pereira de Souza (Condutor) - Revel  
Despacho : "Aos representados para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 25.381/10 - NM "CMA CGM HERODOTE" e outras EMB  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representados : Miguel de Jesus Salgado (Prático)  
Advogado : Dr. Márcio Olivar Brandão OAB/PA 3.476  
: Marijan Miodic (Capitão-de-Longo-Curso da Marinha Mercante da Croácia)  
Advogada : Drª Camila Mendes Vianna Cardoso AOB/RJ 67.677  
Despacho : "Às partes para se manifestarem sobre a perícia juntada às fls. 275/374. Prazo comum de 5 dias. Autorizo o levantamento pelo perito da parcela restante dos honorários depositados pelas partes, com os acréscimos que houver. Expeçam-se os documentos necessários."  
Proc. nº 26.071/11 - Plataforma "PETROBRAS XXXIII"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Carlos Antonio Losant Macedo  
Advogado : Dr. Leandro Eloy Sousa OAB/ES 13.463  
: Daniel Cabral Dietrich  
Advogado : Dr. Marcus Cosendey Perlingeiro OAB/RJ 96.965  
Despacho : "Às partes para tomarem ciência da juntada aos autos dos ofícios de fls. 387 e 410 e seus anexos, respectivamente o cumprimento da delegação de atribuições de instrução passadas à Capitania dos Portos da Bahia e à Delegacia da Capitania em Macaé para oitiva de testemunhas. Prazo comum de 5 dias. Em seguida, intimem o representado Daniel Cabral Dietrich para efetuar o depósito dos honorários pleiteados pelo perito designado (fls. 370) para que possa prosseguir com a perícia. Prazo de 10 dias contados do término do prazo dado para ciência dos documentos acima."  
Proc. nº 26.429/2011 - Rb "ASTRO GUARICEMA"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Astromarítima Navegação S.A. (Proprietária/Armadora)  
Advogada : Dra. Marise Campos OAB/RJ 51.913  
Representado : Miguel Angel Dematte Machin (Comandante)  
Advogado : Dr. Henrique O. Motta OAB/RJ 18.171  
Despacho : "Defiro o pedido de juntada posterior de procuração formulado pelos advogados dos dois representados, devendo providenciar sua juntada no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 37 do CPC. Aberta a instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 26.434/11 - plataforma "ENCHOVA 1"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Valmir Gil Santos (Eletricista)  
: Luiz Roberto de Souza Cruz (Técnico de Segurança Sênior)  
Advogada : Dra. Clarissa Telles Moura OAB/RJ 156.130  
: Rodolfo Luis de França de Faria (Mestre de Cabotagem)  
Advogado : Dr. Joel Pereira Rodrigues OAB/RJ 39.772  
Despacho : "Defiro o pedido de adiantamento da audiência de instrução formulada pelos representados Luiz Roberto de Souza Cruz e Valmir Gil Santos. Remarco a audiência para ser ouvida a testemunha Edimar Marcos de Oliveira para o dia 27 de março de 2013, quarta-feira, às 10h, nas dependências deste Tribunal."  
Proc. nº 25.651/11 - BP "CELEBRIDADE"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Francisco Germano Neto (Pescador Profissional)  
Advogado : Dr. José Roberto Justino de Aguiar - OAB/CE 6.547  
Representado : Associação de Moradores de Redonda - CE (Proprietária)  
Representada : Maria Francisca Valente Barbosa  
Advogado : Dr. José Roberto Justino de Aguiar - OAB/CE 6.547  
Despacho : "Aos representados Francisco Germano Neto, Associação de Moradores de Redonda - CE e Maria Francisca Valente Barbosa, para produção de provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 26.106/11 - Rb "BRAZATRECO III"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Pedro Signorini (Comandante)  
Advogado : Dr. Luiz Fernando Yparraguirre OAB/RJ 56.358  
Representado : Luiz Carlos Cardoso (Mestre)  
Advogado : Dr. José Henrique Coelho OAB/RJ 163.121  
Despacho : "Aos representados para provas."  
Prazo : 10 (dez) dias.

Em 12 de março de 2012.

## SECRETARIA-GERAL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 22.500/2006  
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
EMENTA: B/M "GENESIS III" X B/M "PORTELA PINHEIRO III". Abaloação durante navegação no lago de Anori, percurso Anori/Manaus, AM. Danos materiais, sem ocorrências de acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Erro de manobra por parte da embarcação alcançando. Condenação.  
Autora: A Procuradoria.  
Representados: Isaias Pereira Soares (Timoneiro) (Adv. Dr. André Souza Lopes - DPU/RJ), Jorge Heleno Gomes (Comandante) (Advª Drª Fabrizia da Fonseca Passos Bittencourt - DPU/RJ) e Manoel Messias da Costa Pinheiro (Comandante) (Advª Drª Simone Batista da Silva - OAB/AM Nº 5.778).  
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloação durante navegação no lago do Anori, rio Solimões, altura do município de Anori, AM, percurso Anori/Manaus. Danos materiais de pequena monta. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: erro de manobra por parte da embarcação alcançando; e c) decisão: julgar procedente, em parte, a Representação da PEM (fls. 116 a 120) e considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta imprudente e negligente de Manoel Messias da Costa Pinheiro, condenando-o à pena de repreensão, prevista no artigo 121, inciso I, c/c artigos 127 e 139, inciso II, ambos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da lei. Exculpar Isaias Pereira Santos, 2º representado e Jorge Heleno Gomes, 3º representado e excluído o Sr. José Ferreira da Silva, 1º representado face o seu óbito conforme faz prova a certidão de fls. 153, de acordo com o art. 107 do Código Penal e art. 62 do Código Processual Penal e art. 5º, inciso XLV da Constituição Federal de 1998. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de agosto de 2012.  
Proc. nº 26.397/2011  
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
EMENTA: Bote "LA RENA". Acidente sofrido por pescador durante faina de pescaria, próximo à plataforma "P-52", posicionada no litoral sul do estado do Espírito Santo. Não houve danos à embarcação ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Desprendimento acidental de pescado do anzol que o recolhia. Caso Fortuito. Arquivamento.  
Com pedido de arquivamento.  
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente sofrido por pescador durante faina de pescaria, próximo à plataforma "P-52", posicionada no litoral sul do estado do Espírito Santo. Não houve danos à embarcação ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: desprendimento acidental de pescado do anzol que o recolhia, vindo a atingir o pescador. Caso fortuito; e c) decisão: determinamos o arquivamento dos autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, em sua promoção de fls. 67 a 69, considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como de origem fortuita. Deve-se, contudo, oficializar à Capitania dos Portos do Espírito Santo, agente local da Autoridade Marítima, comunicando o descumprimento ao artigo 8º, inciso V, letra "b", da Lei nº 9.537/97, por parte do Sr. Amador Portela Alves, na condição de então Mestre da embarcação "LA RENA", quando deixou de comunicar o fato da navegação, objeto do presente inquérito. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de setembro de 2012.  
Proc. nº 24.341/2009  
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras  
EMENTA: B/M "MORIKI ODA I". Impropriedade da embarcação, má estivação, naufrágio e alijamento de carga, com danos materiais, sem vítima. Imprudência e negligência. Atenuantes. Condenação.  
Autora: A Procuradoria.  
Representados: Arlen Jorge da Silva Oliveira (Condutor), Revel e José Hiroki Oda da Silva (Proprietário) (Advª Drª Monique Rodrigues da Cruz - Defensoria Pública do estado do Amazonas).  
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos acidentes e fatos da navegação: naufrágio parcial de embarcação nacional, com alijamento de carga para o rio Amazonas, impropriedade da embarcação para o transporte de carga semovente e com má estivação a bordo, com danos materiais, mas sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto às causas determinantes: uso da embarcação para transporte de carga para a qual não estava autorizada e sem a devida preparação, amarrada na margem do rio, em local sujeito às marolas ocasionadas pela passagem de embarcações de maior porte; e c) decisão: julgar os acidentes e os fatos da navegação, tipificados nos artigos 14, letra "a" (naufrágio e alijamento de carga) e 15, letras "a" (impropriedade da embarcação) e "c" (má estivação da carga), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência e negligência dos Representados, Arlen Jorge da Silva Oliveira, MAC, Comandante do B/M "MORIKI ODA I", e José Hiroki Oda da Silva, proprietário desta embarcação, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados e as atenuantes, com fulcro nos artigos 121, 127, 128 e 139, inciso IV, letras "a" e "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar a ambos a pena de Repreensão, isentando-os do pagamento das custas processuais. Oficializar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA apontadas nos autos, a serem atribuídas ao proprietário do B/M "MORIKI ODA I", José Hiroki







**PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO  
SESSÃO DE 21 DE MARÇO DE 2013  
(QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:**

Nº 24.555/2009 - Acidente da navegação envolvendo O NM "WIND-FIELD", de bandeira bahamense, com o alto fundo, ocorrido no canal do porto de Vitória, Espírito Santo, em 20 de outubro de 2008.  
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Paulo Roberto Guimarães Gomes (Prático)  
Advogada : Drª Anete Gômide Pimenta (OAB/RJ 109.943)  
: Ivica Saric (Comandante)  
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)  
Nº 26.346/2011 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "SEA HORSE I", ocorrido na ilha de Florianópolis, nas proximidades da Ponte Hercílio Luz, Florianópolis, Santa Catarina, em 13 de fevereiro de 2011.  
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Edison Freitas de Siqueira (Proprietário)  
Advogado : Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão de Oliveira (OAB/RJ 117.551)

Nº 25.732/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, isenta de inscrição, e seus dois ocupantes, ocorridos nas proximidades da praia do Coqueiro, Luís Correia, Piauí, em 25 de agosto de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Antonio Silvestre da Silva (Condutor) - Revel  
: Paulo Folha de Sousa (Passageiro) - Revel  
Nº 25.580/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "UNIWER-SYTET SLASKI", de bandeira maltesa, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Dakar, Senegal, para o porto de Santarém, Pará, Brasil, em 19 de agosto de 2009.  
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Janusz Karczewski (Comandante)  
Advogada : Drª Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ)

Em 12 de março de 2013.

**Ministério da Educação**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**  
Em 12 de março de 2013

Processo nº: 23123.001704/2012-51  
Interessada : Universidade de Brasília (UnB)  
Assunto: Solicita a abertura de sindicância para apurar a conduta do professor Marcelo Hermes Lima.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 159/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, declaro-me incompetente para instaurar a sindicância requerida, tendo em vista não se relacionar a ato de dirigente máximo de entidade vinculada ao Ministério da Educação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO**

**PORTARIA Nº 945, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 043, de 06/12/2012, publicado no DOU de 07/12/2012, retificados no DOU de 11/12/2012, 04/01/2013, 09/01/2013, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FES	Economia e Análise	Teoria Econômica	Dedicação Exclusiva	Professor Auxiliar MS-A, Nível I, com Doutorado	Não houve candidato aprovado	

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

LUIZ FREDERICO MENDES DOS REIS ARRUDA

**PORTARIA Nº 959, DE 11 DE MARÇO DE 2013**

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

R E T I F I C A R os termos da Portaria GR nº. 827, de 04/03/2013, publicada no DOU de 05/03/2013, conforme especificado abaixo:  
Onde se lê:

Disciplina	Carga Horária
Piano; Teclado e Teoria Musical.	20h

leia-se:

Disciplina	Carga Horária
Piano; Teclado e Teoria Musical.	40h

LUIZ FREDERICO MENDES DOS REIS ARRUDA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

**PORTARIA Nº 716, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.019258/12-89, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Computação/CCET, objeto do Edital nº. 033/2012, publicado no D.O.U. de 03/12/2012, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Engenharia de Software
Disciplinas	Desenvolvimento de Software I, II e III; Interface Humano-Computador; Gerência de Projeto de Software; Qualidade de Software; Linhas de Produto de Software; Padrões de Software e Refatoração; Especificação Formal; Metodologias de Desenvolvimento de Software; Segurança e Auditoria de Sistemas; Desenvolvimento Baseado em Componentes; Tópicos Especiais em Engenharia de Software I e II; Engenharia de Software I e II; Gerência de Projetos; Tecnologia de Desenvolvimento para Internet; Engenharia de Software para Sistema de Informação I e II; Introdução à Ciência da Computação; Microcomputadores; Fundamentos de Computação e Programação Imperativa
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: MICHEL DOS SANTOS SOARES - 80,30

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

**PORTARIA Nº 717, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.018326/12-00, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Física/CCET, objeto do Edital nº. 031/2012, publicado no D.O.U. de 01/11/2012, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Astronomia
Disciplinas	Introdução à Astronomia; Planetas e Sistemas Planetários; Métodos Numéricos em Astronomia; Astrofísica Nuclear; Teoria da Relatividade I e II; Métodos Observacionais em Astronomia; Astronomia Galáctica; Astronomia Extragaláctica; Mecânica Celeste; Astrobiologia; Cosmologia.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: ROBERTO KALBUSCH SAITO - 78,09 2º LUGAR: ANA CRISTINA MOREIRA MACHADO ZADRA ARMOND - 66,88 3º LUGAR: TIAGO RIBEIRO DE SOUZA - 65,27 4º LUGAR: MARCELO MEDEIROS GUIMARÃES - 64,65

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

**PORTARIA Nº 718, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.010718/12-68, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Matemática/CCET, objeto do Edital nº. 030/2012, publicado no D.O.U. de 22/10/2012, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Cálculo ou Matemática Pura
Disciplinas	Estruturas Algébricas I, Fundamentos de Matemática, Álgebra Linear I, Álgebra Linear II, Introdução à Teoria dos Números; Introdução às Curvas Algébricas, Álgebras de Tensores, Análise na Reta, Estruturas Algébricas II, Introdução à Teoria da Medida, Introdução à Teoria das Distribuições, Teoria Qualitativa das Equações Diferenciais Ordinárias, Curvas e Superfícies Parametrizadas, Geometria Euclidiana Plana, Introdução à Topologia, Tópicos de Álgebra, Tópicos de Geometria e Topologia, Tópicos de Análise, Equações Diferenciais Ordinárias, Equações Diferenciais Parciais, Variáveis Complexas.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: ALLYSON DOS SANTOS OLIVEIRA - 73,85 2º LUGAR: MARCELO FERNANDES DE ALMEIDA - 68,35 3º LUGAR: ADRIANO VEIGA DE OLIVEIRA - 67,41 4º LUGAR: GIOVANA SIRACUSA GOUVEIA - 67,35 5º LUGAR: ANA CRISTINA SALVIANO VEIGA - 62,28 6º LUGAR: RENATA DE FARIAS LIMEIRA - 62,16 7º LUGAR: DANILO DIAS DA SILVA - 57,93

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA



**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 12 DE MARÇO DE 2012**

Altera a Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012, que estabelece critérios e procedimentos para a descentralização de créditos orçamentários às Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, visando à oferta de Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012 e o que consta nos autos do processo administrativo nº 23002.000331/2011-96,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a alterações no texto da Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012, resolve ad referendum:

Art. 1º Alterar o artigo 6º, § 4º e o artigo 8º da Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 4º O valor da hora-aluno no âmbito da Bolsa Formação será de R\$ 10,00, a partir de 1º de julho de 2012.

Art. 8º A assistência estudantil de que trata o inciso III, "I", do art. 5º desta resolução deverá ser prestada aos beneficiários da Bolsa-Formação em concordância com o estabelecido pelo § 4º do art. 6º da Lei nº 12.513/2011, podendo ser concedida pela oferta direta de alimentação e transporte ou de forma pecuniária"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**PORTARIA Nº 1.264, DE 11 DE MARÇO DE 2013**

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Adjunto, Nível I. Área: Cirurgia de Pequenos Animais, realizado pela Escola de Veterinária e Zootecnia, objeto do Edital nº 082, publicado no D.O.U. de 31/10/2011, homologado através do Edital nº 061, publicado no D.O.U. de 17/04/2012, seção 3, pág. 61, (Processo nº 23070.018469/2011-38 e Memorando nº 033/EVZ, de 05/03/2013)

EDWARD MADUREIRA BRASIL

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS  
E DA NATUREZA  
INSTITUTO DE QUÍMICA**

**PORTARIA Nº 2.670, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

O Diretor do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Joab Trajano Silva, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 294 de 03 de dezembro de 2012, DOU de 04 de dezembro de 2013, Seção 03, página 84, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- 1) Raoni Schroeder Borges Gonçalves.
- 2) Marcelle de Lima Ferreira Bispo.

JOAB TRAJANO SILVA

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
INSTITUTO DE BIOLOGIA**

**PORTARIA Nº 2.650, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

O Diretor do Instituto de Biologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Visitante do Instituto de Biologia / Pós Graduação em Genética e Pós Graduação em Biodiversidade e Biologia Evolutiva, Setor de Bacteriófagos Marinhos, referente ao Edital nº 04 de 08 de janeiro de 2013, publicado em DOU nº 07 de 10 de janeiro de 2013, Seção 3, divulgando o nome do candidato aprovado:

1º GUSTAVO BUENO GREGORACCI

ANTONIO MATEO SOLÉ CAVA

**CENTRO DE LETRAS E ARTES  
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO**

**PORTARIA Nº 2.454, DE 7 DE MARÇO DE 2013**

A Diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 1.096 de 31/3/2010, publicada no D.O.U nº 63, de 05/04/2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital nº 294 de 3/12/2012, publicado no D.O.U nº 233 de 4/12/2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS (uma vaga)

1º - Camila Aparecida Abelha Rocha

2º - Carlos Alexandre Ceruti

DENISE BARCELLOS PINHEIRO MACHADO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 223, DE 11 DE MARÇO DE 2013**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.063199/2012-81 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Patologia - PTL/CCS, instituído pelo Edital nº 004/DDP/2013, de 14 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 32, Seção 3, de 18/02/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Odontologia.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Felipe Perozzo Daltoé	9,15
2º	Elisabete Ulsenheimer Rojas	8,36

BERNADETE QUADRO DUARTE

**PORTARIA Nº 224, DE 11 DE MARÇO DE 2013**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003660/2013-28 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental- ENS/CTC, instituído pelo Edital nº 006/DDP/2013, de 21 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 36, Seção 3, de 22/02/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Poluição Atmosférica.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Leonardo Hoinaski	9,71
2º	Franciele Tatiana Olszensvski	8,14
3º	Mirela Bernieri	7,07

BERNADETE QUADRO DUARTE

**PORTARIA Nº 225, DE 11 DE MARÇO DE 2013**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001234/2013-50 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Matemática - MTM/CFM, instituído pelo Edital nº 004/DDP/2013, de 14 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 32, Seção 3, de 18/02/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Cálculo e Geometria Analítica.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Asteroide Santana	9,52
2º	Leonardo Silveira Borges	9,11
3º	Samara Vendramin Pieta	8,62
4º	Deividi Ricardo Pansera	8,49

BERNADETE QUADRO DUARTE

**PORTARIA Nº 227, DE 11 DE MARÇO DE 2013**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001235/2013-02 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Matemática - MTM/CFM, instituído pelo Edital nº 004/DDP/2013, de 14 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 32, Seção 3, de 18/02/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Cálculo e Geometria Analítica.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 06 (seis).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Asteroide Santana	8,69
2º	Cristiane Maria Alves Pessara Fernandes	8,62
3º	Sara Regina Da Rosa Pinter	8,37
4º	Deividi Ricardo Pansera	8,31
5º	Maira Fernandes Gauer	8,12
6º	Jaqueline Luiza Horbach	8,11
7º	Adriano Luiz Dos Santos Né	7,99
8º	Sérgio Souto Rocha	7,60
9º	Paulo Ricardo Boff	7,51
10º	Gustavo Felisberto Valente	7,46
11º	Bruno Terencio Do Vale	7,45
12º	Fernando Correia	7,40

BERNADETE QUADRO DUARTE

**PORTARIA Nº 228, DE 11 DE MARÇO DE 2013**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.059722/2012-75 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Filosofia - FIL/CFH, instituído pelo Edital nº 004/DDP/2013, de 14 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 32, Seção 3, de 18/02/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Ética e Filosofia Política.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Patrícia Rosa	9,00
2º	Rubin da Silveira Souza	8,25
3º	Berta Riege Sherer	7,5

BERNADETE QUADRO DUARTE

**Ministério da Fazenda****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 74, DE 11 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e pelo art. 13 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Observados os limites definidos por Portaria Interministerial dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, conforme determinam os Decretos nº 7.838 e nº 7.839, ambos de 09 de novembro de 2012, bem como as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxa de juros sobre os saldos médios diários das operações de crédito para investimentos, concedidas pelos bancos oficiais federais, com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

§1º O valor total das equalizações de que trata o caput deste artigo ficará limitado ao montante consignado no Orçamento Geral da União para a referida ação orçamentária.

§2º Para efeito da observância do limite disponível para pagamento da subvenção econômica em cada período, serão considerados os valores de equalização referentes a operações contratadas no exercício, bem como os valores associados a operações contratadas em exercícios anteriores, respeitado o disposto nos Decretos nº 7.838 e nº 7.839, ambos de 2012.

Art. 2º O valor das equalizações de taxas de juros de que trata esta Portaria, em conformidade com a metodologia constante em anexo, corresponderá ao diferencial entre custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração a que farão jus as instituições financeiras oficiais federais, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§1º O custo da fonte de recursos das operações de que trata esta Portaria será dado pela remuneração dos recursos dos Fundos de Desenvolvimento.

§2º A remuneração dos Fundos de Desenvolvimento, a remuneração das instituições financeiras e os encargos do tomador final serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, os bancos operadores deverão apresentar:

I - mensalmente, as médias dos saldos diários (MSD's) relativas às operações ao amparo desta Portaria verificadas no mês anterior;

II - mensalmente, os montantes contratados e desembolsados;

III - mensalmente, a previsão de aplicação e de equalização para os três semestres subsequentes;

IV - semestralmente, a cada pedido de equalização à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações e as médias dos saldos diários (MSD's) relativas às operações ao amparo desta Portaria, verificadas nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas com a memória de cálculo do valor de equalização apurado, da atualização, bem como da declaração de responsabilidade dos bancos operadores pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam, conforme art 13, § 4º, da Lei nº 12.712, de 2012.

§1º As informações de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo deverão ser encaminhadas à Secretaria do Tesouro Nacional e deverão fazer menção à Portaria de equalização a que se referem.

Art. 4º Os valores das equalizações devidos em 1º de julho e em 1º de janeiro de cada ano e suas respectivas atualizações serão calculados conforme metodologia de cálculo constante do Anexo.

§1º Os pagamentos das equalizações de que trata o caput podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional.

§2º Os valores das equalizações a que se refere o caput serão atualizados desde a data em que são devidos até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§3º Os valores das equalizações entre 04 de abril de 2012 e 31 de dezembro de 2012 serão devidos em 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º Caberá aos agentes operadores disponibilizarem, sempre que solicitados, informações relacionadas com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

## ANEXO

## Metodologia de cálculo

Cálculo da equalização relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria, com recursos do FDA e FDNE, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

a) Cálculo da equalização:

$$EQL = MSD \times \left[ \left( 1 + \frac{(CF + R)}{100} \right)^{\frac{n}{DAC}} - \left( 1 + \frac{TM}{100} \right)^{\frac{n}{DAC}} \right]$$

b) Cálculo da atualização:

$$EQA = EQL \times TMS$$

## Legenda:

EQL = Equalização apurada referente ao período de equalização;

MSD = Média dos saldos diários das operações no período de equalização;

CF = Custo da fonte dos recursos, correspondente à remuneração dos recursos dos Fundos de Desenvolvimento, conforme definido pelo CMN;

n = Número de dias corridos do período de equalização;

R = Remuneração dos agentes operadores dos Fundos de Desenvolvimento, conforme resolução do CMN vigente à época da contratação;

TM = Taxa de juros para o mutuário final, conforme resolução do CMN vigente à época da contratação;

DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366);

EQA = equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;

TMS = taxa média SELIC apurada desde a data de apuração dos valores até o dia do pagamento.

**PROCURADORIA-GERAL  
DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
3ª REGIÃO****RETIFICAÇÃO**

Na publicação do DOU de 12-3-2013, Seção 1, pág. 14, onde se lê: ATO Nº 2, DE 11 DE MARÇO DE 2013; leia-se: ATO DE EXCLUSÃO Nº 2, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

(p/Coejo)

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS  
DE GOVERNO E LOTERIAS****CIRCULAR CAIXA Nº 617, DE 11 DE MARÇO DE 2013**

Divulga versão atualizada do manual operacional do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23 de junho de 1995, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nºs 460, de 14 de dezembro de 2004, 537, de 01 de agosto de 2007, 649, de 14 de dezembro de 2010, 702, de 04 de outubro de 2012 e Portaria da Controladoria Geral da União nº 516, de 15 de março de 2010, resolve:

1 Divulgar versão atualizada do Manual de Fomento Aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que consolida as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelas securitizadoras e demais Agentes interessados na oferta ao FGTS de CRI lastreados em créditos imobiliários enquadrados no âmbito do SFH;

2 A versão do Manual, ora divulgada, consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais para Aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, no período de 21 de julho de 2011 a 10 de março de 2013, com destaque em negrito no texto.

2.1 Esse Manual está disponível a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e das Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>.

2.1.1 No sítio da CAIXA, escolher a opção download, Item FGTS e subitem Manuais de Fomento.

3 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Circular CAIXA nº 553, de 18 de julho de 2011.

FABIO FERREIRA CLETO  
Vice-Presidente

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES  
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****ATOS DECLARATÓRIOS  
DE 11 DE MARÇO DE 2013**

Nº 12.887- O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GÉLIO LUIZ BARRETO BARBOSA, C.P.F. nº 512.369.585-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.888- O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GUSTAVO SANTAMARIA CARVALHAL RIBAS, C.P.F. nº 311.353.618-94, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.889- O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GUILHERME DE FARIA FERNANDES, C.P.F. nº 076.601.377-43, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.890 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a IDEIASNET S.A., C.N.P.J. nº 02.365.069, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.891 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MAURICIO ZANINI, C.P.F. nº 165.737.038-04, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.892 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. MANFRED BACK, C.P.F. nº 074.026.508-39, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS  
SANCIONADORES  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE  
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS****DESPACHO DA DIRETORA-RELATORA  
Em 11 de março de 2013**

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2010/8784  
Alberto José Aulicino Neto, Diretor-Presidente de Relações com Investidores da Construtora Beter S.A. - em Recuperação Judicial, em 11/01/2011 (fls. 868) requereu "seja conferido caráter reservado ao processo administrativo sancionador RJ2010/8784" por conter documentos e informações que gozam do sigilo de justiça, conforme decisão de 13/10/2009, nos autos do Processo nº 583.00.2009.141266-5 (929/2009), em trâmite na 17ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo (fls. 870).

O Processo Administrativo Sancionador, a princípio, é público (Deliberação CVM nº 481/05, art. 2º). Assim, deve ser esclarecido quais documentos acostados aos autos do presente PAS guardam relação com o processo judicial acima citado, cujo sigilo de justiça foi decretado.

Determino o prazo de 15 dias, contados a partir da ciência pelo interessado deste despacho, para que o mesmo apresente sua manifestação.

ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE  
NOVAS





**CONSELHO NACIONAL  
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

Ratifica o Convênio ICMS 2/13

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 188ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 20 de fevereiro de 2013, e publicados no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2013:

Convênio ICMS 2/13 - Altera o Convênio ICMS 54/12, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o Semi-árido brasileiro.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Em 12 de março de 2013

Publica o Credenciamento de Empresa Fabricante - Convertedora de Bobina de Papel Térmico para uso em equipamento ECF.

Nº 46 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento deste Conselho, e em cumprimento ao disposto no art. 11 do Ato COTEPE ICMS 04/10, de 11 de março de 2010, publica o credenciamento da empresa fabricante - convertedora a seguir identificada para fabricação ou conversão de bobinas de papel térmico para uso em equipamento Emisor de Cupom Fiscal - ECF:

DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
BOBINAS OASIS LTDA	Rua Leopoldina Correa, nº 539, Bairro Santanense, Itaúna. MG. CEP: 35.681-135	12.351.519/0001-01	001.642242.00-13

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO  
ECONÔMICO**

**PORTARIA Nº 10, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

Altera sistemática de sorteios da modalidade lotérica Timemania, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 29 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e considerando o disposto no §1º do art. 1º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, e no art. 2º do Decreto nº 6.187, de 14 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º O item 1.5.3 do Anexo I à Portaria nº 11, de 30 de janeiro de 2008, desta Secretaria, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.5.3 O sorteio será realizado três vezes por semana, em dias diversos entre si." (NR)

Art. 2º A Caixa Econômica Federal adotar as providências necessárias à implementação da nova sistemática de realização dos sorteios da modalidade lotérica Timemania no prazo de até trinta dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal deverá, ainda, divulgar, ao público em geral, a nova sistemática de que trata esta Portaria com, no mínimo, cinco dias de antecedência do início de sua efetivação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL  
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO  
E ATENDIMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO  
E COBRANÇA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,  
DE 12 DE MARÇO DE 2013**

Altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 90, de 14 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Manual de Arrecadação do Simples Nacional.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 11, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º O art. 1º do Ato Declaratório Executivo (ADE) Codac nº 90, de 14 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aprovado o Manual de Arrecadação do Simples Nacional, a ser observado pelas instituições financeiras integrantes da Rede Arrecadadora do Simples Nacional (RAS), quando do acolhimento de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) e da geração, para fins de remessa à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), por intermédio do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), de arquivo magnético contendo os dados de arrecadação." (NR)

Art. 2º Fica excluído o Anexo Único do ADE Codac nº 90, de 2010.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Codac nº 57, de 2 de agosto de 2011.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 12 DE MARÇO DE 2013**

Aprova o Manual de Arrecadação do Darf Numerado.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Arrecadação do Darf Numerado, a ser observado pelas instituições financeiras integrantes da Rede Arrecadadora de Receitas Federais (Rarf), devidamente habilitadas e credenciadas por meio de Ato Declaratório Executivo para acolher Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,  
DE 12 DE MARÇO DE 2013**

Relaciona as instituições financeiras que integram a Rede Arrecadadora de Receitas Federais (Rarf).

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 297 e o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, na Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, e na Portaria Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, declara:

Art. 1º As instituições financeiras relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo integram a Rede Arrecadadora de Receitas Federais (Rarf).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das Instituições Financeiras Integrantes da Rede Arrecadadora de Receitas Federais (Rarf)

Banco do Brasil S/A
Banco da Amazônia S/A
Banco do Nordeste do Brasil S/A
Banco Santander (Brasil) S/A
Banco Banestes S/A
Banco Alfa S/A
Banco do Estado do Pará S/A
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A
Banco do Estado de Sergipe S/A
Banco de Brasília S/A
Caixa Econômica Federal
Banco BBM S/A
Banco Bradesco S/A
Banco Schahin
Banco Cacique S/A
Banco Industrial e Comercial S/A
Itaú Unibanco S/A
Banco Mercantil do Brasil S/A
HSBC Bank Brasil S/A
Banco Safra S/A
Banco Rural S/A
Banco Sumitomo Mitsui Brasil S/A
Banco Panamericano S/A
Banco Rendimento S/A
Banco Citibank S/A
Banco Cooperativo Sicredi S/A
Banco Cooperativo do Brasil S/A

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,  
DE 12 DE MARÇO DE 2013**

Relaciona as instituições financeiras que integram a Rede Arrecadadora de Receitas Previdenciárias (Rarp).

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 297 e o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, no art. 230 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, na Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, na Portaria RFB nº 1.976, de 19 de novembro de 2008, e na Portaria Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, declara:

Art. 1º As instituições financeiras relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo integram a Rede Arrecadadora de Receitas Previdenciárias (Rarp).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das Instituições Financeiras Integrantes da Rede Arrecadadora de Receitas Previdenciárias (Rarp)

Banco do Brasil S/A
Banco da Amazônia S/A
Banco do Nordeste do Brasil S/A
Banco Santander (Brasil) S/A
Banco Banestes S/A
Banco do Estado do Pará S/A
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A
Banco do Estado de Sergipe S/A
Banco de Brasília S/A
Caixa Econômica Federal
Banco Bradesco S/A
Itaú Unibanco S/A
Banco Mercantil do Brasil S/A
HSBC Bank Brasil S/A
Banco Safra S/A
Banco Rural S/A
Banco Cooperativo Sicredi S/A
Banco Cooperativo do Brasil S/A

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,  
DE 12 DE MARÇO DE 2013**

Relaciona as instituições financeiras que integram a Rede Arrecadadora do Simples Nacional (RAS).

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 297 e o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, na Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, na Portaria Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, e na Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º As instituições financeiras relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo integram a Rede Arrecadadora do Simples Nacional (RAS).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das Instituições Financeiras Integrantes da Rede Arrecadadora do Simples Nacional (RAS)

Banco do Brasil S/A
Banco da Amazônia S/A
Banco do Nordeste do Brasil S/A
Banco Santander (Brasil) S/A
Banco Banestes S/A
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A
Banco do Estado de Sergipe S/A
Banco de Brasília S/A
Caixa Econômica Federal
Banco Bradesco S/A
Itaú Unibanco S/A
Banco Mercantil do Brasil S/A
HSBC Bank Brasil S/A
Banco Safra S/A
Banco Cooperativo Sicredi S/A
Banco Cooperativo do Brasil S/A

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,  
DE 12 DE MARÇO DE 2013**

Relaciona as instituições financeiras que integram o Débito Automático em Conta de Prestações de Parcelamento Previdenciário.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 297 e o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, no art. 230 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, na Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, na Portaria RFB nº 1.976, de 19 de novembro de 2008, no § 1º do art. 22 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009, e na Portaria Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, declara:

Art. 1º As instituições financeiras relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo integram o Débito Automático em Conta de Prestações de Parcelamento Previdenciário.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

**ANEXO ÚNICO**

Relação das Instituições Financeiras Integrantes do Débito Automático em Conta de Prestações de Parcelamento Previdenciário

Banco do Brasil S/A
Banco Santander (Brasil) S/A
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A
Banco do Estado de Sergipe S/A
Caixa Econômica Federal
Banco Bradesco S/A
Itaú Unibanco S/A
Banco Mercantil do Brasil S/A
HSBC Bank Brasil S/A
Banco Cooperativo Sicredi S/A

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,  
DE 12 DE MARÇO DE 2013**

Relaciona as instituições financeiras que integram o Débito Automático das Quotas do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 297 e o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, na Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, e na Portaria Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, declara:

Art. 1º As instituições financeiras relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo integram o Débito Automático das Quotas do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

**ANEXO ÚNICO**

Relação das Instituições Financeiras Integrantes do Débito Automático das Quotas do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF)

Banco do Brasil S/A
Banco da Amazônia S/A
Banco do Nordeste do Brasil S/A
Banco Santander (Brasil) S/A
Banco Banestes S/A
Banco Alfa S/A
Banco do Estado do Pará S/A
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A
Banco do Estado de Sergipe S/A
Banco de Brasília S/A
Caixa Econômica Federal
Banco Bradesco S/A
Itaú Unibanco S/A
Banco Mercantil do Brasil S/A
HSBC Bank Brasil S/A
Banco Safra S/A
Banco Citibank S/A
Banco Cooperativo Sicredi S/A
Banco Cooperativo do Brasil S/A

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 12 DE MARÇO DE 2013**

Relaciona as instituições financeiras que integram o Débito Automático em Conta de Prestações de Parcelamento Fazendário.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 297 e o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, na Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, no § 1º do art. 22 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009, e na Portaria Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, declara:

Art. 1º As instituições financeiras relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo integram o Débito Automático em Conta de Prestações de Parcelamento Fazendário.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Cosar nº 29, de 31 de julho de 2000.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

**ANEXO ÚNICO**

Relação das Instituições Financeiras Integrantes do Débito Automático em Conta de Prestações de Parcelamento Fazendário

Banco do Brasil S/A
Banco Santander (Brasil) S/A
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A
Banco do Estado de Sergipe S/A
Caixa Econômica Federal
Banco Bradesco S/A
Itaú Unibanco S/A
Banco Mercantil do Brasil S/A
HSBC Bank Brasil S/A
Banco Cooperativo do Brasil S/A

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BRASÍLIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,  
DE 11 DE MARÇO DE 2013**

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por motivo de exercício da atividade vedada de factoring.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica SOUZA & GOMES LTDA - ME, CNPJ nº 09.024.331/0001-36, conforme o Processo Administrativo nº 10166.729088/2012-58, em face da constatação de que a empresa exercia a atividade de compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring), nos termos da vedação prevista no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2009, consoante o disposto no art. 29, inciso I e parágrafo 3º, e no artigo 31 inciso II, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, bem como no art. 12, inciso XII, da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, e ainda nos artigos 5º, inciso I, e 6º, inciso IV, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do artigo 15 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo à exclusão tornar-se-á definitiva.

JOEL MIYAZAKI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,  
DE 11 DE MARÇO DE 2013**

Concede Registros Especiais para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I e §§ 1º e 4º, e o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Conceder a IGRÁFICA EDITORA LTDA-ME - CNPJ nº 17.186.201/0001-28, situada a A AC ADE CONJUNTO 01, LOTE 17 S/N, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA-DF, CEP 70670-103, os Registros Especiais de nº GP-01101/00235 e nº UP-01101/00072, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, conforme requerido por meio do processo administrativo de nº 10166.720125/2013-43.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB nº 976, de 2009, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do Registro Especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOEL MIYAZAKI

**6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL EM BELO HORIZONTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,  
DE 12 DE MARÇO DE 2013**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.722333/2013-12, declara:

Art. 1º Habilitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa GRAO MOGOL ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.267.987/0001-21, relativamente ao projeto CGH Floresta, localizada nos Municípios de Carvalhos e Liberdade, Estado de Minas Gerais, matrícula CEI nº 51.217.07144/79, do setor de infraestrutura de energia elétrica, com previsão de conclusão em março/2014, autorizado pela Portaria nº 9, de 16 de janeiro de 2013, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2013, Seção 1, página 58.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,  
DE 12 DE MARÇO DE 2013**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.722334/2013-67, declara:

Art. 1º Habilitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa GRAO MOGOL ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.267.987/0001-21, relativamente ao projeto CGH Posses, localizada nos Municípios de Carvalhos, Estado de Minas Gerais, matrícula CEI nº 51.217.07133/70, do setor de infraestrutura de energia elétrica, com previsão de conclusão em março/2014, autorizado pela Portaria nº 6, de 15 de janeiro de 2013, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2013, Seção 1, página 36.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM POÇOS DE CALDAS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,  
DE 11 DE MARÇO DE 2013**

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM POÇOS DE CALDAS-MG, no uso da atribuição que lhe são conferidas o art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil



aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203/2012, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2012 e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB 758, de 25 de julho de 2007, e o constante do processo administrativo de nº: 13656.720215/2013- 19, resolve:

Art.1º Fica o contribuinte a seguir identificado EXCLUÍDO DO SIMPLES NACIONAL, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Razão Social: MARISTELA HELENA MILITÃO.

CNPJ: 17.141.563/0001-00

Lei Complementar 123 de 04/12/2006

Art. N° 29. A exclusão de ofício das empresas optante pelo Simples Nacional dar-se-á:

VII - comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;

§ 1º a exclusão produzirá efeitos a partir (08/01/2013) do próprio mês em que incorridas, a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes. Executivo.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

**7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO II**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,  
DE 12 DE MARÇO DE 2013**

Declara canceladas inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,

e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Fica cancelada a inscrição no CPF nº 804.766.277-53, em nome de GILSON VILLANOVA XAVIER, por decisão administrativa.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,  
DE 12 DE MARÇO DE 2013**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com base na Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Baixar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade BILOTI DO CAMPINHO COMÉRCIO DE GÁS LTDA, CNPJ: 08.586.151/0001-85, conforme o artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital nº 150 de 05 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 174, de 06 de Setembro de 2012, página 113, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte de acordo com o art. 27, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 18470.720.838/2012-94.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,  
DE 12 DE MARÇO DE 2013**

Declara canceladas inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Ficam canceladas as inscrições no CPF nos 137.821.887-64, 137.426.887-90 e 050.343.337-32, em nome de PETERSON NASCIMENTO NUNES, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 1º DE MARÇO DE 2013**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 033, de 30 de janeiro de 2013, publicado no DOU, em 04 de fevereiro de 2013.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

**ANEXO**

Processo nº 10768.006420/2010-61 (processo nº 10768.002349/2010-48)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobras for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0058667.10.2 (afretamento por tempo) "IEVOLI CORAL" PSV 1500	12/09/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000958/2011-43				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	PGS Suporte Logístico e Serviços Ltda.	Campos de Produção: Áreas cobertas p/ Cont. Afretamento 2010.0040960.08.2 e Cont. Serviços 2010.0040962.08.2 (Navio Sísmico-Ramform Sovereign) Bacias Sedimentares: Santos: Tambauí -Uruguá (Bloco 1 e 1') Consórcio BMS-11 (Tupi- atual LULA ; Iracema - atual CERNAMBI e Tambuatá ) - inclusão p/Aditivo2(24.10.2008) Contrato de Cessão Onerosa - Lei nº 12.276 de 30/06/2010, inclusão Aditivos 4 e 5 de 03/01/2011.  Campos: Consórcio BC-20 (Papa-Terra e Maromba) - inclusão Aditivos 3 e 4 (05.07.2010) Caxaréu e Pirambu	Afretamento por tempo s/nº - de 18/02/2011 - Emb. Falcon Explorer (Tipo Apoio Marítimo)  Prestação de Serviços s/nº - de 15/02/2011- Apoio às operações do Navio Sísmico - "Ramform Sovereign"	13/02/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001147/2011-60				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	PGS Investigação Petrolífera Ltda	Bacias Sedimentares : Campos Espírito Santo Santos	Autorização nº238 31.10.2003- Despacho do Superint. ANP Nº1.894 - 10.12.2010  (prorrogação da Autorização)	31.12.2012
Processo nº 10768.001419/2011-21 e Processo nº 10074.721533/2012-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL



08.924.999/0001-77	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0065983.11.2 (prestação de serviços) 2050.0065982.11.2 (afretamento) CRISTAL PSV 4500	17/04/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001876/2011-16				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petrobras S.A.	Todas as áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0067078.11.2 (prestação de serviços) 2050.0067077.11.2 (afretamento por tempo) KAILASH	07/06/2015

Processo nº 10768.001076/2011-03				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA	Áreas marítimas em que a PGS seja autorizatória da ANP, para aquisição de dados sísmicos.	S/Nº Embarcação REMUS	31.12.2012
Processo nº 10768.002077/2011-67				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA	Áreas marítimas em que a CGG seja autorizatória da ANP, para aquisição de dados sísmicos.	S/Nº Embarcação VICTORY "G"	20/07/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000452/2012-15				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petrobras S.A.	Todas as áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97 Utilização dos bens restrita às áreas de concessão especificadas no contrato.  Vedada a utilização dos bens na atividade de transferência definida no inciso VII, do artigo 6º, da Lei nº 9.478/97, ainda que nas áreas especificadas no contrato.	2050.0063732.10.2 (prestação de serviços) 2050.0063728.10.2 (afretamento por tempo) AGILE	18/01/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001541/2012-89				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petrobras S.A.	Todas as áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0074033.12.2 (prestação de serviços) 2050.0074032.12.2 (afretamento por tempo) HAVILA FORTRESS	04/04/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000829/2012-36				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA	Áreas marítimas em que a CGG seja autorizatória da ANP, para aquisição de dados sísmicos.	S/Nº Embarcação MAINPORT OAK	05/03/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001598/2012-88				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petrobras S.A.	Todas as áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0074208.12.2 (prestação de serviços) 2050.0074207.12.2 (afretamento por tempo) SHERGAR	14/05/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722333/2012-25				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77 08.924.999/0002-58	PGS Suporte Logístico e Serviços Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos B-M-C-33	Suppytime 89 Afretamento Serviços S/nº SANCO SEA	30/03/2013

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 4 DE MARÇO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MARE ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revoga-se o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 171, de 14 de dezembro de 2012, publicado no DOU em 18 de dezembro de 2012.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

#### ANEXO

Processos nº 10768.000393/2002-11 e Proc. 10768.000288/2010-84				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0030637.07-2 2050.0030638.07-2 AHTS 1800 TS CE Laborde JR	16.01.2012
Processo nº 10768.002939/2009-37, nº 10768.000405/2012-71(*)10074.721797/2012-14(*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0049558.09.2 2050.0049559.09.2 Embarcação Marathon Runner II	(*) 11.11.2015



Processos nºs 10768.007063/2009-15, 10768.002327/2011-69 e 10768.001122/2012-47(*)				
Processo nº 10768.000288/2012-46 (**)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0052533.09.2 2050.0052534.09.2 CarlineTide PSV 3000(**)	12/05/2013 (*)
Processo nº 10768.007620/2009-06, 10768.001466/2012-56				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0050399.09-2 2050.0050401.09-2 AHTS 1000-OIL VIBRANT	06.12.2013

Processo nº 10768.001706/2011-31, Processo nº 10768.003497/2011-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0039003.08.2 2050.0039005.08.2 Embarcação Kehoe Tide	02/09/2012
Processo nº 10768.001245/2010-16				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0055754.09.2 Embarcação Davidson Tide	01/02/2013
Processo nº 10768.001246/2010-61 Processo nº 10768.001121/2012-01				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0055755.09.2 Embarcação Luanda Tide	28/04/2013
Processo nº 10768.007065/2010-48				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0061914.10.2 Embarcação ED KYLE	10/10/2014
Processo nº 10768.000152/2012-36				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0054417.09.2 Afretamento Embarcação AMADON TIDE II 2050.0069629.11.2 Prestação de Serviços	01/02/2013
Processo nº 10768.007538/2010-15, Processo 10768.002665/2011-09 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0054416.09.2 e Aditivo nº 01, de 04/10/2010 Embarcação MAJESTIC TIDE	(*) 27/04/2012

Processo nº 10768.002222/2011-18				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0052522.09.2 2050.0052523.09.2 Embarcação CABINESS TIDE	29/02/2012

Processo nº 10768.001905/2011-40				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0031455.07.2 (Serviços) 2050.0031452.07.2 (afretamento da embarcação collins tide)	15/02/2012

Processo nº 10768.002666/2011-45 - Decisão Secretário da Receita Federal do Brasil				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0054415.09.2 Embarcação BRUTE TIDE	01/04/2012

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 7 DE MARÇO DE 2013

A INSPETORA -CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Cancelar o seguinte registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

Nome	CPF	Processo
ALEX NERY BARBOZA	044.611.297-64	10074.720699/2013-41

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

## 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 6 DE MARÇO DE 2013

Dispensa de Conferência Física nos termos da Instrução Normativa RFB nº 874/2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 874, de 08 de setembro de 2008, nos termos e condições desta mesma norma, especialmente seus artigos 7º e 15 - §4º, e à vista do que consta do processo nº 12782.720005/2013-12, declara:

1. Fica assegurada à empresa WAIVER TRANSPORTE, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E PRODUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.754.545/0001-03, a dispensa da conferência física dos bens submetidos aos despachos aduaneiros de admissão temporária, bem como de reexportação, destinados à mostra "9ª EDIÇÃO DA SP-ARTE 2013" a ser realizada no Pavilhão da Bienal de São Paulo, no Parque do Ibirapuera, em São Paulo - Capital.

2. Cumpre ao beneficiário cumprir integralmente todos os requisitos e normas estabelecidas sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPINAS  
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,  
DE 12 DE MARÇO DE 2013

Os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - AFRFB, lotados e em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo inciso IV do artigo 5º da Portaria nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, tendo em vista o disposto no §2º do artigo 39 da Instrução Normativa - IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e o que consta do processo administrativo fiscal nº 10830.721204/2013-91, declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica PORTOPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.653.635/0001-24, pela sua não localização no endereço informado no cadastro CNPJ, conforme artigos 37 e 39, incisos I e II, da IN RFB nº 1.183, de 19/08/2011.

Desta forma, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, a empresa acima identificada fica sujeita aos efeitos da inscrição inapta, estabelecidos na legislação tributária, especialmente nos arts. 42 e 43 da IN RFB nº 1.183.

CASSIANO EDUARDO CHRISTOFOLETTI

SILVIA SALOMÉ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PIRACICABAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 11 DE MARÇO DE 2013

Contribuinte: Adriana dos Santos Transportes de Carga ME

CNPJ: 14.706.479/0001-90  
Processo: 13886.720349/2012-37

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 33, II, § 1º e § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CNPJ nº 14.706.479/0001-90, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - foi constatado vício no ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,  
DE 11 DE MARÇO DE 2013

Contribuinte: Tatiane de O. Santos Construtora ME CNPJ: 14.655.303/0001-57  
Processo: 13886.720350/2012-61

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU

em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 33, II, § 1º e § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CNPJ nº 14.655.303/0001-57, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - foi constatado vício no ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,  
DE 11 DE MARÇO DE 2013

Contribuinte: Marcelo Pereira Transportes

CNPJ: 14.993.858/0001-09  
Processo: 13886.720318/2012-86

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 33, II, § 1º e § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CNPJ nº 14.993.858/0001-09, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - foi constatado vício no ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,  
DE 11 DE MARÇO DE 2013

Contribuinte: M P da Silva Representações ME  
CNPJ: 15.018.322/0001-35  
Processo: 13886.720352/2012-51

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 33, II, § 1º e § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CNPJ nº 15.018.322/0001-35, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - foi constatado vício no ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,  
DE 11 DE MARÇO DE 2013

Contribuinte: Luiz A. dos Santos Representações  
CNPJ: 14.661.959/0001-82  
Processo: 13886.720466/2012-09

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 33, II, § 1º e § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CNPJ nº 14.661.959/0001-82, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - foi constatado vício no ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,  
DE 11 DE MARÇO DE 2013

Contribuinte: Guilherme A. Barbosa Ferragens  
CNPJ: 15.114.967/0001-71  
Processo: 13886.720314/2012-06

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 33, II, § 1º e § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CNPJ nº 15.114.967/0001-71, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - foi constatado vício no ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,  
DE 11 DE MARÇO DE 2013

Contribuinte: L.A. Souza Sistemas de Segurança ME  
CNPJ: 14.706.465/0001-77  
Processo: 13886.720348/2012-92

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 33, II, § 1º e § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CNPJ nº 14.706.465/0001-77, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - foi constatado vício no ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,  
DE 11 DE MARÇO DE 2013

Contribuinte: Jose Antenor dos Santos Portarias - EPP  
CNPJ: 15.011.041/0001-50  
Processo: 13886.720431/2012-61

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 33, II, § 1º e § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CNPJ nº 15.011.041/0001-50, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - foi constatado vício no ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,  
DE 11 DE MARÇO DE 2013

Contribuinte: Alexandra da Fonseca Couros  
CNPJ: 14.751.535/0001-09  
Processo: 13886.720469/2012-34

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 33, II, § 1º e § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CNPJ nº 14.751.535/0001-09, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - foi constatado vício no ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,  
DE 11 DE MARÇO DE 2013

Contribuinte: Tiago & Silva Assistência e Montagens Industriais de Caldeiraria Ltda  
CNPJ: 14.662.528/0001-30  
Processo: 13886.720465/2012-56

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 33, II, § 1º e § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:



§3º O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

§4º Na data da liquidação financeira do leilão, as quantidades ofertadas de NTN-B poderão ser ajustadas em decorrência de variações na atualização do valor nominal dos títulos públicos recebidos.

Art. 2º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, será divulgado por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização do leilão:

Art. 3º Para fins de liquidação das operações decorrentes do leilão, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora e;

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora e;

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada no leilão, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor e;

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

ANEXO 1

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 2015 dias)

1 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO  
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 4/5/2015  
LFT e LFT-B, com vencimento de 7/3/2013 até 7/9/2017  
2 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL  
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013  
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014  
NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/5/2017  
NTN-C, com vencimento em 1/7/2017  
3 CUPONS DE JUROS  
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/8/2017  
4 PRINCIPAIS  
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/5/2017

ANEXO 2

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3476 dias)

1 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO  
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 4/5/2015  
LFT e LFT-B, com vencimento de 7/3/2013 até 1/9/2018  
2 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL  
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013  
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014  
NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/8/2020  
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/4/2021  
3 CUPONS DE JUROS  
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/5/2020  
4 PRINCIPAIS  
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/5/2017

ANEXO 3

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 6398 dias)

1 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO  
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 4/5/2015  
LFT e LFT-B, com vencimento de 7/3/2013 até 1/9/2018  
2 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL  
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013  
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024

NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014  
NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/8/2024  
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031  
3 CUPONS DE JUROS  
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/8/2024  
4 PRINCIPAIS  
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/8/2024

ANEXO 4

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 10051 dias)  
1 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO  
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 4/5/2015  
LFT e LFT-B, com vencimento de 7/3/2013 até 1/9/2018  
2 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL  
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013  
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024  
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014  
NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/5/2035  
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031  
3 CUPONS DE JUROS  
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/8/2028  
4 PRINCIPAIS  
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/8/2024

ANEXO 5

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 13703 dias)  
1 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO  
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 4/5/2015  
LFT e LFT-B, com vencimento de 7/3/2013 até 1/9/2018  
2 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL  
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013  
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024  
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014  
NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/5/2045  
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031  
3 CUPONS DE JUROS  
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/5/2031  
4 PRINCIPAIS  
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/8/2030

## Ministério da Integração Nacional

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 88, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Transferências de convênios listados no Anexo I, da Portaria nº 568, de 16 outubro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal, com base no Decreto nº 7.472, de 4 de maio de 2011, resolve,

### SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 33, de 6 de março de 2013, publicada no DOU nº 045, de 07.03.2013, página 041, na tabela, onde se leem as informações dos municípios que se seguem, leia-se:

Estado	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Fruta de Leite	Estiagem - 1.4.1.1.0	03	19/02/13	59050.000196/2013-12
MG	Indaiabira	Estiagem - 1.4.1.1.0	002	25/02/13	59050.000186/2013-87
SC	Meleiro	Enxurradas - 1.2.2.0.0	022/2013	21/02/13	59050.000203/2013-86

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 12 de março de 2013

Nº 355 - Processo nº 08000.027502/2012-31. Interessada: Roseana Moraes Garcia. Assunto: Requerimento interposto contra decisão proferida pelo Sr. Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal. Decisão: Conheço o requerimento, para no mérito, indeferi-lo, nos termos do PARECER Nº 51/2013/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência à interessada. Publique-se.

Nº 356 - Processo nº 08802.011434/2011-72 Interessado(a): ORLANDO LAZDIN  
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2885 de 30 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 682/2011 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 357 - Processo nº 08802.012150/2011-01 Interessado(a): ALAIDE DA SILVA PAIXÃO  
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2173 de 29 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 474/2011 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15





cólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 39/43, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.690 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 719 - SR/DPF/RJ, de 23/11/2011. Protocolo nº 08455.099226/2010-01. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: RV - Segurança Patrimonial LTDA. Conheço do recurso; No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 29/33, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.691 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 23 - SR/DPF/PE, de 28/07/2009. Protocolo nº 08400.019747/2009-87. ASSUNTO: Recurso administrativo. INTERESSADO: BANCO SANTADER S/A. Conheço do recurso; No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 46/52, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 11 de janeiro de 2013

Nº 192 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 25/11/2011. Protocolo nº 08455.002146/2011-14. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: VIGTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Conheço do recurso; No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 54/59, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 194 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO - SP, de 08/06/2012. Protocolo nº 08508.001553/2011-41. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL. Conheço do recurso; No mérito, dou-lhe provimento, determino a conversão da penalidade de cancelamento da autorização de funcionamento em multa de 2.917 UFIR, o que resultará na aplicação de uma pena final no importe de 4.168 UFIR por nova Portaria, com fulcro na manifestação de fls. 109/114, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 195 - REFERÊNCIA: Requerimento s/nº, datado de 25/11/2011. Despacho nº 2418 - DIREX/DPF, de 25/11/2011. Protocolo nº 08200.025499/2011-84. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Conheço do recurso; No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 39/44, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 196 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - SR/SP - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, de 04/06/2012. Protocolo nº 08514.000757/2011-86. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: SNS SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA. 1. Conheço do recurso; 2. No mérito, dou-lhe provimento, com fulcro na manifestação de fls. 34/36, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão, convertendo a penalidade de cancelamento da autorização de funcionamento em multa de 5.000 UFIR; 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se a ciência do Recorrente.

Nº 197 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 054/2011 - DPF/SJK/SP, de 07/07/2011. Protocolo nº 08514.002293/2011-42. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: KAFAB Empresa de Segurança Patrimonial Ltda EPP. Conheço do recurso; No mérito, dou-lhe parcial provimento, determinando a conversão da penalidade de cancelamento da autorização de funcionamento em multa de 4.375 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 25/27, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 14 de janeiro de 2013

Nº 217 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 023/2012 - DPF/NIG/RJ, de 16/06/2011. Protocolo nº 08457.008122/2011-03. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BAYER S.A.. Conheço do recurso; No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 31/33, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 219 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - DELESP/SR/DPF/CE, de 12/03/2012. Protocolo nº 08270.011848/2011-57. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: TAIGLON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. Conheço do recurso; No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 51/54, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 221 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - SR/DPF/MG, de 24/11/2011. Protocolo nº 08350.029724/2010-57. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: FORTEBANCO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. 1. Conheço do recurso; 2. No mérito, dou-lhe provimento, com fulcro na manifestação de fls. 77/78, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão, tornando sem efeito a Portaria Punitiva e determinando o arquivamento do expediente; 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se a ciência do Recorrente.

Em 15 de janeiro de 2013

Nº 225 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - SR/SP - Delegacia de Polícia Federal em São José dos Campos., de 23/8/2012. Protocolo nº 08514.012728/2009-42. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: KAFAB - Empresa de Segurança Patrimonial Ltda EPP. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade, porém, de ofício, converto a penalidade de cancelamento da autorização de funcionamento em multa de 5000UFIR.

Em 21 de janeiro de 2013

Nº 318 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 324 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 5/10/2011. Protocolo nº 08455.083041/2011-58. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: VIGSTAR ESCOLA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA. Conheço do recurso; No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 159/162, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 319 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 77 - DELESP/SR/DPF/PE, de 8/9/2012. Protocolo nº 08400.018815/2011-13. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: ENIGMA VIGILÂNCIA LTDA. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade; 2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a Portaria Punitiva. Restitua-se à CGCSP/DIREX para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 22 de janeiro de 2013

Nº 330 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 129 - NO/DELESP/SR/DPF/CE, de 27/9/2012. Protocolo nº 08270.019063/2011-22. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: APF ROBÉRIO SOARES VASCONCELOS. Conheço do recurso; No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 52/55, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 332 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - ENIGMA VIGILÂNCIA LTDA, de 17/8/2012. Despacho nº 6143 - GAB/DG/DPF, de 5/10/2012. Protocolo nº 08400.010557/2011-19. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: ENIGMA VIGILÂNCIA LTDA. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade; 2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a Portaria Punitiva. Restitua-se à CGCSP/DIREX para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 28 de janeiro de 2013

Nº 442 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - SR/DPF/SP, de 17/08/2012. Protocolo nº 08512.043936/2011-28. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: NOBRE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. 1. Conheço do recurso; 2. No mérito, dou-lhe provimento, com fulcro na manifestação de fls. 46/48, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão, convertendo a penalidade de cancelamento da autorização de funcionamento em multa de 5.000 UFIR; 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se a ciência do Recorrente.

Nº 443 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - SR/DPF/SP, de 20/08/2012. Protocolo nº 08502.007083/2011-80. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: MORETI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. Conheço do recurso; No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 82/85, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 444 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - SR/DPF/SL, de 18/08/2012. Protocolo nº 08230.020880/2011-08. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: SECURITY - ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA LTDA. Conheço do recurso; No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 54/57, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 446 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - SR/DPF/MG, de 16/08/2012. Protocolo nº 08350.041601/2011-75. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: GARDINER MG SEGURANÇA LTDA. Conheço do recurso; No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 32/36, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 448 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - SR/DPF/PE, de 16/08/2012. Protocolo nº 08400.015090/2011-01. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILÂNCIA PONTIGUAR - LTDA. 1. Conheço do recurso; 2. No mérito, dou-lhe provimento, com fulcro na manifestação de fls. 124/126, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão, convertendo a penalidade de cancelamento da autorização de funcionamento em multa de 3.750 UFIR; 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se a ciência do Recorrente.

Nº 449 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - SR/DPF/SC, de 12/08/2012. Protocolo nº 08107.004106/2011-67. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: SD1 SEGURANÇA PRIVADA LTDA. 1. Conheço do recurso; 2. No mérito, dou-lhe provimento, com fulcro na manifestação de fls. 27/29, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão, convertendo a penalidade de cancelamento da autorização de funcionamento em multa de 5.000 UFIR; 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se a ciência do Recorrente.

Em 31 de janeiro de 2013

Nº 533 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº S/N - SR/DPF/SP, de 01/09/2011. Protocolo nº 08512.007002/2008-27. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: Banco Santander S.A.. 1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 48/54, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 535 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº ITAÚ UNIBANCO S.A., datado de 10/08/2012. Protocolo nº 0840002595/2010-17. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: ITAÚ UNIBANCO S.A.. 1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 18/22, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 536 - REFERÊNCIA: Requerimento s/nº, datado de 12/09/2011. Despacho nº 1744 - DIREX/DPF, de 13/09/2011. Protocolo nº 08514006601/2008-11. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: SEGVAP SEGURANÇA NO VALE DO PARAIBA S/C LTDA. 1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 37/42, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.



Nº 537 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº DRAGON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, datado de 18/08/2012. Protocolo nº 08280.015096/2009-60  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: DRAGON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 62/69, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 538 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, datado de 21/02/2008. Protocolo nº 08461.000089/2008-54.  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO.  
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 48/52, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 539 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº BANCO SANTANDER S.A., datado de 01/09/2011. Protocolo nº 08792.003767/2008-99  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO SANTANDER S.A.  
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 33/39, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 540 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - PRO-FORTE, de 18/11/2011.Despacho nº 7184 - GAB/DG/DPF, de 25/11/2011.Protocolo nº 08296.000197/2008-86  
ASSUNTO: Recurso Administrativo.  
INTERESSADO: PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES.  
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 84/88, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 541 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, datado de 23/11/2011.Protocolo nº 08400.019311/2008-15  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA.  
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 250/254, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 542 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - , de 25/11/2011. Despacho nº 7685 - GAB/DG/DPF, de 19/12/2011. Protocolo nº 08295.001991/2011-52.  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: GRABALOS COMANDO SEGURANÇA LTDA.  
1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 63/66, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 543 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - SR/DPF/RN, de 28/12/2012. Protocolo nº 08420.013207/2008-71.  
ASSUNTO: Recurso Administrativo.  
INTERESSADO: EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA.  
Não conheço do recurso, em razão da intempestividade; 2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso inteposto, mantendo incólume a Portaria Punitiva. Restitua-se à CGCSP/DIREX para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 544 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - SR/DPF/ES, de 28/12/2012. Protocolo nº 08285.012003/2008-14.  
ASSUNTO: Recurso Administrativo.  
INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL.  
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 38/42, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 545 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - SR/DPF/RN, de 09/09/2008. Protocolo nº 08420.013209/2008-60.  
ASSUNTO: Recurso Administrativo.  
INTERESSADO: EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA - EMVIPOL.

Não conheço do recurso, em razão da intempestividade; 2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso inteposto, mantendo incólume a Portaria Punitiva. Restitua-se à CGCSP/DIREX para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 1º de fevereiro de 2013

Nº 560 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 19 - DELESP, de 29/02/2008. Protocolo nº 08320.004975/2008-61  
ASSUNTO: Recurso Administrativo.  
INTERESSADO: RSB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMÔNIAL LTDA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 37/39, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 561 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 176 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 19/08/2012.Protocolo nº 08455.055741/2008-57.  
ASSUNTO: Recurso Administrativo.  
INTERESSADO: DACALA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 35/38, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 562 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 97 - DELESP/SR/DPF/D, de 08/11/2010.Protocolo nº 08280.042288/2010-82.  
ASSUNTO: Recurso Administrativo.  
INTERESSADO: DRAGON - Vigilância e Segurança Ltda.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 64/69, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 563 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - , de 01/09/2011. Protocolo nº 08792.003770/2008-11.  
ASSUNTO: Recurso Administrativo.  
INTERESSADO: BANCO SANTANDER.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 33/39, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 564 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 518 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 20/09/2010. Protocolo nº 08455.086039/2010-50.  
ASSUNTO: Recurso Administrativo.  
INTERESSADO: RIOSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 21/24 cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 565 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 67 - DELESP, de 26/10/2010. Protocolo nº 08068.002670/2010-78.  
ASSUNTO: Recurso Administrativo.  
INTERESSADO: NORDESTE E SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 38/42, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.122, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/247 - DPF/URA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa USINA CAETÉ S/A-UNIDADE VOLTA GRANDE , CNPJ nº 12.282.034/0008-71, sediada em Minas Gerais, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

108 (cento e oito) Munições calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 652, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5062 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.447.264/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 323/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 680, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4223 - DPF/LGE/SC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FISCHER S/A AGROINDÚSTRIA, CNPJ nº 52.311.529/0096-90, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 80/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 724, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/630 - DPF/VDC/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CONQUISTA SUL, CNPJ nº 08.086.149/0001-47 para atuar na Bahia.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 794, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4170 - DPF/BRU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 57.273.211/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 4268/2012 (CNPJ nº 57.273.211/0001-15) e nº 4259/2012 (CNPJ nº 57.273.211/0006-20).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 822, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/598 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESP.MS -ESCOLA DE SEGURANÇA PRIVADA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA, CNPJ nº 08.935.845/0001-80, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
90000 (noventa mil) Espoletas calibre 38  
80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38  
2178 (dois mil e cento e setenta e oito) Projéteis calibre .380  
2664 (duas mil e seiscentas e sessenta e quatro) Munições calibre 12  
10000 (dez mil) Gramas de pólvora  
1 (uma) Máquina de recarga calibre 12  
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38  
1 (uma) Máquina de recarga calibre 380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 856, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4917 - DPF/SOD/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OLIVEIRA MENDES SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 06.016.001/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 257/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 860, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/266 - DPF/VRA/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 314/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 881, DE 6 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4892 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa M 2000 MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 02.448.010/0001-10 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 361/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 900, DE 6 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/700 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0003-84, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
70000 (setenta mil) Espoletas calibre 38  
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38  
70000 (setenta mil) Projéteis calibre 38  
19000 (dezenove mil) Gramas de pólvora  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 904, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4329 - DPF/SIC/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVIOSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.145.774/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 448/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 919, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/528 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUSSEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.091.793/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 397/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 930, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4567 - DPF/CRU/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA MERIDIONAL LTDA, CNPJ nº 11.169.987/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 463/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 936, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/309 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0011-03, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 947, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5029 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOMENS DE PRETO SEGURANÇA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ nº 02.779.806/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 143/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 957, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4001 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0199-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Pernambuco com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 4607/2012 (CNPJ nº 60.860.087/0199-75) e nº 462/2013 (CNPJ nº 60.860.087/0142-30).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 965, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/633 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIO GRANDE DO NORTE SERVIÇO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.330.880/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 356/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 967, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/757 - DPF/SNM/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTESAN VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.863.219/0001-29, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 976, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/820 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0002-09, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Espingardas calibre 12  
2 (duas) Pistolas calibre .380  
6 (seis) Revólveres calibre 38  
140 (cento e quarenta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)  
10 (dez) Armas de choque elétrico de contato direto  
10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados  
140 (cento e quarenta) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)  
140 (cento e quarenta) Granadas fumígenas de sinalização  
140 (cento e quarenta) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto  
140 (cento e quarenta) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico  
40 (quarenta) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)  
50 (cinquenta) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo  
50 (cinquenta) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 983, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1027 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE HEBRAICO BRASILEIRA RENASCENÇA, CNPJ nº 61.166.369/0001-63 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:



Nº 86 - O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria/SE nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria/SE nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

**RECONHECER** aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.

**CARLOS NELSON PÉPE DE JESUS MARQUES** - V696699-1, natural de Portugal, nascido em 6 de setembro de 1979, filho de José Inácio de Jesus Marques e de Nazare Pepe Domingos Gamito, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.006156/2012-05);

**CAROLINA DA PIEDADE GRECO**, que ao amparo do artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se **CAROLINA DA PIEDADE CARVALHO FLORINDO** - W434240-S, natural de Portugal, nascida em 18 de outubro de 1939, filha de Abílio dos Santos Florindo e de Ana Rosa Carvalho, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.074215/2012-30);

**HERMINIO FERNANDES TAVARES** - V666644-7, natural de Portugal, nascido em 15 de fevereiro de 1964, filho de Fernando Tavares e de Maria Helena Fernandes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.002058/2013-33);

**LUISA MARIA CUNHA CARDOSO VAZ CARIANO** - V666668-U, natural de Portugal, nascida em 23 de novembro de 1966, filha de Joaquim Vaz Cariano e de Maria Luisa Cunha Cardoso Cariano, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.002765/2013-20);

**MARIA AMELIA LEITE NEVES** - W290265-A, natural de Portugal, nascida em 1 de setembro de 1943, filha de Antonio Pereira Leite e de Maria da Costa Guimarães, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.005475/2011-76) e

**MARIA MANUEL CALHAU CAMPOS DE MELO** - W586679-C, natural de Portugal, nascida em 29 de fevereiro de 1940, filha de Mario de Almeida Silvano Campos de Melo e de Maria Cristina Calhau Campos de Melo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08455.028514/2012-35).

Nº 87 - **CONCEDER** a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

**AGNEL BENGALA DA CRUZ** - V390780-W, natural de São Tomé e Príncipe, nascido em 24 de dezembro de 1981, filho de Manuel Alves da Cruz e de Isabel Antonio Bengala, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.009874/2012-87);

**ARIEL DIAZ GARCIA** - V324820-V, natural de Cuba, nascido em 20 de outubro de 1967, filho de Teodoro Díaz Arias e de Lucrecia Garcia Trujillo, residente no Estado do Pará (Processo nº 08093.000199/2011-57);

**CHANG HSIU HSIEH** - Y304526-J, natural da China (Taiwan), nascido em 10 de junho de 1979, filho de Ming Chih Hsieh e de Hsiu Hsiang Hsieh Peng, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.001481/2012-11);

**IHOVSANNI MURUAYS GUERRA** - V356869-A, natural de Cuba, nascido em 30 de setembro de 1974, filho de Eloy Muruays Turino e de Silvia Felicia Guerra Corzo, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.004536/2012-48);

**JOSÉ FORMOSO MARTINEZ** - V405864-B, natural do México, nascido em 10 de outubro de 1958, filho de José Formoso Valdez e de Alicia Martinez Villarreal, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.030012/2011-14);

**VICTOR MANUEL SÁNCHEZ CASTILLO** - V519509-Z, natural de Cuba, nascido em 5 de maio de 1965, filho de Victor de Jesús Sánchez Ortiz e de Violeta Minervina Castillo Brizuela, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.003617/2008-59);

**XENIA VANESSA DELGADO GUEVARA** - V317420-1, natural do Peru, nascida em 10 de setembro de 1987, filha de Roger Salomon Delgado Cubas e de Concepcion Felipa Guevara Sialer, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000884/2011-51).

Nº 88 - **TORNAR SEM EFEITO** o registro inserido na Portaria nº 180, de 1º de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2012, que concedeu a nacionalidade brasileira, por naturalização, a **MANUEL ARTURO RENDÓN MALDONADO**, natural do Equador, nascido em 27 de fevereiro de 1976, filho de Victor Manuel Rendón Solorzano e de Martha Marlene Maldonado Mayorga, residente no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º, do artigo 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista que o interessado não pretende renunciar a sua atual nacionalidade (08352.006631/2011-15).

PAULO ABRÃO

**RETIFICAÇÕES**

Na Portaria nº 77, de 19 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 21 de fevereiro de 2013, onde se lê, "RECONHECER aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo

Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos", leia-se "RECONHECER aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil".

Na Portaria nº 35, de 17 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2013, onde se lê, "RECONHECER aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos", leia-se "RECONHECER aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil".

**Ministério da Previdência Social**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 124, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de março de 2013, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2013;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2013 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2013; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,005200.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de março, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,005200.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 5º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

**PORTARIAS DE 12 DE MARÇO DE 2013**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3.000036/1219-85, sob o comando nº 352213406 e juntada nº 362387580, resolve:

Nº 126 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Banesprev I - CNPB nº 1987.0001-29, administrado pelo Banesprev Fundo Banespa de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3.000036/1219-85, sob o comando nº 352213877 e juntada nº 362387822, resolve:

Nº 127 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Banesprev III - CNPB nº 2000.0026-92, administrado pelo Banesprev Fundo Banespa de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

**Ministério da Saúde**

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA**

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução Normativa - RN nº 319, de 5 de março de 2013, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, publicada no DOU nº 44, de quarta-feira, 6 de março de 2013, página 42, Seção I, no § 3º do seu art. 2º, onde se lê: "§3º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2014 a prestação da informação deverá atender ao Padrão TISS, disciplinado pela RN nº 305, de 5 de outubro de 2012", leia-se: "§3º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2014 a prestação da informação deverá atender ao Padrão TISS, disciplinado pela RN nº 305, de 9 de outubro de 2012".

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL**

**DESPACHOS DO DIRETOR**

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art.6º da Instrução Normativa -IN nº 4 /DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o DEFERIMENTO, no mês de fevereiro de 2013, dos parcelamentos de débitos abaixo especificados:

CNPJ	RPD	N.º de Parcelas	Valor Parcelado	Natureza do débito
30.036.685/0001-97	2294532	60	R\$ 584.800,62	Ressarcimento ao SUS
88.645.403/0001-39	2242598	60	R\$ 444.750,52	Ressarcimento ao SUS
07.142.821/0001-01	2422546	21	R\$ 21.248,75	Ressarcimento ao SUS
10.395.358/0001-14	2300404	10	R\$ 63.975,90	Ressarcimento ao SUS
26.265.322/0001-56	2370579	35	R\$ 36.994,80	Ressarcimento ao SUS
02.906.583/0001-40	2402968	11	R\$ 12.838,89	Ressarcimento ao SUS
89.890.172/0001-91	2392310	60	R\$ 581.367,50	Ressarcimento ao SUS
02.562.406/0001-93	2433039	03	R\$ 13.241,29	Ressarcimento ao SUS
14.349.740/0001-42	2411829	06	R\$ 18.012,18	Ressarcimento ao SUS

44.945.962/0001-99	2410716	11	R\$ 12.727,05	Ressarcimento ao SUS
02.852.017/0001-00	2316615	49	R\$ 60.018,70	Ressarcimento ao SUS
13.342.878/0001-57	2428688	49	R\$ 51.841,08	Ressarcimento ao SUS
07.649.106/0001-60	2416372	15	R\$ 43.349,50	Ressarcimento ao SUS
74.244.062/0001-85	2430734	10	R\$ 10.675,57	Ressarcimento ao SUS
00.840.048/0001-08	2436800	06	R\$ 13.618,37	Ressarcimento ao SUS
84.313.741/0001-12	2392915	24	R\$ 114.576,04	Ressarcimento ao SUS
02.129.438/0001-08	2232441	07	R\$ 8.598,25	Ressarcimento ao SUS
72.547.523/0001-90	2292831	24	R\$ 29.891,88	Ressarcimento ao SUS
16.608.812/0001-54	2316352	22	R\$ 27.075,43	Ressarcimento ao SUS
39.447.149/0001-59	2260582	15	R\$ 18.734,14	Ressarcimento ao SUS
02.314.168/0001-05	2344072	60	R\$ 122.918,74	Ressarcimento ao SUS
69.289.171/0001-89	2307536	60	R\$ 112.163,92	Ressarcimento ao SUS
02.562.406/0001-93	2284777	60	R\$ 116.029,95	Ressarcimento ao SUS
11.685.526/0001-79	2273876	24	R\$ 62.572,72	Ressarcimento ao SUS

Encontra-se disponível na internet, no endereço [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br), o demonstrativo dos parcelamentos deferidos.

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art.6º da Instrução Normativa - IN nº 4 /DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o INDEFERIMENTO, no mês de janeiro de 2013, dos parcelamentos de débitos abaixo especificados:

CNPJ	RPD	N.º de Parcelas	Valor Parcelado	Natureza do débito
45.272.366/0001-58	2291753	60	R\$ 2.250.428,04	Ressarcimento ao SUS
49.364.193/0001-59	2272257	60	R\$1.857.127,80	Ressarcimento ao SUS
03.227.640/0001-27	2295995	60	R\$1.466.333,76	Ressarcimento ao SUS

Encontra-se disponível na internet, no endereço [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br), o demonstrativo dos parcelamentos indeferidos.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO

## DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO EM SÃO PAULO

### DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DI-FIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

DESPACHO Nº 510/COAND/DIRAD/DIFIS/2013  
PROCESSO 25789.002326/2005-03

Intima-se o Sr. Dr. RUBENS MACHIONI SILVA, ADMINISTRADOR JUDICIAL DA UNIVERSO ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA - MASSA FALIDA, com último endereço conhecido na ANS na Rua Maria Paula, 122 - 11º Andar - Sala 1109 - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01319-000, para ciência da lavratura do auto de infração nº 27.791, na data 03/09/2008, pela constatação da seguinte conduta: "Infringir a legislação de saúde suplementar no artigo 17º, § 4º da Lei 9656/98.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido Auto, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar  
Diretoria de Fiscalização  
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO  
R. Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jd. Paulista  
CEP 01415-000 - São Paulo / SP

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DI-FIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

DESPACHO Nº 511/COAND/DIRAD/DIFIS/2013  
PROCESSO 25789.002982/2005-06

Intima-se o Sr. Dr. RUBENS MACHIONI SILVA, ADMINISTRADOR JUDICIAL DA UNIVERSO ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA - MASSA FALIDA, com último endereço conhecido na ANS na Rua Maria Paula, 122 - 11º Andar - Sala 1109 - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01319-000, para ciência da lavratura do auto de infração nº 27.861, na data 15/10/2008, pela constatação da seguinte conduta: "Infringir a legislação de saúde suplementar no artigo 17º, § 4º da Lei 9656/98.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido Auto, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar  
Diretoria de Fiscalização  
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO  
R. Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jd. Paulista  
CEP 01415-000 - São Paulo / SP

JOSÉ ESTEVAM LOPES CORTEZ DA SILVA FREITAS

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE N.º 1.562, de 05 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 09 de abril de 2012, Seção 1 pág. 72 e Suplemento pág. 41.

Onde se lê:  
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.  
250000180119132 VINDEX 03/2017 579941114

Leia-se:  
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.  
250000180119132 VINDEX EC 06/2017 579941114

Na Resolução - RE N.º 2.024, de 10 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 92 de 14 de maio de 2012, Seção 1 pág. 168 e Suplemento pág. 13.

Onde se lê:  
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

1.05584-9  
ACICLOVIR  
ANTIVIROTICOS  
HECLIVIR 25351.538491/2011-85 04/2016  
COMERCIAL 1.5584.0323.001-1 24 Meses  
50 MG/G CREM DERM CT BG AL X 10 G

Não informado  
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)  
COMERCIAL 1.5584.0323.002-1 24 Meses  
50 MG/G CREM DERM CX 100 BG AL X 10 G (EMB HOSP)

Não informado

1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE  
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)  
COMERCIAL 1.5584.0323.003-8 24 Meses  
200 MG COM CX BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)

Não informado  
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE  
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)  
COMERCIAL 1.5584.0323.004-6 24 Meses  
200 MG COM CT BL AL PLAS INC X 25

Não informado  
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE  
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)  
COMERCIAL 1.5584.0323.005-4 24 Meses  
200 MG COM CX BL AL PLAS INC X 200 (EMB FRAC)

Não informado  
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE  
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)  
Leia-se:  
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

1.05584-9  
ACICLOVIR  
ANTIVIROTICOS  
HECLIVIR 25351.538491/2011-85 04/2016  
COMERCIAL 1.5584.0323.001-1 24 Meses  
50 MG/G CREM DERM CT BG AL X 10 G

Não informado  
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE  
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)  
COMERCIAL 1.5584.0323.002-1 24 Meses  
50 MG/G CREM DERM CX 100 BG AL X 10 G (EMB HOSP)

Não informado  
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE  
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)  
COMERCIAL 1.5584.0323.003-8 24 Meses  
200 MG COM CX BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)

Não informado  
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE  
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)  
COMERCIAL 1.5584.0323.004-6 24 Meses  
200 MG COM CT BL AL PLAS INC X 25

Não informado  
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE  
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)  
COMERCIAL 1.5584.0323.005-4 24 Meses  
200 MG COM CT BL AL PLAS INC X 200 (EMB FRAC)

Na Resolução - RE N.º 2.024, de 10 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 92 de 14 de maio de 2012, Seção 1 pág. 168 e Suplemento pág. 13.

Onde se lê:  
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 1.05584-9

CLORIDRATO DE DOBUTAMINA  
OUTROS PRODUTOS COM AÇÃO NO MIOCÁRDIO E SISTEMA DE CONDUÇÃO  
INSTITUCIONAL 1.7287.0154.001-1 18 Meses  
12,5 MG/ML SOL INJ CX 06 AMP VD INC X 20 ML (EMB HOSP)

INSTITUCIONAL 1.7287.0154.002-8 18 Meses  
12,5 MG/ML SOL INJ CX 10 AMP VD INC X 20 ML (EMB HOSP)

INSTITUCIONAL 1.7287.0154.003-6 18 Meses  
12,5 MG/ML SOL INJ CX 12 AMP VD INC X 20 ML (EMB HOSP)

INSTITUCIONAL 1.7287.0154.004-4 18 Meses  
12,5 MG/ML SOL INJ CX 25 AMP VD INC X 20 ML (EMB HOSP)

INSTITUCIONAL 1.7287.0154.005-2 18 Meses  
12,5 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD INC X 20 ML (EMB HOSP)

INSTITUCIONAL 1.7287.0154.006-0 18 Meses  
12,5 MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD INC X 20 ML (EMB HOSP)



**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE****PORTARIA Nº 255, DE 11 DE MARÇO DE 2013**

Habilita Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a receber a antecipação do incentivo financeiro destinado à implantação do serviço especializado de saúde bucal.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde Bucal do Departamento de Atenção Básica, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionado no Anexo a esta Portaria, a receber a antecipação do incentivo financeiro destinado à implantação do serviço especializado de saúde bucal, de acordo com a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e às características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelo Município pleiteante, implica na devolução ao Fundo Nacional de Saúde do recurso repassado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência fevereiro de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**ANEXO**

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
PE	261220	Salgueiro	Salgueiro - 000894	Municipal	CEO TIPO II

**PORTARIA Nº 257, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 896/GM/MS, de 29 de junho de 1990, que institui o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 254, de 27 de março de 2012, que institui o Sistema de Regulação, Controle e Avaliação (SISRCA); e Considerando a necessidade de qualificação das informações sobre os eventos de atenção à saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como unificar os conceitos e terminologia dos sistemas de informação, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no layout da Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) os campos:

- I - cartão nacional do profissional executante;
- II - tipo de logradouro;
- III - bairro;
- IV - DDD do telefone de contato;
- V - nº do telefone de contato; e
- VI - e-mail para contato.

Parágrafo único. Os campos I-cartão nacional do profissional executante, II - tipo de logradouro e III - bairro serão de preenchimento obrigatório a partir da competência junho de 2013.

Art. 2º Ficam incluídos no layout do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) os campos:

- I - tipo de logradouro;
- II - CEP;
- III - endereço;
- IV - número;
- V - complemento;
- VI - bairro;
- VII - DDD do telefone de contato;
- VIII - nº do telefone de contato; e
- XIX - e-mail para contato.

Parágrafo único. Os campos I - tipo de logradouro, II - CEP, III - endereço, IV - número e VI - bairro serão de preenchimento obrigatório a partir da competência junho de 2013.

Art. 3º Ficam incluídos no layout do Registro de Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS) os campos:

- I - tipo de logradouro;
- II - bairro; e
- III - e-mail para contato.

Parágrafo único. Os campos I - tipo de logradouro e II - bairro serão de preenchimento obrigatório a partir da competência junho de 2013.

Art. 4º O layout de banco de dados e formulários relativos aos sistemas APAC, BPA e RAAS, estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://sia.datasus.gov.br>, com as alterações instituídas por esta Portaria.

Art. 5º Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde (CGSI/DRAC/SAS), adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS), para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**Ministério das Cidades****SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 70, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.049830/2012-16, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CECTRAN CA - CENTRO DE ENSAIOS, CONTROLE EM TRANSPORTES DE CASEMIRO DE ABREU LTDA - ME, CNPJ 08.885.656/0001-40, situada no Município de Casemiro de Abreu - RJ, na Rua I, Lote 0087, Quadra 04 Loteamento Praia Santa Irene, Barra de São João, CEP 28.860-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E  
SILVA

**Ministério das Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 55, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

Regulamenta os procedimentos para submissão, análise, aprovação, acompanhamento e fiscalização dos projetos apresentados ao Ministério das Comunicações referentes ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, de que trata a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 e o Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33, da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 e no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º. Estabelecer os critérios e procedimentos para submissão, análise, aprovação, acompanhamento e fiscalização dos projetos no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.921, de 2013.

**CAPÍTULO I****DA FINALIDADE E DAS DEFINIÇÕES GERAIS****Seção I****Da Finalidade**

Art. 2º. O REPNBL-Redes destina-se a projetos de implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportem acesso à internet em banda larga, incluindo estações terrenas satelitais, que contribuam com os objetivos de implantação do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL.

**Seção II****Das Definições Gerais**

Art. 3º. Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - Ampliação de rede de telecomunicações: conjunto de atividades que não esteja associado à construção de uma nova rede nem a modernização de uma rede existente, e que objetiva o aumento da capacidade de tráfego de dados, a ampliação da quantidade de usuários atendidos, o aumento ou melhoria da cobertura ou o aperfeiçoamento da qualidade e do desempenho;

II - Datacenter (Centro de Dados): repositório centralizado, integrado a uma rede de telecomunicações, com o objetivo de armazenar, gerenciar e disseminar dados e informações, que apoia ou aperfeiçoa o serviço de telecomunicações a ele associado e que se organiza em torno de uma estrutura específica, constituída, de maneira geral, por equipamentos e componentes de telecomunicações, sistemas de controle de ambiente (acesso, energia, climatização e prevenção de incêndios), e de equipamentos de processamento e armazenamento de dados;

III- Equipamento ou componente de infraestrutura: item de infraestrutura indispensável para a operação de telecomunicações, tais como: torres, postes, contêineres, armários, bastidores, sistemas de climatização, baterias, nobreaks, grupos motor-gerador de emergência, painéis solares, sistemas eólicos, acessórios para instalação aérea de cabos, sistemas de gerenciamento de acesso e prevenção de incêndios, etc.;

IV - Equipamento ou componente de rede: elemento que integra uma rede de telecomunicações e que contribui para viabilizar a transmissão e recepção de dados, tais como: roteadores, switches, multiplexadores, transmissores, receptores, repetidores, amplificadores, antenas, cabos, conectores, conversores, cabos de fibra óptica e componentes ópticos, etc.;

V - Equipamentos e componentes de rede com tecnologia nacional: equipamentos ou componentes de rede classificados como bens de informática e automação desenvolvidos no País, que atendam às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil, conforme definido em Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

VI - Estação de controle de satélite: estação terrena satelital que compreende um conjunto de instalações, equipamentos e demais meios de telecomunicações destinados ao rastreamento, telemetria, controle e monitoração de satélites de telecomunicações;

VII - Estação terrena satelital: qualquer estação localizada sobre a superfície da Terra que se comunica com um ou mais satélites ou, ainda, com uma ou mais estações por meio de um ou mais satélites;

VIII - Estação terrena satelital do tipo Gateway: estação terrena responsável pelas transmissões de dados entre redes de telecomunicação terrestres e satélites;

IX- Estação terrena satelital do tipo HUB: estação terrena responsável por gerenciar determinado conjunto de estações VSAT, coordenando o tráfego entre elas e servindo como ponto de interconexão para outras redes de telecomunicações;

X - Estação terrena satelital VSAT (Very Small Aperture Terminal): estação terrena de pequena dimensão e baixa potência de transmissão que provê comunicação de dados em banda larga a partir de satélite;

XI - Grupo econômico com atuação nacional: grupo empresarial integrado por pessoas jurídicas controladoras, controladas e coligadas, nos termos da regulamentação da Anatel, e que, em conjunto, prestam serviços de telecomunicações de interesse coletivo em pelo menos uma localidade de cada região (Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte) do país;

XII - Implantação de rede de telecomunicações: conjunto de atividades que objetiva a construção de uma nova rede ou de um novo trecho de rede de telecomunicações;

XIII - Modernização de rede de telecomunicações: conjunto de atividades que visa à atualização tecnológica de uma rede de telecomunicações, inclusive aquelas que visem à migração do protocolo IPv4 para o protocolo IPv6 e sua convivência, entre outras;

XIV- Processo Produtivo Básico - PPB: conjunto mínimo de operações, no estabelecimento fabril, que caracteriza a efetiva industrialização de determinado produto, conforme definido na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, ou na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

XV - Rede de acesso: segmento de rede de telecomunicações que vai do ponto onde é feita a conexão do terminal de usuário até o primeiro ponto de concentração local;

XVI - Rede de acesso em sistemas SMARTGRID: rede de acesso, incluindo os medidores de energia elétrico-eletrônicos inteligentes, com capacidade de telecomunicação e de fornecimento de comunicação de dados em banda larga;









## ANEXO II

Em 5 de março de 2013

- Percentuais mínimos para Equipamentos e Componentes de Redes produzidos de acordo com o respectivo PPB e desenvolvidos com tecnologia nacional

A: Valor total do subprojeto - VTS

B: Valor total dos Equipamentos e Componentes de Rede do subprojeto

C: Valor total dos Equipamentos e componentes de rede produzidos de acordo com PPB no subprojeto

D: Valor total dos Equipamentos e componentes de rede desenvolvidos com tecnologia nacional no subprojeto

	B/A	C/B	D/B
Ampliação ou modernização da rede de transporte óptico	75%	50%	20%
Ampliação ou modernização de rede de transporte por meio de cabo óptico submarino	80%	10%	10%
Ampliação ou modernização de rede transporte óptico por meio de cabos OPGW	75%	50%	20%
Implantação da rede de acesso em sistemas SMARTGRID	60%	40%	10%
Implantação de rede de acesso sem fio na faixa de 450 MHz	50%	70%	20%
Implantação de rede de transporte óptico	50%	60%	30%
Implantação de rede de transporte óptico por meio de cabos OPGW	70%	60%	30%
Implantação de rede de transporte por meio de cabo óptico submarino	30%	10%	10%
Implantação, ampliação ou modernização de datacenter	25%	30%	5%
Implantação, ampliação ou modernização de rede de acesso fixo sem fio	50%	50%	30%
Implantação, ampliação ou modernização de rede de acesso metálico	40%	40%	15%
Implantação, ampliação ou modernização de rede de acesso móvel	50%	70%	20%
Implantação, ampliação ou modernização de rede de acesso óptico	40%	50%	30%
Implantação, ampliação ou modernização de rede de transporte sem fio	65%	40%	10%
Implantação, ampliação ou modernização de rede local sem fio	70%	50%	25%

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 13, DE 11 DE MARÇO DE 2013

Proposta de Regulamento de Celebração e Acompanhamento de Termo de Ajustamento - TAC.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações (LGT), e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, examinando os autos do Processo nº 53500.016839/2012, deliberou em sua Reunião nº 687, realizada em 7 de março de 2013, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42, da LGT e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações. Proposta de Regulamento de Celebração e Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, na forma do Anexo a presente Consulta Pública.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço apresentado a seguir, e na página da Anatel na Internet, endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devem ser formuladas no idioma português, fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas conforme indicado a seguir, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 13 de maio de 2013.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18h do dia 10 de maio de 2013, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA - SUE  
CONSULTA PÚBLICA Nº 13, DE 11 DE MARÇO DE 2013

Proposta de Regulamento de Celebração e Acompanhamento de Termo de Ajustamento - TAC  
SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca  
70.070-940 - BRASÍLIA - DF  
Fax: (61) 2312.2002  
Correio eletrônico: [biblioteca@anatel.gov.br](mailto:biblioteca@anatel.gov.br)

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

### DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 20 de fevereiro de 2013

Nº 1.125/2013-CD - Processo nº 53500.012812/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela SERCOMTEL S/A, CNPJ 01.371.416/0001-89, sucessora por incorporação da SERCOMTEL CELULAR S/A, em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 6.610/2012-CD, de 25 de outubro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 684, realizada em 7 de fevereiro de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 78/2013-GCRZ, de 1º de fevereiro de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 28 de fevereiro de 2013

Nº 1.378/2013-CD - Processo nº 53524.002538/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Minas Gerais (MG), CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, Setor 2 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 9.648/2011-CD, de 16 de novembro de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de metas previstas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 683, realizada em 31 de janeiro de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 48/2013-GCRM, de 25 de janeiro de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração, cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo, interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Minas Gerais, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 2 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face de decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 9.648/2011-CD, de 16 de novembro de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Substituto

Nº 1.518/2013-CD - Processo nº 53500.005174/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, contra decisão da Comissão de Arbitragem, exarada por meio do Despacho nº 7.166/2011-CAI, de 1º de setembro de 2011, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 686, realizada em 28 de fevereiro de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 139/2013-GCRM, de 22 de fevereiro de 2013: conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

#### ATO Nº 1.746, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53000.028403/2012 -STUDIO 93 CAXIAS RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Caxias do Sul/RS - Autoriza novas características técnicas.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 1.747, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53000.001310/2011 -RÁDIO SIMPATIA LTDA - OM - Chapada/RS - Autoriza novas características técnicas.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 1.748, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53000.058511/2006 - RÁDIO CULTURA DE BRAGANÇA PAULISTA LTDA -OM - Bragança Paulista/SP - Autoriza a substituição do equipamento transmissor principal.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI  
Superintendente  
Substituta

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

#### ATO Nº 1.613, DE 6 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.009147/2012 - Homologar o Contrato de Interconexão de Redes Classe IV, celebrado entre a NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA e a VIVO S.A, em 10 de fevereiro de 2012, bem como Primeiro Termo Aditivo, de 17 de setembro de 2012.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

#### ATO Nº 1.615, DE 6 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.016836/2012 - Homologar o Contrato de Interconexão de Redes Classe IV, celebrado entre a NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA e a CTBC CELULAR S.A, em 21 de maio de 2012, bem como Primeiro Termo Aditivo, de 22 de janeiro de 2013.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

#### ATO Nº 1.617, DE 6 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.015051/2012 - Homologar o Contrato de Interconexão de Redes Classe IV, celebrado entre a NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA e a TIM CELULAR S.A, em 9 de maio de 2012, bem como Primeiro Termo Aditivo, de 28 de janeiro de 2013.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

### RETIFICAÇÃO

No Ato nº 1060 de 14 de fevereiro de 2013, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 01, página 43, do dia 12 de fevereiro de 2013, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "Outorga autorização para uso de radiofrequência..."  
Leia-se: "Prorroga autorização para uso de radiofrequência..."

**SECRETARIA DE SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 100, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.010033/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de POXORÉO, estado de Mato Grosso, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 15, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.059338/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BARRA DO GARÇAS, estado de Mato Grosso, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 16, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.069293/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAICÓ, estado do Rio Grande do Norte, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 18, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.051095/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JAPURÁ (BITTENCOURT), estado do Amazonas, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 85, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820,

de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043591/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CULTURA S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LAGES, estado de Santa Catarina, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 94, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.007796/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAROIBE (ENTRE RIOS), estado de Roraima, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 96, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.049921/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ADAMANTINA, estado de São Paulo, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 101, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.051101/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BORBA, estado do Amazonas, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 103, DE 28 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.051129/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de HUMAITÁ (AUXILIADORA), estado do Amazonas, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 115, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.047300/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO O NORTE LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAMPINA GRANDE, estado da Paraíba, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 140, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.006073/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PIMENTA BUENÓ, estado de Rondônia, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 141, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.065800/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAPÉ, estado da Bahia, o canal 14 (quatorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RETIFICAÇÃO**

Na Resolução Homologatória n. 1.422, de 24 de janeiro de 2013, publicada no D.O. n. 17-A, de 24 de janeiro de 2013, Seção 1, páginas 7 e 8, constante dos Processos n. 48500.006625/2012-12, e 48500.005665/2012-47, no artigo 9º, onde se lê: "Ficam revogados os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução Homologatória ANEEL nº 1.269, de 3 de abril de 2012", leia-se: "Ficam revogados os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução Homologatória ANEEL nº 1.269, de 3 de abril de 2012, e a Resolução Homologatória nº 1.387, de 04 de dezembro de 2012"; acrescentar o Art. 9º-A, com a redação "Estabelecer as receitas anuais constantes do Anexo VIII, referentes às instalações de conexão dedicadas ao consumidor Votorantim Metais Zinco S.A., que estarão em vigor no período de 24 de janeiro de 2013 a 07 de abril de 2013."; fazer constar nos quadros "N" e "U" dos Anexos II-A e II-B, respectivamente, o subgrupo tarifário A3a (30 a 44kV) e A2 (88 a 138kV) para o consumidor Votorantim, bem como o Anexo VIII; e retificar os Anexos III-A e III-B, que foram disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.







## SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 65/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
874.010/2011-WALTER DE CARVALHO E SILVA-Registro de Licença Nº09/2013/2013 de 28/02/2013-Vencimento em 04/09/2015  
872.096/2012-CERÂMICA MARQUEZÃO LTDA.-Registro de Licença Nº08/2013 de 18/02/2013-Vencimento em prazo de validade por tempo indeterminado.

## RELAÇÃO Nº 66/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
871.570/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA-OF.  
Nº603/2012  
871.766/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.  
Nº58/2013  
872.522/2012-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-OF. Nº58/2013  
872.541/2012-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº59/2013  
872.674/2012-MINASNORTE MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº60/2013  
872.675/2012-MINASNORTE MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº61/2013  
872.676/2012-MINASNORTE MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº62/2013  
872.677/2012-MINASNORTE MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº63/2013  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
874.992/2007-MINERADORA BURITI LTDA-OF.  
Nº51/2013  
871.270/2010-MSA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº52/2013  
872.421/2010-EROCAIS TRANSPORTE E SERVICOS LTDA-OF. Nº77/2013  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
870.710/1978-ITAGUARANA S A-OF. Nº69/2013  
871.321/1983-MINERAÇÃO SERGIPE S A-OF.  
Nº47/2013  
870.525/1988-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº43/2013  
871.580/2002-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº45/2013  
871.770/2006-TRAPICHE MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº82/2013  
870.328/2008-PEDREIRA REIS DA SILVA LTDA-OF.  
Nº83/2013  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
870.134/1982-VANÁDIO DE MARACÁS S A-OF.  
Nº49/2013-60 dias dias  
871.325/2003-MINERAÇÃO LUNA LTDA-OF. Nº46-60 dias dias  
870.573/2004-MINERAÇÃO SETE LAGOAS LTDA-OF.  
Nº67/2013-180 dias dias  
872.883/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº86/2013-180 dias dias  
Reitera exigência(366)  
872.364/1996-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº64/2013 e 65/2013-60 dias e180 dias dias  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
870.710/1978-ITAGUARANA S A-OF. Nº70/2013  
871.321/1983-MINERAÇÃO SERGIPE S A-OF.  
Nº48/2013  
870.525/1988-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº44/2013  
873.854/1994-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.  
Nº68/2013  
870.928/2002-GFX MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº80/2013  
870.328/2008-PEDREIRA REIS DA SILVA LTDA-OF.  
Nº84/2013  
871.934/2008-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº66/2013

## RELAÇÃO Nº 68/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
870.903/2003-RAUL MARTINS LOBATO  
871.071/2011-CIEMIL-COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.  
874.782/2011-MAURO RUIZ ALVES COSTA  
871.460/2012-ALBERTO ALCEBIANES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO  
872.332/2012-MANGANÊS CONGONHAL LTDA  
872.345/2012-MANGANÊS CONGONHAL LTDA  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
873.833/2011-XAVIER S. & SILVA LTDA  
871.136/2012-ALTEMAR SILVESTRE DA SILVA  
871.142/2012-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA

871.931/2012-SÉRGIO ROBERTO COSTA COELHO  
871.933/2012-BR FERRO MINERAÇÃO S.A.  
871.934/2012-CIEMIL-COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.  
871.979/2012-MARCELO ALMEIDA NUNES  
871.980/2012-FINAVEL FOMENTO MERCANTIL LTDA.  
871.989/2012-OTAVIO JOSÉ MOREIRA ME  
871.991/2012-OTAVIO JOSÉ MOREIRA ME  
872.012/2012-ANTONIO ALVES DOS SANTOS  
872.015/2012-GRAN VALE LTDA ME  
872.046/2012-VALMIR JOSE CAMPO DALL ORTO  
872.047/2012-VALMIR JOSE CAMPO DALL ORTO  
872.054/2012-EMBRAMIL EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA  
872.055/2012-SAMUEL DE CARVALHO ANDRADE  
872.077/2012-MAURICIO SILVA PALACIOS  
872.090/2012-EVERALDO BISPO DOS SANTOS  
872.108/2012-MARCELO ALMEIDA NUNES  
872.109/2012-MARCELO ALMEIDA NUNES  
872.221/2012-RODRIGO QUEIROZ SANTANA  
872.230/2012-CRS ALVES MINERAÇÃO ME  
872.232/2012-JOÃO XAVIER PEREIRA MACEDO  
872.241/2012-STELLARIUM PEDRAS E REVESTIMENTOS LTDA.  
872.289/2012-JORGE ANTONIO PEREIRA  
872.290/2012-JORGE ANTONIO PEREIRA  
872.295/2012-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA ME  
872.296/2012-JORGE ANTONIO PEREIRA  
872.352/2012-GESSE RODRIGUES DE SOUZA  
872.360/2012-MF MINERAÇÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP  
872.405/2012-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA  
872.406/2012-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA  
872.412/2012-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA  
872.413/2012-MUMBAI ORE MINERAÇÃO LTDA  
872.414/2012-MUMBAI ORE MINERAÇÃO LTDA  
872.415/2012-MUMBAI ORE MINERAÇÃO LTDA  
872.513/2012-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA ME  
872.545/2012-VELDO DA ANUNCIACÃO CORDEIRO  
872.614/2012-MANOEL SILVA BENDA  
872.641/2012-CERAMICA IBICARAI LTDA  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
873.945/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL  
870.679/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA  
874.252/2011-MINERCON MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES S.A.  
871.216/2012-FERNANDES SPILLERE ENGENHARIA LTDA ME  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)  
870.323/2013-CONSTRUTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
871.907/2012-COOPERATIVA DOS CERAMISTAS DA BAHIA  
872.210/2012-AML SANTANA CERAMICA LTDA ME  
872.742/2012-THOMAZINI TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA ME

## RELAÇÃO Nº 97/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
872.544/2012-ROMERO ALI ADRI  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
874.049/2008-BRAZIL ENERGY S/A -Alvará  
Nº1760/2009

## RELAÇÃO Nº 111/2013

Fase de Concessão de Lavra  
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)  
800.720/1968-COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV- NOT Nº1470/2011-R\$ 378,90

## RELAÇÃO Nº 114/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)  
Alexandre Resstel - 874584/08  
Allan Baliza Barros - 870728/10  
Antonio Carlos Neves Vieira Rocha - 875123/08, 875125/08  
Antônio Uberlândio de Oliveira - 875154/08  
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 874183/07, 874172/07, 874181/07  
c e Mineração Ltda - 873875/08  
Centro Oeste Empreendimentos Minerais Ltda - 870853/10, 870851/10, 870850/10, 870852/10, 870859/10, 870854/10

Conceição Abadia da Silva Baia - 874786/08, 874788/08, 875017/08  
Devanei Agostinho Rodrigues - 874335/07  
Edgar Gonçalves Costa - 875054/08  
Flávio Jackson do Nascimento - 874784/08, 874785/08  
Francisco Gilberto Brandt - 873034/08  
Geolab Serviços Geológicos Ltda - 874586/08  
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870854/08  
Jaime Luiz de Carvalho Lacerda - 870028/10  
Jorge da Cunha Filho - 873576/08  
Jorge Yoshio Sasaya - 871909/08  
José Ramos Dos Santos Filho - 874831/08  
Leonardo Regiani do Couto Teixeira - 874664/08  
Manorel Aguiar Soares - 873849/08  
Mineradora Buriti Ltda - 870190/08  
Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 873832/08, 873043/08  
Planaer Commercial Trade & Mining Brazil Ltda - 872956/09  
R.D.R. Mineração Ltda - 873363/08  
Rica Marmores Comercio Varejista de Moveis e Decorações Ltda - 875165/07  
Ricardo Cardoso Leite - 871665/09  
Ronaldo Francisco Marinho me - 874611/08  
Shamir Representações LTDA. - 872993/08  
Tin Stone - Beneficiadora de Rochas Ltda - 870483/08  
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 874820/07, 875111/07, 874801/07  
Zeus Granitos Extração Comércio Importação e Exportação Ltda - 873448/06

## RELAÇÃO Nº 116/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)  
Ademilson Batista Dos Santos - 875181/08  
Adson Martins Cardoso - 875043/08  
Anselmo Rodrigues Cardoso - 870423/10, 870675/10  
Antonio Carlos Neves Vieira Rocha - 875127/08, 875119/08  
Bagesa Fertilizantes Mineração LTDA. - 871187/10, 870489/10  
Casablanca Mineração Ltda - 874829/08  
Conservice Consultoria e Serviços Mecanizados Ltda - 874572/08  
Daniel Moises Neves Rosas - 870494/09  
Devanei Agostinho Rodrigues - 874771/08  
Eder Fernandez de Queiroz - 870517/10, 870595/10  
Edson João da Silva - 875110/08  
Emilio Marcio Gomes de Carvalho - 871886/10, 871887/10, 871888/10, 871881/10, 871882/10, 871883/10  
Enilson Nóbrega de Freitas - 871664/10, 871663/10  
es Sondagens e Serviços de Engenharia Ltda - 870720/10  
Fernando Alvares da Silva - 871193/10  
Francisco de Assis de Oliveira - 870931/10, 871182/10  
Granitos Vila Ltda - 873468/08  
Gransales Mineração LTDA. - 873038/09  
Ideal Mineração Ltda - 870761/10  
Internedicações Gerais Ltda - 874894/08  
Jorge da Cunha Filho - 873569/08, 873568/08  
Jose Americo Vaz - 875087/08  
José Humberto Cardoso Oliveira - 873900/07  
José Maria Filho da Silva - 870401/10  
Jose Ney de Araujo Lucena - 870996/10  
Luciano Lemos Ferreira - 870507/10  
Manuel Carlos Silva Brito - 870384/10  
Marcionilio Lima Viana - 871248/10, 871249/10  
Marcos Suel Barbosa - 871541/10  
Mario Lucio Lelis Costa - 870895/10  
Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 870323/10, 870322/10  
Mineração Monte Santo - 870665/10  
Moacir Gabbardo - 870014/10  
Msa Mineração Ltda - 872135/08  
Nelson Machado de Avila - 871334/10  
Neusabete Santos - 870420/10  
Nilton Rocha Silva - 872248/08  
Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda - 871560/10  
Rafael Barros Silva - 874670/08  
Rafael Figueiredo Curcio - 871185/10  
Ramon Transporte Ltda - 870655/10  
Sarrians Cosmiatria Ltda - 870650/10, 870651/10, 870653/10  
Sergivaldo Bispo de Azevedo - 870700/10  
Tavares & Araujo Ltda ME. - 871473/10  
Valmor Carlos Pelissari - 874574/08











RENAULT DO BRASIL S.A	39.000.000,00	12,5%
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	39.000.000,00	12,5%

§ 2º A parcela da cota a que se refere o inciso II será distribuída conforme a tabela abaixo:

EMPRESA	VALOR (US\$)	PORCENTAGEM
FIAT AUTOMOVEIS SA	10.417.826,72	1,1302%
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA	109.456.093,24	11,69403%
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	103.792.223,58	11,08891%
HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA	119.815.746,28	12,80083%
MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	14.793.497,68	1,58050%
PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA	9.693.502,49	1,03563%
RENAULT DO BRASIL S.A	120.965.739,42	12,92369%
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	447.065.370,60	47,76339%

§ 3º A reserva técnica a que se refere o inciso III será distribuída conforme solicitada a novos exportadores não relacionados nos parágrafos 1º e 2º ou às empresas relacionadas nos parágrafos 1º e 2º, após encerrada a parcela a elas originalmente distribuída.

§ 4º Os saldos não utilizados até o dia 31 de dezembro de 2013 poderão ser redistribuídos a outras empresas na hipótese de se verificar desinteresse de determinada empresa em exportar a parcela restante correspondente aos valores a ela alocados.

§ 5º Para manifestar interesse na utilização integral da cota a empresa deverá comunicar o fato formalmente ao DECEX na forma do artigo 257 desta Portaria.(NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 21 do Anexo XVII à Portaria SECEX nº 23, de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE HEES

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 464, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/12/2012, 05/02/2013 e 05/03/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/12/2012, 05/02/2013 e 05/03/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.001752/2012-12  
Proponente: Associação Integrada de Deficientes e Amigos  
Título: Ainda Tênis Futuro  
Registro: 02SP105292012  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 01.636.800/0001-66  
Cidade: Limeira - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 195.190,80  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3136 DV: 4  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23417-6  
Período de Captação: até 31/12/2013.  
2 - Processo: 58701.003351/2011-16  
Proponente: Associação Riopretense Pró Atletismo  
Título: ARPA - Núcleo de Rendimento  
Registro: 02SP091422011  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 51.859.783/0001-02  
Cidade: São José do Rio Preto - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 695.243,70  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4482 DV: 2  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12438-9  
Período de Captação após Recurso: até 04/12/2013.

3 - Processo: 58701.001155/2012-98  
Proponente: Associação dos Amigos de Kart de Campo Mourão  
Título: MFB Akartcam 2012  
Registro: 02PR091402011  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 07.348.644/0001-14  
Cidade: Campo Mourão - UF: PR  
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 211.022,06  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0406 DV: 5  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55252-6  
Período de Captação: até 05/03/2014.

#### ANEXO II

1 - Processo: 58701.003250/2011-45  
Proponente: Serra Rugby Clube  
Título: Rugby na Serra Gaúcha  
Valor aprovado para captação: R\$ 43.930,99  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0089 DV: 2  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 93703-7  
Período de Captação: até 21/02/2014.  
2 - Processo: 58701.005562/2012-74  
Proponente: Serra Rugby Clube  
Título: Serra Rugby - Manutenção de Equipes  
Valor aprovado para captação: R\$ 305.430,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0089 DV: 2  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 93704-5  
Período de Captação: até 25/02/2014.  
3 - Processo: 58701.001890/2012-00  
Proponente: Clube Curitibano/PR  
Título: Formação de Equipes de Alto Rendimento Natação  
Ano 2  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.935.987,38  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2920 DV: 3  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27663-4  
Período de Captação: até 11/03/2014.  
4 - Processo: 58701.004874/2012-61  
Proponente: Confederação Brasileira de Skate  
Título: Mundial de Skate Vertical  
Valor aprovado para captação: R\$ 309.366,20  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20086-7  
Período de Captação: até 31/12/2013.  
5 - Processo: 58701.002571/2011-22  
Proponente: Confederação Brasileira de Skate  
Título: Circuito de Skate Street CBSK  
Valor aprovado para captação: R\$ 916.829,80  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1890 DV: 2  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59068-1  
Período de Captação: até 17/04/2013.

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DA MINISTRA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 12 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA E A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009 e no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009; e considerando o que consta no Processo nº 02000.000385/2013-63, do Ministério do Meio Ambiente, resolvem:

Art. 1º Proibir a pesca direcionada, retenção a bordo, transbordo, desembarque, armazenamento, transporte e a comercialização do tubarão galha-branca (*Carcharhinus longimanus*), em águas jurisdicionais brasileiras e em território nacional.

§ 1º Os indivíduos de tubarão galha-branca (*Carcharhinus longimanus*), capturados de forma incidental deverão, obrigatoriamente, ser devolvidos inteiros ao mar, vivos ou mortos, no momento do recolhimento do aparelho de pesca.

§ 2º Deverá constar nos Mapas de Bordo o registro dos indivíduos capturados e devolvidos ao mar, na forma do disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 26, de 19 de julho de 2005.

Art. 2º A vedação de que trata esta Instrução Normativa não se aplica para casos de captura com fins de pesquisa científica, desde que devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente.

Art. 3º Os infratores das disposições contidas nesta Instrução Normativa ficam sujeitos às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e em legislação complementar, sem prejuízo de outras cominações legais.

Parágrafo único. As embarcações, pescadores profissionais ou amadores, e indústrias de pesca que atuarem em desacordo com as medidas estabelecidas nesta Instrução Normativa Interministerial, independentemente de outras sanções, terão cancelados seus cadastros, autorizações, inscrições, licenças, permissões ou registros da atividade pesqueira.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA  
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA  
Ministra de Estado do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### RESOLUÇÕES DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar a:

Nº 261 - Usina de Laticínios Jussara S.A, rio Sapucaizinho, Município de Patrocínio Paulista/São Paulo, indústria.

Nº 262 - Quimvale Química Industrial Vale do Paraíba, rio Pirai, Município de Barra do Pirai/Rio de Janeiro, indústria.

Nº 263 - Londrina Bebidas Ltda., rio Pirai, Município de Pirai/Rio de Janeiro, indústria.

Nº 264 - Construtora Norberto Odebrecht S.A, rio Teles Pires, Municípios de Paranaíba e Jacareacanga/Mato Grosso e Pará, indústria.

Nº 265 - Município de Periquito, por intermédio da Prefeitura Municipal de Periquito, rio Doce, Município de Periquito/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Nº 266 - João Alberto Bezerra dos Santos, Reservatório da UHE Xingó (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, aquicultura.

Nº 267 - Pedro Biazzo Filho ME, rio Jaguari-Mirim, Município de Casa Branca/São Paulo, mineração.

Nº 268 - Lanzi Mineração Ltda., rio Moji-Guaçu, Município de Mogi Guaçu/São Paulo, mineração.

Nº 269 - Comercial Buzato e Soares Ltda., rio Jaguari-Mirim, Município de Andraditas/Minas Gerais, mineração.

Nº 270 - Jequití Mineração Ltda., rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, mineração.

Nº 271 - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus, rio São Mateus e braço sul do rio São Mateus (rio Cricaré), Município de São Mateus/Espírito Santo, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 272 - Franzoni e Cia Ltda., rio Pomba, Município de Leopoldina/Minas Gerais, mineração.

Nº 273 - Fernando Antônio Ribeiro, rio Reservatório Três Marias (rio São Francisco - braço do rio Indaia), Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 274 - Gaspar Albino dos Santos, ribeirão Cana-Brava, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 275 - Ferdinando Francisco Gama Gonçalves, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 276 - Leonardo de Almida Braga, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Formiga/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 277 - Juvenal Peixoto Souza, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Cristais/Minas Gerais, irrigação.

Nº 278 - Plácido Ribeiro Vaz, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Formiga/Minas Gerais, irrigação e indústria.

Nº 279 - Itamar de Carvalho Dantas Júnior, rio Parnaíba, Município de Luzilândia/Piauí, mineração.

Nº 280 - Granal Mármore e Granitos Ltda., rio Jequitinhonha, Município de Almendra/Minas Gerais, mineração.

Nº 281 - Dinaldo Lourenço ME, rio Grande, Município de Conquista/Minas Gerais, mineração.

Nº 282 - Mércia Soares Oliveira, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 283 - Francisco Maia de Mascena, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 284 - Eduardo Antônio Carraro, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 285 - Jader Gomes Rocha, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/Paraíba, irrigação.

Nº 286 - ARB Construções e Agropecuária Ltda., rio Parnaíba, Município de Guadalupe/Piauí, irrigação.

Nº 287 - Deniz José Guarienti, rio Paranaíba, Município de Lagamar/Minas Gerais, irrigação.

Nº 288 - JF Citrus Agropecuária Ltda., rio Moji-Guaçu, Município de Mogi Guaçu/São Paulo, irrigação.

Nº 289 - Sebastião Inácio de Araújo Filho, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 290 - Evandro Barreto Ferreira, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 291 - João Paulo de Oliveira, rio Jaguari-Mirim, Município de Santo Antônio do Jardim/São Paulo, irrigação.

Nº 292 - Antônio Marques Guimarães, Reservatório da UHE Marimbondo (rio Grande), Município de Planura/Minas Gerais, irrigação.

Nº 293 - Marlene Ferraz Chatziviaggiannis, barragem de Anagé (rio Gavião), Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Nº 294 - Neide Aparecida Figerio, rio Cricaré ou braço sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 295 - Bruno Rodrigues Magalhães, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Nepomucenos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 296 - Regina Maria Amendola Bellotti, Reservatório da UHE Água Vermelha (rio Grande), Município de Orindiúva/São Paulo, irrigação.

Nº 297 - CGS Têxtil Ltda., rio Piranhas-Açú, Município de São Bento/Paraíba, indústria.

Nº 298 - Dois A Engenharia e Tecnologia Ltda., Açude Dourado (rio Currais Novos), Município de Currais Novos/Rio Grande do Norte, indústria.

Nº 299 - Frigorífico Nordeste Alimentos Ltda., rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Teixeira de Freitas/Bahia, indústria.

Nº 300 - Dow Corning Silício do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Reservatório da UHE Tucuruí (rio Tocantins), Município de Brejo Branco/Pará, indústria.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

FRANCISCO LOPES VIANA

#### RESOLUÇÕES DE 4 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que, com base na deliberação da DIRETORIA COLEGIADA, em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de março de 2013, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Nº 301 - Revogar, em todos os efeitos legais, a outorga de direito de usos de recursos hídricos concedida a Dirceu Barbosa Braga, CPF nº 034.522.636-49 por meio da Resolução nº 802, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2008, Seção 1, página 96, para captação de água no rio Verde Grande, com a finalidade de irrigação, no município de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais.

Nº 302 - Revogar, em todos os efeitos legais, a outorga de direito de usos de recursos hídricos concedida a Marcos Antônio de Souza Macedo (espólio), CPF nº 151.371.206-34 por meio da Resolução nº 802, de 16 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2008, Seção 1, página 96, para captação de água no rio Verde Grande, com a finalidade de irrigação, no município de Verdelândia, Estado de Minas Gerais.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

FRANCISCO LOPES VIANA

#### RESOLUÇÕES DE 6 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/02/, resolveu outorgar a:

Nº 304 - Carlos Alberto de Oliveira, rio Canoas, Município de Mococa/São Paulo, irrigação.

Nº 305 - Alcoa World Alumina Brasil Ltda. rio Amazonas, Município de Juri/Pará, esgotamento sanitário.

Nº 306 - Carlos Luiz Tridade, Reservatório da UHE Água Vermelha (rio Grande), Município de Cardoso/São Paulo, irrigação.

Nº 307 - Nancy Machado de Biasi, Reservatório da UHE Água Vermelha (rio Grande), Município de Iturama/Minas Gerais, irrigação.

Nº 308 - Energética São Simão S.A, Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Paranaíba/Goias, irrigação.

Nº 309 - Espólio de Badih Nassif Aidar, Reservatório da UHE Marimbondo (rio Grande), Município de Icém/São Paulo, irrigação.

Nº 310 - Devair Ragozoni Barrachi; Vagner Barrachi; Valdir Barrachi e Walmir Ragozoni Barrachi, Reservatório da UHE Porto Colômbia (rio Sapucaí), Município de Guaira/São Paulo, irrigação.

Nº 311 - José Roberto Martins, Reservatório da UHE Água Vermelha (rio Grande - braço do rio Turvo), Município de Cardoso/São Paulo, irrigação.

Nº 312 - Edvaldo da Costa Mello e Everaldo da Costa Mello, Reservatório da UHE Ilha Solteira (rio Paraná, em braço formado no rio Grande), Município de Iturama/Minas Gerais, irrigação.

Nº 313 - Paulo César Martins, Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Gouvelândia/Goias, irrigação.

Nº 314 - Djair da Silva Filho, Vanilson Luiz da Silva e Wagner Cotrim Volpe Silva, rio Tocantins, Município de Peixe/Tocantins, irrigação.

Nº 315 - Custódio Forzza Agrícola e Pecuária Ltda. ME, rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, irrigação e dessedentação animal.

Nº 316 - Ecio Pereira da Silva, Reservatório da UHE Itumbiara (rio Paranaíba), Município de Tupaciguara/Minas Gerais, irrigação.

Nº 317 - Cláudio Cardoso Mariano, Reservatório da UHE Porto Colômbia (rio Grande), Município de Conceição das Alagoas/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 318 - Adiron Teotônio de Castro, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 319 - Antenor Alaor Caixeta, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 320 - Wanderlei Soares Rodrigues, rio José Pedro, Município de Conceição de Ipanema/Minas Gerais, irrigação.

Nº 321 - Nilson Cardoso de Souza Júnior, rio Jaguari-Mirim, Município de Aguai/São Paulo, irrigação.

Nº 322 - Cleyton Robert Ferreira, rio das Contas, Município de Pedregulho/São Paulo, irrigação.

Nº 323 - José Astor Baggio, Reservatório da UHE de Furnas (localizado em braço do rio Grande), Município de Guapé/Minas Gerais, irrigação.

Nº 324 - Francisco de Assis Lunguinho Caetano, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, irrigação.

Nº 325 - Gilson de Souza, açude público Anagé (rio Gavião), Município de Anagé/Bahia, irrigação.

Nº 326 - IBACEM Agrícola, Comércio e Exportação Ltda., rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Nº 327 - Sérgio Paim Beraldo, Reservatório UHE Marechal Mascarenhas de Moraes (rio Grande), Município de São João Batista do Glória/Minas Gerais, irrigação.

Nº 328 - Gilson Vitor Campos, rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, irrigação.

Nº 329 - Pedro Duarte Camargo Barros; Carolina Duarte de Camargo Barros e Paula Carvalho Duarte, Reservatório da UHE Marimbondo (rio Grande), Município de Colômbia/São Paulo, irrigação.

Nº 330 - Mário Arduin Gabrielli, Reservatório da UHE Jurumirim (rio Parapanema), Município de Itaí/São Paulo, irrigação.

Nº 331 - Cláudio Prates Zago, Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Capinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 332 - Município de Santo Antônio do Pinhal, por intermédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal, rio Sapucaí-Mirim, Município de Santo Antônio do Pinhal/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº 333 - Raimundo Ferreira Martins, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 334 - Juraci Ribeiro Dias, Reservatório da UHE São Salvador (rio Maranhão ou Tocantins), Município de Palmeirópolis/Tocantins, irrigação.

Nº 335 - Edson Dabio Moreira, Reservatório da UHE São Salvador (rio Maranhão ou Tocantins), Município de Palmeirópolis/Tocantins, irrigação.

Nº 336 - Josimar Soares Dias, Reservatório da UHE São Salvador (rio Maranhão ou Tocantins), Município de Palmeirópolis/Tocantins, irrigação.

Nº 337 - João Francisco da Silva, Reservatório da UHE São Salvador (rio Maranhão ou Tocantins), Município de Palmeirópolis/Tocantins, irrigação.

Nº 338 - Juarez Teixeira Bastos, Reservatório da UHE São Salvador (rio Maranhão ou Tocantins), Município de Palmeirópolis/Tocantins, irrigação.

Nº 339 - Gumercindo Bento do Nascimento, Reservatório da UHE São Salvador (rio Maranhão ou Tocantins), Município de Palmeirópolis/Tocantins, irrigação.

Nº 340 - Domingos Dias da Rocha, Reservatório da UHE São Salvador (rio Maranhão ou Tocantins), Município de Palmeirópolis/Tocantins, irrigação.

Nº 341 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE, rio Paraíba do Sul, Município de Jacareí/São Paulo, abastecimento público e esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

FRANCISCO LOPES VIANA

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05/05/2003, torna público as outorgas concedidas pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, no dia 07 de fevereiro de 2013, assinada pelo Superintendente de Recursos Hídricos, Rafael Machado Mello, nos termos constantes da Resolução nº 077, de 22 de março de 2010, que delega competência para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no âmbito do Distrito Federal, conforme Despacho/SRH:

Nº 44 - Celestino Ivo Gólfetto, localizado no Módulo 04, Área "A", Núcleo Rural PAD/DF, Paranoá - DF. Irrigação, (Processo nº 02501.000557/2003-86).

FRANCISCO LOPES VIANA

















46094004781201333 Empresa: LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MAURO STOCICO Passaporte: YA3399009.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I);

Processo: 46094039669201232 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAE HWA JEONG Passaporte: M86046277, Processo: 46094003407201311 Empresa: ONGOING COMUNICACOES - PARTICIPACOES S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: DIANA ROCHA DOS SANTOS RISSO-GILL Passaporte: R587476, Processo: 46094041635201216 Empresa: VIDAM BRASIL AGENCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DONGIL BAEK Passaporte: M77830480, Processo: 46094000590201301 Empresa: SINOPEC EXPLORATION AND PRODUCTION (BRAZIL) LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHOULIN LI Passaporte: S90337438, Processo: 46094048363201277 Empresa: CONSTRULINK BRASIL - TECNOLOGIAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Pedro Miguel Dias Vaz Paulo Passaporte: G888324, Processo: 46094001956201351 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: EUNSUNG LEE Passaporte: M33602610, Processo: 46094005050201313 Empresa: CHEIL BRASIL COMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SEUNG JE OH Passaporte: M44129647, Processo: 46215002457201367 Empresa: GENOYER DO BRASIL HOLDING IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE DE LIQUIDOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TANGUY YOLANDE JEAN TACK Passaporte: EJ175224, Processo: 46094002053201397 Empresa: PGG BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE MARIA GIMENO BORRAS Passaporte: AAF075633, Processo: 46094003430201313 Empresa: N & W GLOBAL VENDING LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DAVIDE MAPELLI Passaporte: AA2185098, Processo: 46212000864201360 Empresa: COPO INDUSTRIA DE POLIURETANO DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Félix da Costa Durães Passaporte: JJ663234, Processo: 46094003779201347 Empresa: DONGWON BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: WOOSONG KANG Passaporte: DG 1444012, Processo: 46094005558201311 Empresa: LURGI DO BRASIL INSTALACOES INDUSTRIAIS LIMITADA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: UDO DENGEL Passaporte: C8J9XT7M2, Processo: 46094005390201336 Empresa: KANEMATSU AMERICA DO SUL REPRESENTACAO COMERCIAL DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUJIRO TAKEI Passaporte: TK1794221, Processo: 46094005541201356 Empresa: ELIS PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jeremy Rodolphe Guy Devooght Ozenne Passaporte: 12C157641, Processo: 46094005500201360 Empresa: UNICHARM DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SATORU UEMAE Passaporte: TG8750217, Processo: 46094005419201380 Empresa: WISCO BRASIL INVESTIMENTOS EM METALURGIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: LI LIWI Passaporte: P01424455, Processo: 46094005416201346 Empresa: PROACTIVA SERVICOS AMBIENTAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: GREGORIO ORLANDO ABREU CARVALHO Passaporte: 023510078, Processo: 46094005420201312 Empresa: JASO BRASIL - MAQUINAS DE ELEVAÇÃO E OBRAS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL FRANCISCO FERNANDEZ Passaporte: AAD586627, Processo: 46094005712201347 Empresa: ESTALEIRO PROMAR S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL HAKE Passaporte: 037907507.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II);

Processo: 46094002303201399 Empresa: NETWORKERS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SERGIO MIGUEL DE OLIVEIRA SACRAMENTO PERNER Passaporte: M409861, Processo: 46094004722201365 Empresa: MAMMOET WIND SERVICOS EM ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARSTEN OVESEN Passaporte: 206553120.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º);

Processo: 46094005108201311 Empresa: DIGITALSIGN CERTIFICACAO DIGITAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Fernando Avelino Leite dos Santos Moreira Passaporte: L721939.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009;

Processo: 46094040427201291 Empresa: CONFORTUBO BRASIL - CLIMATIZACAO E ENERGIAS ALTERNATIVAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Rui Manuel de Almeida Pires Simão Passaporte: J900392, Processo: 46205021908201201 Empresa: VK INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VIT KADERABEK Passaporte: YA00888761, Processo: 46224006201201239 Empresa: ITALIANA - CONSTRUTORA LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIANLUIGI RONCHI Passaporte: AA0581162, Processo: 46204011149201271 Empresa: L.T. TALENTI PATRIMONIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUCA TALENTI Passaporte: AA2595467, Processo: 46094048400201247 Empresa: RIVERA & PESTANA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FELIX RODRIGUEZ RIVERA Passaporte: AAB838583, Processo: 46094000861201310 Empresa: TOKYO AZABU RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Ayuuko Tanji Passaporte: TG6345715, Processo: 46094001629201307 Empresa: ROTA DO SOL CONFECOES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLEMENTINO MA-

NUEL CONCEIÇÃO CALDAS Passaporte: H237260, Processo: 46094001627201318 Empresa: ROTA DO SOL CONFECOES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAIME NOGUEIRA SOBREIRO Passaporte: G773179, Processo: 46094003413201378 Empresa: D.D.N. - GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FERNANDO ALEXANDRE DELGADO DA SILVA Passaporte: H034995, Processo: 46094003551201357 Empresa: LEPORE TURISMO LTDA - ME

Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL GROSSI Passaporte: AA5128280, Processo: 46094003550201311 Empresa: LEPORE TURISMO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHELE LEPORE Passaporte: YA2231639.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO  
Substituto

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de março de 2013

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46214.004537/2010-14
Entidade	Sindicato dos Analistas de Tecnologia da Informação da EMGERPI - SINATI/PI.
CNPJ	12.281.686/0001-15
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 181/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.009871/96-79
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Motoristas Empregados em Transporte de Taxi de Pelotas - SINDITAXI - RS
CNPJ	01.546.318/0001-35
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 182/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46204.002846/2009-35
Entidade	SIRESATA - Sindicato dos Empregados em Empresas de Serviços Auxiliares e Administradoras de Aeroportos e Aeródromos do Extremo Sul da Bahia
CNPJ	09.261.476/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 183/2013/CGRS/SRT/MTE

Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46218.012886/2009-36
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Cruz Alta e Região Noroeste - SINDITAC - CRUZ ALTA
CNPJ	11.084.378/0001-37
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Arroio do Tigre, Arvorezinha, Barros Cassal, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Campos Borges, Colorado, Cruz Alta, Espumoso, Fontoura Xavier, Fortaleza dos Valos, Ibirupitã, Ibirubá, Jacuizinho, Lagoa dos Três Cantos, Mormaço, Não-Me-Toque, Quinze de Novembro, Salto do Jacuí, Santo Antônio do Planalto, São João da Urtiga, São José do Herval, Selbach, Sobradinho, Soledade, Tapera, Tio Hugo e Victor Graeff.- RS

Categoria Econômica.	dos Transportadores Autônomos de Cargas.
----------------------	--

Processo	46260.005419/2010-78
Entidade	SINTRASAÚDE-RP - Sindicato dos Trabalhadores Públicos Estaduais da Saúde de Ribeirão Preto.
CNPJ	12.841.496/0001-05
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Ribeirão Preto-SP
Categoria Profissional	dos trabalhadores públicos estaduais da saúde, ativos e inativos integrantes da administração pública estadual direta, indireta e/ou fundacional, que exerçam ou exerceram, suas atividades profissionais em Ribeirão Preto-SP.

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, na Nota Técnica nº. 184/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº. 46000.009100/2001-91, CNPJ nº. 01.358.945/0001-42, de interesse do Sindicato dos Distribuidores de Bebidas do Estado de Rondônia - SIDIBER - RO, com fundamento no Art. 5º, Inciso II, da Portaria nº 186, de 14 de abril de 2008.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, na Nota Técnica nº. 185/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº. 46000.011095/2003-49, CNPJ nº. 18.153.320/0001-47, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares do Município de Capinópolis, com fundamento no Art. 5º, Inciso II, da Portaria nº 186, de 14 de abril de 2008

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso II, art. 5º da Portaria nº 186, de 10 de abril de 2008, resolve aprovar a NOTA TÉCNICA nº. 186/2013/CGRS/SRT/MTE, com adoção da seguinte medida: ARQUIVAR o pedido de registro sindical referente à Federação Sindical das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos e Beneficentes do Estado de Goiás - GO, CNPJ não informado, processo nº 46000.012603/95-17, por não ter cumprido com as exigências pertinentes a regularização da documentação.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e, na Nota Técnica nº. 187/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo administrativo nº. 46000.009663/96-51, de interesse do Sindicato do Comércio de Materiais de Construção no Estado do Paraná - PR (CNPJ: Não Informado), nos termos da Instrução Normativa 03, de 10 de agosto de 1994, normativo vigente à época c/c art. 5º, inciso II e o art. 33 da Portaria nº. 186/08

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica nº.188/2013/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº. 46266.000749/2010-17 de interesse do SINCESG - Sindicato dos Condutores de Escolares, Fretamentos e Similares de Guarulhos, CNPJ: 08.608.411/0001-76, com respaldo nos artigos 51 e 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

### NO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de março de 2013

Processo: 46215.001634/2013-98 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 34, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 06, de 26 de janeiro de 2010, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União, de 29 de janeiro do mesmo exercício, HOMOLOGO O "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA EMPRESA PRESTEC ENGENHARIA LTDA".

CARLOS EDUARDO PETRA LOPES DE CARVALHO



## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

### PORTARIA Nº 242, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010 e considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004394/2012-23, protocolado no dia 27/08/2012, resolve:

Conceder autorização à empresa SBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.341.605/0001-60, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Martim Stahl, nº 638, sala 03, Vila Nova, na cidade de Jaraguá do Sul/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA  
Substituto

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.047, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Palmas/TO - Porto Seguro/BA à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 026, de 4 de março de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.091264/2012-43, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Palmas/TO - Porto Seguro/BA à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
em Exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 4.048, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial dos serviços Marília/SP - Rio de Janeiro/RJ, São José do Rio Preto/SP - Apucarana/PR e Aparecida/SP - Maringá/PR à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 027, de 4 de março de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.119815/2012-41, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial dos serviços Marília/SP - Rio de Janeiro/RJ, São José do Rio Preto/SP - Apucarana/PR e Aparecida/SP - Maringá/PR à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
em Exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 4.049, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa LC dos Santos Silva Turismo.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 030, de 27 de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.066678/2009-39, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa LC dos Santos Silva Turismo, CNPJ nº 09.276.856/0001-69, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
em Exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 4.050, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Conhece do pedido de reconsideração interposto pela empresa Araguaiaur Transportes e Turismo Ltda., e, no mérito, nega-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 036, de 5 de março de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.104311/2011-45, resolve:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa Araguaiaur Transportes e Turismo Ltda., e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Resolução nº 3.804, de 25 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
em Exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 4.051, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Brasília/DF - Luzilândia/PI à empresa Real Sul Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 037, de 5 de março de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.057497/2012-17, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Brasília/DF - Luzilândia/PI à empresa Real Sul Transportes e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
em Exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 46, DE 8 DE MARÇO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 025, de 1º de março de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.106127/2012-11, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Macaé, no estado do Rio de Janeiro, necessário à execução das obras de melhoria de interseção existente no km 293+300m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
em Exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 47, DE 8 DE MARÇO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 009, de 17 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.122681/2012-45, delibera:

Art. 1º Aprovar o Manual de Procedimentos de Fiscalização dos Serviços de Transporte Ferroviário de Passageiros - TFP, apresentado pela Superintendência de Fiscalização - SUFIS.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
em Exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 48, DE 8 DE MARÇO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 032, de 1º de março de 2013, e no que consta no Processo nº 50500.120413/2012-99, delibera:

Art. 1º Autorizar a Três Tentos Agroindustrial S/A a realizar a implantação de travessia subterrânea de esgoto Ijuí/RS, km 48+044m da ferrovia, na malha concedida à ALL Malha Sul.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à adoção das seguintes ações:

a) Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra, por parte do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e respectivo comprovante de pagamento;

b) Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização por parte da concessionária e respectivo comprovante de pagamento; e

c) Emissão de Licenças e homologações necessárias pelos órgãos competentes.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada acordada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de remuneração pela utilização da faixa de domínio, prevista para vigorar pelo mesmo prazo de vigência do Contrato de Concessão celebrado entre a Concessionária e a União. As contraprestações serão anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do Contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar do início e conclusão das obras.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
em Exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 49, DE 8 DE MARÇO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 034, de 5 de março de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.118716/2012-41, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Nova Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de via marginal no trecho entre o km 176+000m e o km 178+800m, na Pista Sul.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
em Exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 50, DE 8 DE MARÇO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 035, de 5 de março de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.089069/2012-53, delibera:

Art. 1º Autorizar a Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL a implantar 1 (uma) ocupação subterrânea longitudinal de fibra óptica do km 397+630 ao km 448+212 e 01 (uma) travessia subterrânea sob o km 448+212 da malha arrendada à América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP, no município de Bebedouro/SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização da obra por parte da Concessionária e da ART do profissional responsável pela execução da obra, por parte dos respectivos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), pela ocupação/travessia. As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
em Exercício

## VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

### ATA DA 56ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 2013

Aos sete dias do mês de março de 2013, às onze horas, realizou-se, em primeira convocação, no SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília - DF, a quinquagésima sexta Assembleia Geral Extraordinária da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na Cidade Brasília, Distrito Federal, no SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, tendo comparecido a UNIAO, sua única acionista, representada, neste ato, pelo DR. GUSTAVO SCATOLINO SILVA, Procurador da Fazenda Nacional, que assinou o Livro de Presença, credenciado pela Portaria nº 613, de 17 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 20 de agosto de 2012, Seção II - Pág. 23. PRESENCAS: compareceu a presente AGE, representando o Conselho Fiscal, a Conselheira CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE. Presidente: JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR. Secretária da Mesa: SELMA SOARES DE BRITTO. CONVOCAÇÃO: feita por correspondência, conforme cópia arquivada na empresa, sendo dispensado, portanto, o Edital de Convocação, previsto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/76. LEITURA DA ORDEM DO DIA: foi dispensada, por ser do conhecimento geral. O representante da UNIAO apresentou o seu voto, conforme autorização contida no Processo nº 10951.000601/2012-79, tendo sido deliberado o seguinte: aprovação do aumento do capital social de R\$ 6.303.299.446,89 (seis bilhões, trezentos e três milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 8.341.702.786,69 (oito bilhões, trezentos e quarenta e um milhões, setecentos e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), mediante a incorporação de créditos da União, decorrentes de dotações orçamentárias recebidas no exercício de 2011, bem como da atualização monetária da capitalização anterior, no montante de R\$ 2.038.403.339,80 (dois bilhões, trinta e oito milhões, quatrocentos e três mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), e consequente alteração do art. 7º do estatuto social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "art. 7º O capital social da VALEC subscrito e integralizado totalmente pela União é de R\$ 8.341.702.786,69 (oito bilhões, trezentos e quarenta e um milhões, setecentos e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), representado por 8.090.009 (oito milhões e noventa mil e nove), ações ordinárias nominativas, sem valor nominal." Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Sr. Presidente, pelo representante da União e pela representante do Conselho Fiscal. Brasília, 07 de março de 2013.

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR  
Presidente

GUSTAVO SCATOLINO SILVA  
Representante da UNIAO

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA  
TRINDADE  
Representante do Conselho Fiscal

SELMA SOARES DE BRITTO  
Secretária

## Conselho Nacional do Ministério Público

### PLENÁRIO

#### DECISÕES 11 DE MARÇO DE 2013

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo Nº 0.00.000.001499/2012-14

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Valdemir Marques Freire

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público Federal na Bahia

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...) Ante o exposto, não conheço da presente Representação e determino, com fulcro no artigo 46, X, "c", do RICNMP, após as providências de praxe pela Secretaria Processual, o ARQUIVAMENTO do feito.

Conselheiro ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo Nº 0.00.000.000191/2013-32

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Marcelo Gentil de Farias

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...) Por todo o exposto, com fulcro no art. 46, X, "b", do RICNMP, determino, após as cautelas de praxe pela Secretaria Processual, o ARQUIVAMENTO da presente Representação, ante à manifesta falta de interesse em sua continuidade.

Conselheiro ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.001759/2011-71

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...) Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento de Controle Administrativo, ante a falta de interesse em seu prosseguimento.

Conselheiro ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.001323/2012-62

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: SIGILOSO

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Alagoas

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...) Ante todo o exposto, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo e determino, com fulcro no artigo 46, X, "c", do RICNMP, após as providências de praxe pela Secretaria Processual, o ARQUIVAMENTO do feito.

Conselheiro ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

Pedido de Providências Nº 0.00.000.000198/2013-54

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Nilo Sérgio Pacifico da Silva

REQUERIDO: Ministério Público Federal

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...) Ante o exposto, não conheço do presente Pedido de Providências e determino, com fulcro no artigo 46, X, "c", do RICNMP, após as providências de praxe pela Secretaria Processual, o ARQUIVAMENTO do feito.

Conselheiro ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo Nº 0.00.000.001331/2012-17

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...) Por todo o exposto, com fulcro no art. 46, X, "b", do RICNMP, determino, após as cautelas de praxe pela Secretaria Processual, o ARQUIVAMENTO da presente Representação.

Conselheiro ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

#### DECISÃO 12 DE MARÇO DE 2013

RECURSO INTERNO Nº 0.00.000.001005/2012-00

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Mayza Morgana Chaves Torres

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás

DECISÃO

MAYZA MORGANA CHAVES TORRES, Promotora de Justiça do Estado de Goiás, requereu à fl.109 suspensão temporária do presente feito, tendo em vista a possibilidade de resolução da pendência no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás nos próximos dias. Considerando que houve inclusão na pauta de julgamento da 3ª sessão ordinária que se realizará na data de 13 de março de 2013, suspenda-se a tramitação do feito.

Na ausência de manifestação da parte requerente sobre a decisão da administração do MPGO, informo, desde já, que o julgamento se dará na 4ª Sessão Ordinária de Julgamento deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

TAÍS SCHILLING FERRAZ  
Conselheira

## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DECISÃO DE 1º DE MARÇO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000325/2012-34  
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: (...)

Ante todo o exposto, com fulcro nos artigos 31, IV, e 75 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determino a instauração de SINDICÂNCIAS com o fim de apurar as questões incidentais acima elencadas, apresentadas no Relatório Final da Comissão Sindicante (fls. 693/696), extraíndo-se, para tanto, cópia integral dos autos desta sindicância.

Cientifique-se os requeridos, o Plenário e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás.

Providencie-se a designação, por meio de portaria, das Comissões Sindicantes de membros do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal, observado o disposto no parágrafo único do art. 77 do RICNMP.

À Secretaria para as providências e os registros cabíveis. Após, voltem os autos conclusos, para apreciação das questões principais apresentadas no Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante.

Registre-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 1º de março de 2013.

Tendo em vista que a Sindicância está devidamente instruída,  
RESOLVO:

1. incluir o presente procedimento na pauta da 3ª Sessão ordinária, designada para o dia 13 de março de 2013; e

2. determinara a notificação pessoal dos sindicados, por mandado, por meio do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Goiás, em Substituição, para, querendo, manifestarem-se, pessoalmente ou por procurador constituído, na sessão de julgamento.

Registre-se;

Intime-se;

Cumpra-se.

Brasília-DF, 1º de março de 2013.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

#### PROCURADORIAS REGIONAIS

##### 1ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 29, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, no âmbito da Coordenadoria de Atuação em Primeiro Grau, com amparo nos artigos 7º e incisos, 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 5º, inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20.05.93 e art. 8º, da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nos autos apontaram a existência de irregularidades trabalhistas praticadas pelo investigado em epígrafe, infringindo, em tese, a legislação que dispõem sobre meio ambiente do trabalho (arts. 7º, XXII, 170, VI, 200, VIII e 225, CRFB/88 e artigos 157 e seguintes da CLT), desvio de função do empregado (art. 469 da CLT), intervalo intrajornada (arts. 71 da CLT), descanso semanal e feriado (art. 7º, XV da CRFB/88, Lei 605/49 e arts. 67, 68, 70 e 385 da CLT).

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa, dentre outros, dos interesses sociais, direitos individuais indisponíveis e direitos coletivos em sentido amplo (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nos termos dos dispositivos supracitados, resolve:

1. Instaurar INQUÉRITO CIVIL para tomada de medidas cabíveis em face da GV COMÉRCIO E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., CNPJ 39.230.669/0001-05, com sede na Rua Poeta Marinho, nº 11, fundos, Custodópolis, Campos dos Goytacazes - RJ, com o escopo de sanar as irregularidades trabalhistas que supostamente vem sendo por ele perpetrada:(...)omissis

SUELI TEIXEIRA BESSA

**PORTARIA Nº 30, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, no âmbito da Coordenadoria de Atuação em Primeiro Grau, com amparo nos artigos 7º e incisos, 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 5º, inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20.05.93 e art. 8º, da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nos autos apontaram a existência de irregularidades trabalhistas praticadas pelo investigado em epígrafe, infringindo, em tese, a legislação que dispõe sobre jornada extraordinária (art. 7º, XIII da CRFB/88, arts. 59 e 61 da CLT), intervalo intrajornada (arts. 71, 72, 253, 298, 383 e 384 da CLT), descanso semanal (art. 7º, XV da CRFB/88, Lei 605/49 e arts. 67 e 68 da CLT), férias (art. 7º, XVII da CRFB/88 e arts. 129 a 153 da CLT), atraso ou não pagamento de salários (arts. 7º, X da CRFB/88 e arts. 457 a 467 da CLT) e atraso ou não pagamento de décimo terceiro salário (art. 7º, VIII da CRFB/88, Lei 4.090/62 e Lei 4.749/65).

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa, dentre outros, dos interesses sociais, direitos individuais indisponíveis e direitos coletivos em sentido amplo (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nos termos dos dispositivos supracitados, resolve:

1. Instaurar INQUÉRITO CIVIL para tomada de medidas cabíveis em face da MANDA BRASA RESTAURANTE LTDA., CNPJ 05.817.262/0001-67, com sede na Avenida Pelinca, nº 296, loja B, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, com o escopo de sanar as irregularidades trabalhistas que supostamente vem sendo por ele perpetrada;(...).omissis

SUELI TEIXEIRA BESSA

**PORTARIA Nº 31, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, no âmbito da Coordenadoria de Atuação em Primeiro Grau, com amparo nos artigos 7º e incisos, 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 5º, inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20.05.93 e art. 8º, da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nos autos apontaram a existência de irregularidades trabalhistas praticadas pelo investigado em epígrafe, infringindo, em tese, a legislação que dispõe sobre jornada extraordinária (art. 7º, XIII da CRFB/88, arts. 59 e 61 da CLT), intervalo intrajornada (arts. 71, 72, 253, 298, 383 e 384 da CLT), descanso semanal (art. 7º, XV da CRFB/88, Lei 605/49 e arts. 67 e 68 da CLT), férias (art. 7º, XVII da CRFB/88 e arts. 129 a 153 da CLT).

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa, dentre outros, dos interesses sociais, direitos individuais indisponíveis e direitos coletivos em sentido amplo (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nos termos dos dispositivos supracitados, resolve:

1. Instaurar INQUÉRITO CIVIL para tomada de medidas cabíveis em face da BAR E RESTAURANTE BAVIERA, CNPJ 11.211.055/0001-67, com sede na Avenida Pelinca, nº 232, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, com o escopo de sanar as irregularidades trabalhistas que supostamente vem sendo por ele perpetrada;(...).omissis

SUELI TEIXEIRA BESSA

**PORTARIA Nº 32, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, no âmbito da Coordenadoria de Atuação em Primeiro Grau, com amparo nos artigos 7º e incisos, 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 5º, inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20.05.93 e art. 8º, da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nos autos apontaram a existência de irregularidades trabalhistas praticadas pelo investigado em epígrafe, infringindo, em tese, a legislação que dispõe sobre meio ambiente do trabalho (arts. 7º, XXII, 170, VI, 200, VIII e 225, CRFB/88 e artigos 157 e seguintes da CLT).

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa, dentre outros, dos interesses sociais, direitos individuais indisponíveis e direitos coletivos em sentido amplo (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nos termos dos dispositivos supracitados, resolve:

1. Instaurar INQUÉRITO CIVIL para tomada de medidas cabíveis em face da CONSTRUTORA JM LTDA., CNPJ 03.478.949/0001-90, com sede na Rua Elevino Elias da Silveira, nº 13, Campo Redondo, São Pedro da Aldeira - RJ, com o escopo de sanar as irregularidades trabalhistas que supostamente vem sendo por ele perpetrada;(...).omissis

SUELI TEIXEIRA BESSA

**PORTARIA Nº 35, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, no âmbito da Coordenadoria de Atuação em Primeiro Grau, com amparo nos artigos 7º e incisos, 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 5º, inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20.05.93 e art. 8º, da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nos autos apontaram a existência de irregularidades trabalhistas praticadas pelo investigado em epígrafe, infringindo, em tese, a legislação que dispõe sobre Carteira de Trabalho e Previdência Social e registro de empregados (notadamente artigos 29 e 41 da CLT), jornada extraordinária (art. 7º, XIII da CRFB/88, arts. 59 e 61 da CLT), intervalo intrajornada (arts. 71, 72, 253, 298, 383 e 384 da CLT), férias (art. 7º, XVII da CRFB/88 e arts. 129 a 153 da CLT), trabalho em dias feriados (Lei 605/49 e arts. 70 e 385 da CLT), descontos indevidos (art. 452 da CLT), pagamentos não contabilizados (art. 483, alínea d da CLT) e salário família (Lei 8.213/91).

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa, dentre outros, dos interesses sociais, direitos individuais indisponíveis e direitos coletivos em sentido amplo (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nos termos dos dispositivos supracitados, resolve:

1. Instaurar INQUÉRITO CIVIL para tomada de medidas cabíveis em face da CHARQUE 2000 ITAPERUNA INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CHARQUE LTDA., CNPJ 03.478.949/0001-90, com sede na Rua Antônio Cunha, nº 345, Sala A, Itaperuna - RJ, com o escopo de sanar as irregularidades trabalhistas que supostamente vem sendo por ele perpetrada;(...).omissis

SUELI TEIXEIRA BESSA

**PORTARIA Nº 36, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

Interessado: CHARQUE 2000 ITAPERUNA INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CHARQUE LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, no âmbito da Coordenadoria de Atuação em Primeiro Grau, com amparo nos artigos 7º e incisos, 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 5º, inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20.05.93 e art. 8º, da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nos autos apontaram a existência de irregularidades trabalhistas praticadas pelo investigado em epígrafe, infringindo, em tese, a legislação que dispõe sobre jornada extraordinária (art. 7º, XIII da CRFB/88, arts. 59 e 61 da CLT), alimentação do trabalhador (art. 458 da CLT e Lei 6.321/76) e vale-transporte (Lei 7.418/85).

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa, dentre outros, dos interesses sociais, direitos individuais indisponíveis e direitos coletivos em sentido amplo (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nos termos dos dispositivos supracitados, resolve:

1. Instaurar INQUÉRITO CIVIL para tomada de medidas cabíveis em face da CHARQUE 2000 ITAPERUNA INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CHARQUE LTDA., CNPJ 03.478.949/0001-90, com sede na Rua Antônio Cunha, nº 345, Sala A, Itaperuna - RJ, com o escopo de sanar as irregularidades trabalhistas que supostamente vem sendo por ele perpetrada;(...).omissis

SUELI TEIXEIRA BESSA

**PORTARIA Nº 37, DE 7 DE MARÇO DE 2013**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000083.2013.01.003/4 - 302, instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por R R ENGENHARIA S.A., relativas ao não fornecimento de equipamentos de proteção individual aos empregados que laboram na obra de construção realizada ao lado do Shopping Boulevard, em Campos dos Goytacazes;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000083.2013.01.003/4 - 302, em face de R R ENGENHARIA S.A. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

**PORTARIA Nº 1.127, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000161.2010.01.003/8 - 301, instaurado a partir de denúncia sigilosa encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, A. R. G. LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na submissão de trabalhadores a risco de queda no mar, sendo que vários deles caíram no mar, bem como o não pagamento de periculosidade;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Retificar as partes investigadas no Inquérito Civil Público nº 000161.2010.01.003/8 - 301, para incluir CONSÓRCIO ARG-CIVILPORT - PORTO SUDESTE e CIVILPORT ENGENHARIA LTDA. Continuará presidindo o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

20ª REGIÃO

**PORTARIA Nº 125, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

INQUÉRITO CIVIL n.º 000236.2013.20.000/3

INQUIRITO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

TEMA(S): 08.01.04. Irregularidades Administrativas e/ou Financeiras

O Ministério Público do Trabalho, por seu, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil eajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 08.01.04. Irregularidades Administrativas e/ou Financeiras; Resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

**Poder Legislativo****SENADO FEDERAL  
DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 021.149/12-7, no exercício da competência deferida pelo artigo 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, nos termos do Parágrafo Quarto do art. 109 da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 65 da Lei 9.784/99, resolve conhecer do recurso como pedido de revisão, reconsiderar a decisão atacada, dar parcial provimento ao pedido da empresa PENSA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.040.769/0001-08, com endereço na Rua Praia de Bertiooga, Quadra E6, Lote 30, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas - BA, CEP 42.700-000, e alterar a Portaria nº 210, de 06 de dezembro de 2012, para fixar em 30 (trinta) dias, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, por deixar de apresentar documentação exigida para o Pregão Eletrônico nº 123/2012.

WALTER RIBEIRO VALENTE JÚNIOR







	MESSOD AZULAY NETO	3																									3	2		1
	RALDENIO BONIFACIO COSTA	1																									1			1
	REIS FRIEDE	1																									1			1
	RICARDO PERLINGEIRO	2				1	2		1		4						1									1		5		5
	SALETE MACCALOZ	1																								1				1
	SERGIO FELTRIN CORREA	8																								8				8
	SERGIO SCHWAITZER	4																							4	1				3
	THEOPHILO MIGUEL	1																								1				1
	VERA LUCIA LIMA	5																								5				5
	Tribunal Pleno Total	68	1			1	3		1		6		1			2		3		6		68	4			68				64
	ABEL GOMES	54	2				1		1		3		4						8		49	13			49				36	
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	40	1							1	2										42	11			42				31	
	LILIANE RORIZ	57	1				4				5		6			3		1	10		52	10			52				42	
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	42					6				6		1					4	6		42	2			42				20	
	MESSOD AZULAY NETO	45	1				1	1			3		2			3	1		2	8		40	11			40			29	
	NIZETE LOBATO CARMO	11																2	2		9	9			9				0	
	PAULO ESPIRITO SANTO	51	3				1		1		5		3				2		5		51	20			51				31	
	1a.SECAO ESPECIALIZADA Total	300	8				13	1	2		24	16			13	1		9	39		285	76			285				209	
2a.SECAO ESPECIALIZADA	FRANCISCO PIZZOLANTE	1															1				1	0			1				0	
	JOSE F. NEVES NETO	26														2					2	24	3			2			21	
	JULIETA LIDIA LUNZ	1																			1	1			1				1	
	LANA REGUEIRA	26										1				1		1		3	23	1			23	1			22	
	LUIZ ANTONIO SOARES	32																			32	2			32	2			30	
	PAULO BARATA	2																			2	2			2	2			0	
	RICARDO PERLINGEIRO	15								1	1										16				16				16	
	SALETE MACCALOZ	10										1							1	2	8	2			8	2			6	
	SANDRA CHALU BARBOSA	1																	1	1	0	0			0				0	
	THEOPHILO MIGUEL	15	1								1										16				16				16	
	2a.SECAO ESPECIALIZADA Total	129	1						1		2	2			4	1		2	9		122	10			122				112	
3a.SECAO ESPECIALIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	28	1					1			2				1			1	1		29				29				29	
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GA-	19	1								1	1			4					5	15				15				15	
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	7					1	1			2				2			1	3		6				6				6	
	GUILHERME DIEFENTHAELER	55	2				1			1	4				2			3	5		54				54				54	
	JOSE ANTONIO NEIVA	23	1				1	1	1		4	1			5				6		21				21				21	
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	38	1								2							4	4		36	1			36				35	
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	1																			1				1				1	
	MARCUS ABRAHAM	53	2							2	4				1				1	56		2			56				54	
	NIZETE LOBATO CARMO	17	3								3				3				3	17					17				17	
	POUL ERIK DYRLUND	17	2								2								1	1	18	1			18	1			17	
	REIS FRIEDE	29	2				1	2			2				7			4	2		2	8	28	2		28	2		26	
	ROGERIO CARVALHO	0							1												1				1				1	
	SERGIO FELTRIN CORREA	1																			1	1			1				0	
	SERGIO SCHWAITZER	25	1								1	2							1	2		25	1			25	1			24
	VERA LUCIA LIMA	39	1								1	2							1		40	1			40	1			39	
	3a.SECAO ESPECIALIZADA Total	352	17				2	6	4		7	36	2		24	2		12	40		348	8	1		348	8	1		339	
4a.SECAO ESPECIALIZADA	REIS FRIEDE	0									1				1						1	0			1				0	
	4a.SECAO ESPECIALIZADA Total	0							1		1				1						1	0			1				0	
Presidência	PRESIDENTE	8	3																		12				12				12	
	TANIA HEINE	3																			3	1			3	1			2	
	Presidência Total	11	3						1		4										15	1			15	1			14	
Vice-Presidência	ARNALDO LIMA	4																			4				4				4	
	CARREIRA ALVIM	10												1							9	3	1		9	3	1		5	
	CHALU BARBOSA	5																			4	1			4	1			3	
	FERNANDO MARQUES	50						4			4	2			1					3	51	23	2		51	23	2		26	
	FREDERICO GUEIROS	23						2			2	6	1	1						9	16	3	1		16	3	1		12	
	RALDENIO BONIFACIO COSTA	25									4									6	19				19				19	
	VERA LUCIA LIMA	85									3	3			1					4	84	9	2		84	9	2		73	
	VICE-PRESIDENTE	25.091	7		3		161	652	823	1.231	20	58			5	27	3	29	209	1.582	24.332	409	16		24.332	409	16		23.907	
	VICE-Presidência Total	25.293	7		3		170	652	832	1.248	21	59			8	28	4	29	209	1.606	24.519	448	22		24.519	448	22		24.049	
1a.Turma	CARREIRA ALVIM	1																			1				1				1	
	CHALU BARBOSA	2																			2				2				2	
	JULIETA LIDIA LUNZ	6																			6				6				6	
	MARIA HELENA CISNE	1																			1				1				1	
	RICARDO REGUEIRA	1																			1				1				1	
	SIMONE SCHREIBER	3																			3				3				3	
	1a.Turma Total	14																			14				14				14	
3a.Turma	FRANCISCO PIZZOLANTE	0					1				1					1					0				0				0	
	FREDERICO GUEIROS	1																			1	1			1	1			0	
	3a.Turma Total	1					1				1					1					1	1			1	1			0	
4a.Turma	BENEDITO GONCALVES	1																			1	1			1	1			0	
	4a.Turma Total	1																			1	1			1	1			0	
5a.Turma	ANTONIO IVAN ATHIÉ	0																			1	1	0		1	1	0		0	
	5a.Turma Total	0																			1	1	0		1	1	0		0	
1a.TURMA ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	1.389	122			3	8	2	21		156	54			13	1	11		39	118	1.427	4	4		1.427	4	4		1.419	
	ALUISIO MENDES / no afast. Relator	1									2	1			1					2	1			1					1	
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	1.575	119				1	3			124	39			8	1	4		2	54	1.645	72	1		1.645	72	1		1.572	
	MARIA HELENA CISNE	1									1										1	1			1	1			0	
	PAULO ESPIRITO SANTO	1.144	119				1	5	3		21	149	96						42	151	1.142	7	2		1.142	7				





2a.TURMA ESPECIALIZADA	CLAUDIA NEIVA	83	9				38	6		32		92	130
	LILIANE RORIZ		3					1			2	3	3
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO					1							
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	109	29			1	120	5		86	56	138	258
	MESSOD AZULAY NETO	75	22			22	99	16		86	17	97	196
	2a.TURMA ESPECIALIZADA Total	267	63			24	257	28		204	75	330	587
3a.TURMA ESPECIALIZADA	GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO		20				2	10		1	16	20	30
	LANA REGUEIRA	29	44				12	7		89	91	73	85
	LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS	3	21								21	21	21
	RICARDO PERLINGEIRO	7	196				23	2		11	98	203	205
	SALETE MACCALOZ	142	13				63	70		9	52	33	155
	SANDRA CHALU BARBOSA	67	45					21			8	12	112
	THEOPHILO MIGUEL		1								1	1	1
	WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA	51	12				35	3			60	71	63
	3a.TURMA ESPECIALIZADA Total	296	352			88	150	25		222	321	648	798
4a.TURMA ESPECIALIZADA	JOSE F. NEVES NETO	114	91				46	16		100	39	205	251
	LANA REGUEIRA										5		
	LUIZ ANTONIO SOARES	32	371			1	62	48		11	285	403	465
	MARIA CLAUDIA DE GARCIA ALLEMAND	13	84				2	5			134	97	99
	RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA		24			2	6	1			19	24	30
	THEOPHILO MIGUEL	341	20			4	50	18			521	38	411
	4a.TURMA ESPECIALIZADA Total	500	590			7	166	88		632	520	1.090	1.256
5a.TURMA ESPECIALIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	8	143				10	7		24	185	151	161
	FLÁVIA HEINE PEIXOTO										5		
	GUILHERME DIEFENTHAELER	81	22				34	92		3	10	103	195
	MARCELO PEREIRA DA SILVA										1		
	MARCUS ABRAHAM	27	134					15		5	17	132	161
	POUL ERIK DYRLUND											1	176
	RICARDO PERLINGEIRO											1	
	VIGDOR TEITEL	37	4			1	10	2			128	43	41
	5a.TURMA ESPECIALIZADA Total	153	303			35	127	17			179	369	456
6a.TURMA ESPECIALIZADA	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	5	126			1	32	5		5	59	131	163
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	15	42				2	20			29	131	57
	MARIA ALICE PAIM LYARD	26	66				24	1			6	92	116
	MAURO LUIS ROCHA LOPES	2									1	47	2
	NIZETE LOBATO CARMO	3	115				18	6			3	68	118
	6a.TURMA ESPECIALIZADA Total	51	349			3	94	12		44	305	400	494
7a.TURMA ESPECIALIZADA	EUGENIO ROSA DE ARAUJO	9						10		26	126	9	9
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	15	92				31	9		8	44	107	138
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	24	81			3	66	9		25	130	105	171
	REIS FRIEDE	99	19				77	18		125	94	118	195
	7a.TURMA ESPECIALIZADA Total	147	192			3	174	46		184	394	339	513
8a.TURMA ESPECIALIZADA	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA						1						1
	MARCELO PEREIRA DA SILVA						1						
	POUL ERIK DYRLUND	13	147			8	27	26		13	165	160	187
	SERGIO SCHWARTZER	30	12				81	1		22	40	42	123
	VERA LUCIA LIMA	8	81			1	41	47		8	71	89	130
	8a.TURMA ESPECIALIZADA Total	51	240			10	150	74		43	276	291	441
Total geral		1.542	2.175			57	166	1.145	346	142	1.738	2.652	3.717

Legenda:

A = Decisões Monocráticas Terminativas  
 B = Julgamentos em Sessão  
 C = Votos-Vista  
 D = Votos-Revisores  
 E = Votos-Vencidos  
 F = Julgamentos de Incidentes

G = Decisões Interlocutórias  
 H = Decisões em Recursos aos Tribunais Superiores  
 I = Decisões Monocráticas Terminativas Publicadas  
 J = Acórdãos Publicados  
 TJ = Total de Julgamentos no Período  
 TJI = Total de Julgamentos com Incidentes

Fórmulas:

TJ = A + B  
 TJI = A + B + F

Fonte: Portal de Estatísticas - NUEST/STI  
 Mês/Ano das Informações: Fevereiro/2013

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### ACÓRDÃO Nº 1/2013

PARECER DE RELATOR Nº. 013/2013  
 PROCESSO COFEN Nº 044/2010,  
 PROCESSO ÉTICO ORIGINÁRIO DO COREN-ES Nº 002/2009

CONSELHEIRO RELATOR: DR. SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE

DENUNCIANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA/ES - LUIZ CARLOS REBLIN E SR JOSÉ CARLOS SOUTO DE SOUZA

DENUNCIADO: SR. LUIZ CARLOS DE SOUZA - COREN-ES Nº 117.094 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Vistos, analisados e relatados os autos do Processo Ético COFEN nº. 044/2010, originário do COREN-ES Nº 002/2009, o Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 424ª Reunião Ordinária, por deliberação de seus membros, ACORDA:

1. Por APROVAR o Parecer de Relator, diante de todos os fatos e fundamentações debatidas, superadas as possíveis irregularidades, e aplicar a pena de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 29 (VINTE E NOVE DIAS) E MULTA NO VALOR DE 8 (OITO) ANUIDADES, ao Sr. Luiz Carlos de Souza - COREN-ES nº 117.094 - Técnico de Enfermagem, tipificada nos artigos: 5º, 9º, 19º, 27º, 32º, 34º, 38º, 48º, 56º, 59º e 78º do CEPE, aprovado pela Resolução Cofen nº 311/2007.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2013.  
 OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO  
 Presidente do Conselho  
 Interino

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE  
 Conselheiro relator

#### ACÓRDÃO Nº 2/2013

Processo Ético Cofen nº 015/2012  
 Denúncia Coren-SP PRCI nº 90822  
 Parecer de Relator nº 154/2012  
 Conselheiro Relator: Dra. Regina Maria dos Santos  
 Denunciante / Recorrente: Dr. Jadyael Rodrigues de Albuquerque

Denunciada: Dra. Andrea Carolina Sanchez de Souza  
 EMENTA: Manutenção da decisão de arquivamento da Denúncia Coren-SP PRCI nº 90822 apresentada contra a Dra. Andrea Carolina Sanchez de Souza, Coren-SP nº 93185-Enf.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 015/2012, originário do COREN-SP, Denúncia Coren-SP PRCI nº 90822.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 424ª Reunião, realizada no dia 20 de fevereiro de 2013, por unanimidade, em conformidade com os votos que integram a ata constante no presente julgado, por conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a Decisão Coren-SP e ARQUIVAR a Denúncia Coren-SP nº 90822 apresentada contra a Dra. Andrea Carolina Sanchez de Souza, Coren-SP nº 93185 - Enf.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2013.  
 OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO  
 Presidente do Conselho  
 Interino

REGINA MARIA DOS SANTOS  
 Conselheira Federal

#### ACÓRDÃO Nº 3/2013

Processo Ético Cofen nº 023/2012  
 Processo Ético Coren-BA nº 005/2010  
 Parecer de Relator nº 023/2013  
 Conselheira Relatora: Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez  
 Denunciante: Sra. Kátia Sena dos Santos  
 Denunciada: Sra. Danielle de Santana Aquino  
 EMENTA: Parecer contrário a Cassação. Devolver autos ao Coren-BA para aplicação de outra penalidade ao Sra. Danielle de Santana Aquino, Coren-BA nº 438494-TE.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 023/2012, originário do COREN-BA, Processo Ético Coren-BA nº 005/2010.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 424ª Reunião, realizada no dia 20 de fevereiro de 2013, por seis votos a favor e três contrários, em conformidade com o Relatório e Votos que integram o presente julgado, por NÃO ACATAR a Cassação indicada pelo Conselho Regional e devolver os autos para novo julgamento e consequente aplicação de nova penalidade, de acordo com o art. 124 do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 370/2010.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2013.  
 OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO  
 Presidente do Conselho  
 Interino

DORISDAIA CARVALHO DE HUMEREZ  
 Conselheira Federal

#### ACÓRDÃO Nº 4/2013

Processo Ético Cofen nº 017/2011  
 Processo Ético Coren-MG nº 1161/003/2010  
 Parecer de Relator nº 038/2013  
 Conselheiro Relator: Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho  
 Denunciante: Sr. Wagner Luis de Oliveira  
 Denunciada / Recorrente: Dra. Roberta de Melo Brando  
 EMENTA: Aplicação da pena de Advertência Verbal para a Dra. Roberta de Melo Brando, Coren-MG nº 238487-Enf.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 017/2011, originário do COREN-MG, Processo Ético Coren-MG nº 1161/003/2010.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 424ª Reunião, realizada no dia 20 de fevereiro de 2013, com 8 (oito) votos a favor e 1 (um) contrário, em conformidade com o relatório e votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a Decisão Coren-MG nº 032/2010 e aplicar a pena de Advertência Verbal para a Dra. Roberta de Melo Brando, Coren-MG nº 238487-Enf.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2013.  
GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE  
Primeiro Secretário

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO  
Conselheiro Federal

#### ACÓRDÃO Nº 5/2013

Processo Ético Cofen nº 033/2011  
Denúncia Coren-MG nº 060/2011  
Parecer de Relator nº 008/2013  
Conselheiro Relator: Dr. Jebson Medeiros de Souza  
Denunciante/Recorrente: Conselho Regional de Fonoaudiologia - 6ª região

Denunciadas: Ana Cristina O. de Almeida; Marlene S. Pires; Shirlene Moreira da Costa; Valquíria Queiroz S. Ribeiro; Lucinéia F. dos Santos; e Mardonice G. Santos

EMENTA: Manutenção da decisão de arquivamento da Denúncia Coren-MG nº 060/2011 apresentada contra a Dra. Ana Cristina O. de Almeida, Coren-MG nº 156234-Enf; a Sra. Marlene S. Pires, Coren-MG nº 431295-TE; a Sra. Shirlene Moreira da Costa, Coren-MG nº 606485-TE; a Sra. Valquíria Queiroz S. Ribeiro, Coren-MG nº 363530-TE; a Sra. Lucinéia F. dos Santos, Coren-MG nº 567063-TE; e a Sra. Mardonice G. Santos, Coren-MG nº 503910-TE.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 033/2011, originário do COREN-MG, Denúncia Coren-MG nº 060/2011.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 424ª Reunião, realizada no dia 20 de fevereiro de 2013, por unanimidade, em conformidade com a ata constante no presente julgado, por conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a Decisão Coren-MG nº 111/2011 e ARQUIVAR a Denúncia Coren-MG nº 060/2011 apresentada contra a Dra. Ana Cristina O. de Almeida, Coren-MG nº 156234-Enf; a Sra. Marlene S. Pires, Coren-MG nº 431295-TE; a Sra. Shirlene Moreira da Costa, Coren-MG nº 606485-TE; a Sra. Valquíria Queiroz S. Ribeiro, Coren-MG nº 363530-TE; a Sra. Lucinéia F. dos Santos, Coren-MG nº 567063-TE; e a Sra. Mardonice G. Santos, Coren-MG nº 503910-TE.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2013.  
OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO  
Presidente do Conselho Interino

JEBSON MEDEIROS DE SOUZA  
Conselheiro Federal

#### ACÓRDÃO Nº 6/2013

Processo Ético Cofen nº 016/2012  
Denúncia Coren-SP PRCI nº 93219/2010  
Parecer de Relator nº 024/2013  
Conselheiro Relator: Dr. Antônio Marcos Freire Gomes  
Denunciante / Recorrente: Sra. Vera Lúcia Sponchiado Gomes

Denunciados: Equipe de Enfermagem da UTI do Hospital São Francisco Sertãozinho

EMENTA: Desarquivar a Denúncia Coren-SP nº 93219/2010 e instaurar processo ético em desfavor dos profissionais Dra. Patrícia Paschoal Nicolau Furtado, Coren-SP nº 144879-Enf, Dr. Marcelo Aparecido Borges, Coren-SP nº 143739-Enf, Dra. Denise Fernanda de Souza Oliveira, Coren-SP nº 190179-Enf, e o Responsável Técnico de Enfermagem à época do fato, Dr. Fábio Veiga Schiaveto, Coren-SP nº 137982-Enf, por indicativo de infração aos artigos 12, 13 e 21 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 016/2012, originário do COREN-SP, Denúncia Coren-SP PRCI nº 93219/2010.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 424ª Reunião, realizada no dia 20 de fevereiro de 2013, por unanimidade, em conformidade com a ata constante no presente julgado, por conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar a instauração de processo ético em desfavor dos profissionais Dra. Patrícia Paschoal Nicolau Furtado, Coren-SP nº 144879-Enf, Dr. Marcelo Aparecido Borges, Coren-SP nº 143739-Enf, Dra. Denise Fernanda de Souza Oliveira, Coren-SP nº 190179-Enf, e o Responsável Técnico de Enfermagem à época do fato, Dr. Fábio Veiga Schiaveto, Coren-SP nº 137982-Enf, por indicativo de infração aos artigos 12, 13 e 21 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2013.  
OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO  
Presidente do Conselho Interino

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES  
Conselheiro Federal

#### ACÓRDÃO Nº 7/2013

Processo Ético Cofen nº 004/2012  
Processo Ético Coren-MG nº 1143/020/2009  
Parecer de Relator nº 163/2012  
Conselheiro Relator: Dr. Antônio Marcos Freire Gomes  
Denunciante: Dra. Lucilene Couto Pereira  
Denunciada: Sra. Tereza Cristina da Silva Paulino  
EMENTA: Acolher o Parecer de Relator nº 163/2012 e instruir, novamente, o Processo Ético Coren-MG nº 1143/020/2009, a partir das Alegações Finais.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 004/2012, originário do COREN-MG, Processo Ético Coren-MG nº 1143/020/2009.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 422ª Reunião, realizada no dia 11 de dezembro de 2012, por unanimidade, em conformidade com a ata constante no presente julgado, por acolher o Parecer de Relator nº 163/2012 e retornar o Processo Ético Coren-MG nº 1143/020/2009 à fase de Alegações Finais, com a intimação da Sra. Tereza Cristina da Silva Paulino, Coren-MG nº 260280-Aux. Ressalta-se que a não manifestação na entrega das Alegações Finais implicará na declaração de revelia, com posterior nomeação de defensor dativo.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2013.  
OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO  
Presidente do Conselho Interino

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES  
Conselheiro Federal

#### CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

##### RESOLUÇÃO Nº 429, DE 2 DE MARÇO DE 2013

"Dispõe sobre enunciado para aplicabilidade do Código de Processo Disciplinar, aprovado pela Resolução CFFa n. 381/2010, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, página 132, dia 22/04/2010 e dá outras providências."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando o disposto nos incisos II e VII do artigo 10 da Lei nº 6.965/1981; Considerando o discutido na reunião Interconselhos de COF, Ética e assessores jurídicos, realizada nos dias 29 e 30/06/2012; Considerando as dúvidas suscitadas quanto à interpretação do novo CPD, aprovado pela Resolução CFFa n. 381/2010; Considerando o decidido pelo Plenário do CFFa durante a 1ª reunião da 128ª Sessão Plenária Ordinária do CFFa, realizada no dia 1º de março de 2013; RESOLVE: Art. 1º. Aprovar o enunciado editado na reunião Interconselhos de COF, Ética e assessores jurídicos, realizada nos dias 29 e 30/06/2012, conforme anexo I desta Resolução, que servirão para nortear a aplicação do Código de Processo Ético Disciplinar. Art. 2º. Revogar as disposições em contrário. Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA  
Presidente do Conselho

CHARLESTON TEIXEIRA PALMEIRA  
Diretor-Secretário

#### ANEXO I

Enunciado 1 - Todo o ato processual, inclusive oitiva de testemunha, poderá ser feito fora da sede do Conselho onde tramita o processo, desde que devidamente intimado, o denunciado não se oponha à realização da diligência, entendendo-se o silêncio como anuência tácita.

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

##### PROVIMENTOS

PROVIMENTO Nº 150/2013  
Revoga o parágrafo único do art. 2º do Provimento n.144/2011, que "Dispõe sobre o Exame de Ordem", e acrescenta-lhe o art. 2º-A. O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, tendo em vista o decidido na Proposição n. 49.0000.2013.001574-8/COP, RESOLVE Art. 1º O art. 2º do Provimento n. 144/2011, que "Dispõe sobre o Exame de Ordem", passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 2º... Parágrafo único. (revogado)." Art. 2º O Provimento n. 144/2011, que "Dispõe sobre o Exame de Ordem", passa a vigorar acrescido do art. 2º-A, com a seguinte redação: "Art. 2º-A. A Coordenação Nacional de Exame de Ordem será designada pela Diretoria do Conselho Federal e será composta por: I - 03 (três) Conselheiros Federais da OAB; II - 03 (três) Presidentes de Conselhos Seccionais da OAB; III - 01 (um) membro da Escola Nacional da Advocacia; IV - 01 (um) membro da Comissão Nacional de Exame de Ordem; V - 01 (um) membro da Comissão Nacional de Educação Jurídica; VI - 02 (dois) Presidentes de Comissão de Estágio e Exame de Ordem de Conselhos Seccionais da OAB. Parágrafo único. A Coordenação Nacional de Exame de

Ordem contará com ao menos 02 (dois) membros por região do País e será presidida por um dos seus membros, por designação da Diretoria do Conselho Federal." Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 11 de março de 2013. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator.

PROVIMENTO Nº 151/2013  
Altera o § 3º do art. 1º do Provimento n. 122/2007, que "Regulamenta o Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados - FIDA", e acrescenta ao mesmo artigo o § 4º.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, tendo em vista o decidido na Proposição n. 49.0000.2013.001574-8/COP, RESOLVE Art. 1º O art. 1º do Provimento n. 122/2007, que "Regulamenta o Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados - FIDA", passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 1º... § 3º O Conselho Gestor, cujo mandato será coincidente com os mandatos das Caixas de Assistência, será composto pelos seguintes membros: I - o Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal; II - 04 (quatro) Conselheiros Federais da OAB, designados pela Diretoria do Conselho Federal; III - 03 (três) Presidentes de Seccionais, designados pela Diretoria do Conselho Federal; IV - 05 (cinco) Presidentes de Caixas de Assistência, um de cada região do País, que integram a Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados - CONCAD, designados pela Diretoria do Conselho Federal. § 4º O Conselho Gestor será presidido por um de seus membros, designado pela Diretoria do Conselho Federal." Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 11 de março de 2013. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator.

PROVIMENTO Nº 152/2013  
Altera o caput e revoga o inciso V do art. 3º, alterando, ainda, o art. 7º do Provimento n. 113/2006, que "Dispõe sobre a indicação de advogados para integrar o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, na forma da Constituição Federal".

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, tendo em vista o decidido na Proposição n. 49.0000.2013.002027-3/COP, RESOLVE Art. 1º O art. 3º do Provimento n. 113/2006, que "Dispõe sobre a indicação de advogados para integrar o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, na forma da Constituição Federal", passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 3º O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil procederá às indicações de que trata este Provimento em sessão extraordinária, na qual serão distribuídas aos Conselheiros e Membros Honorários Vitalícios com direito a voto cédula contendo os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, para votação e posterior apuração nominal identificadas, sendo os votos computados por delegação. ... V - (revogado); ..." Art. 2º O art. 7º do Provimento n. 113/2006, que "Dispõe sobre a indicação de advogados para integrar o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, na forma da Constituição Federal", passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 7º Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância na representação dos advogados, nos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público, a Diretoria do Conselho Federal submeterá até 03 (três) nomes ao Conselho Pleno para escolha mediante votação realizada nos termos do art. 3º deste Provimento, comunicando-se, de imediato, a indicação ao Presidente do Senado Federal." Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 11 de março de 2013. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator.

Brasília, 12 de março de 2013.  
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO  
Presidente

## VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIC, Quadra 6, Lote 500,  
Brasília - DF  
CEP 70610-450

www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br

